



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.217

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1956

DECRETO N. 2.067 — DE 30 DE MAIO DE 1956

Aprova o Regulamento e Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento e Regimento Interno da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA, APROVADO PELO DECRETO N. 2.067 DE 30 DE MAIO DE 1956

Da Escola: seus fins e organização

Art. 1.º A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, com sede em Belém, capital do Estado do Pará criada pela Lei Estadual n. 820, de 21 de setembro de 1954, tem por fim ministrar a instrução superior, profissional e técnica referente à Veterinária, diplomando Veterinários para o exercício da profissão em todo o país, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2.º A Escola, superintendida pela Secretaria de Produção do Estado do Pará, reger-se-á:

1.º — Pela Legislação Federal do Ensino Superior de Veterinária;

2.º — Por este Regulamento e Regimento Interno;

3.º — Pela Legislação Estadual, na esfera de suas atribuições.

Art. 3.º A Escola será mantida com o produto das seguintes verbas:

1.º — Auxílios que forem decretados na Lei Orçamentária da União, em benefício da mesma Escola;

2.º — Verbas que forem decretadas na Lei Orçamentária do Estado, para custeio dos serviços dependentes da mesma Escola;

3.º — Auxílio das Prefeituras municipais;

4.º — Taxa que a Assembléia Legislativa do Estado houver por bem de decretar para a manutenção, ampliação e aparelhamento da Escola;

5.º — Donativos particulares;

6.º — Anuidades e demais emolumentos a serem cobrados dos alunos matriculados.

Art. 4.º A Escola funcionará em instalações próprias que lhe forem estabelecidas pelo Governo do Estado.

Art. 5.º O Governo do Esta-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do, fixará, anualmente, as verbas para administração, expediente, custeio de laboratórios, gabinetes, hospital veterinário, biblioteca e demais serviços dependentes da Escola, nos limites dos recursos pecuniários estabelecidos para a mesma.

CAPÍTULO II

Dos Cursos e Organização

Art. 6.º A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, manterá um Curso de Veterinária.

Art. 7.º Além do curso mencionado no artigo anterior poderá manter:

1.º — Cursos práticos;

2.º — Cursos avulsos;

3.º — Cursos de aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo Único. Os cursos de que trata o artigo 7.º, serão regidos por regulamentação própria e organizados na medida das possibilidades técnicas e financeiras da Escola.

Art. 8.º Para o ensino experimental e demonstrativo a Escola terá as instalações necessárias, de modo a corresponder às exigências do Ensino, tais como laboratórios, gabinetes, museus, bibliotecas, criações de animais domésticos, clínicos, hospital e demais instalações necessárias.

Art. 9.º O Curso de Veterinária será de 4 (quatro) anos e constará da seguinte seriação de disciplinas:

1.º ANO

1 — Química Orgânica e Biológica;

2 — Fisiologia dos animais domésticos;

3 — Anatomia dos animais domésticos;

4 — Histologia e Embriologia.

2.º ANO

1 — Zoologia Médica, Parasitologia e doenças parasitárias;

2 — Patologia Geral e Semiologia;

3 — Anatomia Patológica e Técnica de Necropsias;

4 — Microbiologia e Imunologia.

3.º ANO

1 — Higiene Veterinária rural e alimentação dos animais domésticos;

2 — Patologia e Clínica Médica dos animais domésticos;

3 — Zootecnia Geral: Genética animal e exterior dos animais domésticos;

4 — Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de formular.

4.º ANO

1 — Patologia e clínica cirúrgica e obstetrícia;

2 — Zootecnia Especial;

3 — Patologia e Clínica Médica dos animais domésticos;

4 — Doenças infecto-contagiosas e Parasitárias dos animais domésticos: polícia e clínica;

5 — Indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO III

Das cadeiras

Art. 10. As matérias constituintes do Curso de Veterinária, serão distribuídas em 16 cadeiras da seguinte forma:

1.º — Química Orgânica e Biológica;

2.º — Fisiologia dos animais domésticos;

3.º — Anatomia dos animais domésticos;

4.º — Histologia e Embriologia;

5.º — Zoologia Médica, Parasitologia e Doenças Parasitárias;

6.º — Patologia Geral e Semiologia;

7.º — Anatomia Patológica e Técnica de Necropsias;

8.º — Microbiologia e Imunologia;

9.º — Higiene Veterinária e Rural e alimentação dos animais domésticos;

10.º — Doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos;

11.º — Zootecnia Geral: Genética animal e exterior dos animais domésticos;

12.º — Terapêutica, Farmacodinâmica, Toxicologia e Arte de formular;

13.º — Patologia e Clínica Cirúrgica e Obstetrícia;

14.º — Zootecnia Especial;

15.º — Patologia e Clínica Médica dos animais domésticos;

16.º — Indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Art. 11. Cada cadeira de que trata o artigo 10, ficará a cargo de um professor catedrático que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino, de professores assistentes.

Parágrafo Único. O ensino de disciplinas não contidas na denominação das cadeiras, será regido por um professor catedrático, ou por um professor assistente, ou ainda por professor contratado, por decisão do Conselho Técnico.

Art. 12. O provimento efetivo de uma cadeira far-se-á por concurso de títulos e provas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 13. Não estando uma cadeira efetivamente preenchida por concurso de títulos e provas, admitir-se-á profissional, de preferência especializado, para o exercício da função em caráter interino ou contrário, a ela correspondente através de nomeação do governo do Estado.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 14. A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Congregação;

b) Conselho Técnico;

c) Diretoria.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços de administra-

ção o Governo nomeará ou designará de outras repartições funcionários administrativos.

SEÇÃO I

Da Congregação

Art. 15. A Congregação, órgão superior de orientação didática, interinos e contratados; será presidido pelo Diretor ou na falta deste pelo Vice-Diretor ou ainda pelo professor mais antigo no exercício do magistério.

Art. 16. As sessões da Congregação, constarão de duas partes:

1.º — Expediente — Com a duração máxima de meia hora, para leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior e para a leitura da correspondência e documentos à mesa, podendo ser dada a palavra para qualquer assunto se houver sobra de tempo.

2.º — ORDEM DO DIA — Para discussão e votação do assunto indicado na convocação.

§ 1.º Na fase de discussão cada professor, só poderá falar dez minutos de cada vez e, depois de encerrada a discussão, cada professor só poderá falar uma vez sobre o mesmo assunto, durante cinco (5) minutos, para encaminhar a votação.

§ 2.º O pedido de palavra pela ordem preterirá qualquer outro.

§ 3.º Compete ao Presidente da sessão resolver as questões de ordem.

Art. 17. Os textos das resoluções propostas à deliberação da Congregação deverão ser distribuídos aos professores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18. As resoluções da Congregação sujeitar-se-ão a uma única discussão, podendo excepcionalmente submeter-se a duas discussões, mediante requerimento aprovado pela Casa.

Art. 19. Matéria vencida, só poderá voltar à discussão no ano letivo seguinte, salvo resolução em contrário da Congregação, pelo voto expresso de dois terços da totalidade de seus membros.

Art. 20. A aprovação de requerimento de urgência permitirá alterar a ordem do dia e dispensar as exigências dos artigos 17 e 22, § 1.º.

Art. 21. Compete à Congregação:

1) eleger, trienalmente, por votação uninominal, dentre os professores catedráticos em exercício na Escola, três nomes a serem enviados ao Governo do Estado a fim de recalar num deles a nomeação do Diretor;

2) eleger pelo processo uninominal dois dos seus membros para as comissões examinadoras de teses;

3) deliberar sobre todas as questões relativas ao provimento em cargos de magistério, na forma deste Regulamento e da Legislação;

4) deliberar, em primeira instância, sobre a destituição de membros do magistério;

5) propor ao Governo do E-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá ser entregue até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 18,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar ao cliente a verificação do prazo de validade de sua assinatura, a

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARA

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas: Por vez	0,50

dade de sua assinatura, na parte superior ao endereço, o número de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deverá as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas deverão ser entregues até 24 de fevereiro de cada ano e as inscrições, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tado, por sugestão do Conselho Técnico, aprovada pelo Diretor, o contrato de professor nacional ou estrangeiro, para a execução de pesquisas, regência de cátedra vaga, realização de cursos extraordinários;

6) eleger, por votação uninominal, dentre os professores catedráticos, lista para a escolha dos membros do Conselho Técnico, nos termos deste regulamento;

7) deliberar sobre todas as questões pedagógicas e de patrimônios sugeridos ao Diretor ou aos poderes competentes por seu intermédio, as providências que julgar necessárias à boa marcha dos trabalhos escolares e à eficiência do ensino.

8) colaborar, quando solicitada com a Diretoria da Escola, em tudo quanto possa interessar à vida educacional;

9) autorizar a concessão de prêmios escolares;

10) deliberar, em última instância, sobre as representações e os recursos interpostos pelos alunos contra atos dos professores, do Conselho Técnico ou do Diretor da Escola e mais assuntos que em grau de recurso lhe forem submetidos pelo mesmo Conselho Técnico;

11) modificar este Regulamento dentro dos preceitos da Legislação;

12) realizar sessões solenes para receber professores eminentes ou celebridades literárias ou científicas;

13) conferir o título de professor "emérito", aos professores catedráticos que forem aposentados e que prestaram ao ensino serviços considerados de especial relevância;

14) conferir o título de professor "honoriário", pelo voto de dois terços de seus membros, a nacionais ou estrangeiros de excepcional competência profissional e cujas publicações e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, letras e artes ou tenham beneficiado a humanidade;

15) exercer as demais atribuições constantes deste Regulamento.

Art. 22. A Congregação reunirá-se ordinariamente no início e no encerramento das aulas, e, extraordinariamente, quando for julgado necessário pelo Diretor, pela maioria dos membros do Conselho Técnico, ou ainda quando um terço, pelo menos, dos professores em exercício, o requieram.

§ 1.º Excluídos os casos de excepcional urgência, a convocação dos membros da Congregação para as suas sessões será feita por convite expedido pelo Diretor, a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, e no qual serão sempre declarados os fins da reunião.

§ 2.º Se, quinze minutos após a hora fixada, não houver comparecido número suficiente, o Diretor fará lavar um termo, indicando os nomes dos professores que deixaram de comparecer, os motivos que hajam determinado a ausência, assinado com o Secretário.

§ 3.º Se, quinze minutos após a hora fixada, não houver comparecido o Diretor, assumirá a presidência da Congregação para início dos trabalhos o Vice-Diretor, ou na sua falta, o catedrático mais antigo no exercício do magistério.

§ 4.º Em casos especiais o convite expedido pelo Diretor, referido no § 1.º, poderá anunciar duas convocações da Congregação para o mesmo dia, a segunda das quais, quinze minutos após a primeira, deliberando a Congregação, quando assim reunida com qualquer número de membros presentes, exceto para os casos em que este Regulamento determine maioria absoluta ou 2/3 de seus membros para deliberação.

§ 5.º A presença às sessões da Congregação preterir qualquer outro trabalho escolar.

Art. 23. A Congregação poderá funcionar desde que estejam presentes metade e mais um de

seus membros, e deliberará por maioria de votos, salvo nos casos em contrário, expressos neste Regulamento.

§ 1.º O Diretor terá apenas o voto de qualidade.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que pessoalmente o interessasse.

§ 3.º As sessões da Congregação poderão durar até três (3) horas, prorrogáveis por prazo de uma hora, mediante requerimento aprovado pela Casa.

§ 4.º A votação poderá ser:

a) simbólica;

b) secreta, quando se tratar de eleições ou de assunto de caráter pessoal;

c) nominal, quando, a requerimento de um dos presentes, assim deliberar o plenário.

§ 5.º Quando se tratar de votação nominal a chamada será feita segundo a ordem de assinaturas na lista de presença.

§ 6.º Quando no decurso de uma sessão se verificar falta de número a discussão prosseguirá, ficando adiadas as votações para quando, na mesma sessão, ou em outra, estiver presente o número regulamentar.

§ 7.º Esgotada a matéria da ordem do dia o Diretor poderá conceder a palavra a qualquer dos membros da Congregação que deseje tratar de assunto pertinente ao ensino.

Art. 24. A requerimento de qualquer dos membros da Congregação e aprovação do plenário, poderão os trabalhos tomar caráter secreto; da mesma forma poder-se-á decidir sobre o sigilo de qualquer das deliberações.

Parágrafo Único. Resolvendo a Congregação que fique em segredo algumas de suas decisões lavrar-se-á uma ata especial, fechada com o selo da Escola e, sobre a capa, lançará o Secretário a declaração assinada por ele e pelo Diretor de que o assunto é secreto, anotando o dia em que se deliberou.

Art. 25. O professor que, presente à sessão, se abster de votar, será considerado ausente para todos os efeitos, bem assim o que, sem motivo justificado, retirar-se antes de terminada a sessão.

Art. 26. Nas sessões da Congregação, à direita do Diretor, sentar-se-á o Inspetor Federal e à esquerda o Secretário.

§ 1.º Ao Secretário não assiste o direito de votar ou discutir, podendo, porém, usar da palavra para alguma explicação, quando assim determinar o Diretor.

§ 2.º Os professores ocuparão os seus lugares na bancada, pela ordem de antiguidade de posse, e em igualdade desta, pela idade.

Art. 27. Verificada pelo Secretário a presença de número legal de membros da Congregação dar-se-á início aos trabalhos, de acordo com o que estabelecer este Regulamento.

Art. 28. As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Diretor, pelo Inspetor Federal e membros presentes da Congregação.

Art. 29. O Diretor poderá negar a palavra ao membro que quiser falar fora dos casos permitidos e cassá-la ao que dela fizer uso inconveniente.

Art. 30. O professor que, em sessão, se afastar das conveniências e boas normas, será chamado à ordem até duas vezes, pelo Diretor, que, se não conseguir contê-lo, o convidará a retirar-se, podendo mesmo levantar a sessão se desatendido.

Art. 31. As comissões nomeadas pela Congregação, sempre que tiverem de emitir parecer, fá-lo-ão por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe foi submetida a questão. Se, findo esse prazo, não for apresentado o parecer o Diretor submeterá à discussão o assunto, independente do mesmo parecer, resolvendo a Congregação como julgar mais conveniente.

Art. 32. O membro da Congregação que se julgar ofendido em sua dignidade e nos seus direitos por qualquer decisão do Diretor, lavrará protesto que será inscrito na ata.

Art. 33. Enquanto a Congregação da Escola não possuir número de professores catedráticos igual ou superior a 2/3 da totalidade de seus membros, funcionará para a realização de cursos com professores catedráticos de outros estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados ou com profissionais escolhidos em cada caso pelo Governo do Estado, de listas organizadas de acordo com a Legislação em vigor.

SECCAO II

Do Conselho Técnico

Art. 34. O Conselho Técnico (T. C.), órgão consultivo e deliberativo da Escola, será constituído de três (3) professores catedráticos, em exercício, dois dos quais deverão ser Veterinários.

§ 1.º Os membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo Governo do Estado, mediante uma lista de professores catedráticos organizada pela Congregação.

§ 2.º A Congregação organizará a lista de professores catedráticos com um número duplo daqueles que deva constituir o Conselho, devendo a mesma ser remetida pelo Diretor ao Secretário da Produção e por este ao Governador.

§ 3.º Os membros componentes do Conselho Técnico terão o mandato de um ano, contado da data da posse perante o Diretor.

§ 4.º O Presidente do Diretorio Acadêmico poderá comparecer às reuniões do Conselho Técnico, desde que se trate de assunto de interesse do corpo discente e a juízo do referido Conselho.

Art. 35. O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou seu substituto legal, ou ainda por solicitação do Inspetor Federal ou 2/3 de seus membros.

§ 2.º Reunirá ordinariamente uma vez por mês.

§ 3.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata assinada pelos presentes, inclusive o Inspetor Federal.

§ 4.º O membro do Conselho que sem justa causa, a juízo dos demais membros, deixar de comparecer a três (3) sessões ordinárias consecutivas, será considerado resignatário, devendo ser convocada a Congregação para proceder a nova escolha.

Art. 36. O Conselho Técnico deliberará validamente com a presença de pelo menos, 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá o voto de qualidade.

Art. 37. Ao Conselho Técnico compete, além de outras atribuições, expressas em disposições legais:

1.º — deliberar sobre assuntos de ordem técnica e didática referentes ao ensino da Escola;

2.º — realizar reuniões do corpo docente para maior articulação dos programas de ensino e execução de pesquisas;

3.º — propor ao Diretor o Professor que deve reger interinamente a cátedra vaga;

4.º — propor três examinadores para a comissão julgadora de concurso para professor catedrático até 60 dias antes do início das aulas;

5.º — deliberar sobre o programa ou reformas de ensino propostos pelo professor da cadeira até 60 dias antes do início das aulas;

6.º — organizar para cada ano a distribuição do tempo de trabalho dos alunos pelas diferentes disciplinas das séries respectivas e submetê-las ao Diretor;

7.º — estudar a resolver os casos de matrícula e transferência de alunos procedente de estabelecimentos do mesmo grau de

ensino oficiais ou oficializados;

8.º — aprovar os programas e a regulamentação de cursos extraordinários;

9.º — propor modificações neste Regulamento;

10.º — sugerir ao Diretor as providências que se tornarem necessárias para o aperfeiçoamento do ensino;

11.º — emitir parecer sobre os assuntos administrativos, didáticos e disciplinares, que lhe forem apresentados pelo Diretor;

12.º — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem à Escola;

13.º — propor a realização de cursos práticos, avulsos e de aperfeiçoamento ou especialização, depois de aprovar os programas e expedir instruções relativas a esses cursos no sentido de tornar mais eficiente o ensino;

14.º — suspender, atendendo à representação do Diretor, qualquer curso prático, avulso ou de aperfeiçoamento em cuja marcha não sejam respeitadas as exigências legais e regulamentares;

15.º — encaminhar à Congregação, devidamente informadas, as representações contra atos de professores;

16.º — julgar os recursos que lhe forem apresentados relativamente às notas de provas escritas;

17.º — tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinária;

18.º — designar comissões para realizar processos administrativos;

19.º — verificar a frequência às aulas por parte dos professores e auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teórico e prático;

20.º — indicar ao Secretário de Produção três professores diplomados em Veterinária para a escolha do Vice-Diretor da Escola;

Servirá de Secretário nas reuniões do Conselho o Secretário da Escola.

Art. 39. Qualquer docente ou discente, pessoalmente ou por um representante autorizado, poderá comparecer à reunião do Conselho, em que haja de ser resolvido o assunto de interesse pessoal ou da classe.

Parágrafo Único. O representante só poderá ser membro do corpo docente ou discente.

Art. 40. O Conselho Técnico poderá nomear comissões auxiliares de três professores especialistas nos assuntos a serem submetidos às mesmas;

Parágrafo Único. Essas comissões estudarão os assuntos submetidos e elaborarão parecer que será apreciado pelo Conselho Técnico.

Art. 41. Das decisões do Conselho Técnico haverá recurso para a Congregação.

SECCAO III

Da Diretoria

Art. 42. A Diretoria, órgão executivo da direção Técnica e Administrativa, é constituída de:

1 — Diretor

1 — Vice-Diretor.

§ 1.º O Diretor será nomeado, em Comissão, pelo Governo do Estado em lista triplíce.

§ 2.º O Vice-Diretor será designado anualmente pelo Governo do Estado, mediante uma lista de três professores, diplomados em Veterinária, indicados pelo Conselho Técnico.

Art. 43. O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

Art. 44. Durante as ausências momentâneas do Diretor, estando ausente o Vice-Diretor responderá pela Diretoria o Secretário.

Art. 45. Ao Diretor compete, além de outras atribuições expressas neste Regulamento e na Legislação, as seguintes:

1) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as determinações legais;

2) Entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos de interesse da Escola e que

dependam de decisões daqueles;

3) representar a Escola em qualquer atos públicos e nas relações com outros membros da administração pública, instituições científicas e educacionais e corporações particulares;

4) administrar a Escola de acordo com os dispositivos legais regulamentares e com as decisões do Conselho Técnico, da Congregação e do Governo do Estado;

5) executar e fazer executar as resoluções do Conselho Técnico, da Congregação, do Governo do Estado e dos órgãos do Ministério da Agricultura;

6) zelar pelo fiel cumprimento dos deveres dos funcionários administrativos e aplicar-lhes, de acordo com a legislação respectiva as penas regulamentares;

7) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita a observância do horário e dos programas e as atividades dos corpos docente e discente da Escola;

8) convocar as sessões do Conselho Técnico e da Congregação, presidir as mesmas e suspendê-las quando necessário;

9) dar posse aos membros do corpo docente e aos funcionários administrativos;

10) manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propor à Congregação e ao Governo do Estado, conforme os casos, as providências de execução que se façam necessárias;

11) organizar o horário das aulas, de acordo com os interesses do ensino e as decisões do Conselho Técnico;

12) informar o Conselho Técnico e a Congregação sobre a marcha dos serviços da Escola;

13) tomar conhecimento de recursos, contra atos dos membros do corpo docente ou funcionários administrativos, encaminhando ao Conselho Técnico, à Congregação, ao Governo do Estado ou ao Ministério da Agricultura;

14) assinar a correspondência oficial, bem como os termos e despachos de sua competência;

15) conferir o grau e assinar os títulos, certificados e diplomas, de acordo com as disposições regulamentares;

16) apresentar ao Governo do Estado, anualmente, relatório minucioso de quanto ocorrer ao Estabelecimento a respeito de Ensino, da disciplina, da observância das leis e regulamentos e do orçamento, propondo medidas que julgue necessárias ao melhoramento das atividades da Escola;

17) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Inspetor Federal e facilitar todas as medidas necessárias para o perfeito desempenho das respectivas funções;

18) rubricar os livros de escrituração da Escola, assinando os respectivos termos;

19) conceder férias;

20) exercer a presidência das bancas examinadoras em que funcionar;

21) dar instruções aos casos omissos deste Regulamento para os diversos serviços da Escola, sempre de acordo com a legislação;

22) tomar em casos graves e urgentes as medidas que sejam indicadas pelas circunstâncias, embora não previstas neste Regulamento, dando conta do ocorrido ao Conselho Técnico e à Congregação;

23) superintender os serviços administrativos da Escola;

24) despachar com brevidade os requerimentos sobre matrículas, exames, transferências e o mais que competir;

25) mandar abrir inquérito e instaurar processo administrativo;

26) remover de um para outro setor os funcionários administrativos, de acordo com as necessidades dos diversos serviços;

27) aplicar as penalidades regulamentares;

28) encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, quinze (15) minutos depois da hora marcada para o início da aula;

29) designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho Técnico ou pela Congregação;

30) apresentar ao Secretário de Produção a proposta do orçamento anual da Escola;

31) exercer a administração financeira da Escola;

32) determinar, em portaria, medidas que visem o cumprimento de disposições legais e a disciplina do Estabelecimento;

33) exercer as demais atribuições que lhe competirem aos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Dos atos do Diretor haverá recurso para o Conselho Técnico, para a Congregação e para o Governo do Estado.

Art. 46. Ao Vice-Diretor, compete:

1) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

2) auxiliar o Diretor na administração da Escola, nos trabalhos de exames e nas audiências de interessados.

SECCAO IV

Dos Serviços Administrativos

Art. 47. Os serviços administrativos, compreenderão os seguintes órgãos:

Secretaria

Arquivo

Biblioteca

Portaria.

Parágrafo Único. O Governo do Estado admitirá os servidores aos serviços da Escola ou designará funcionários de outras repartições para servirem na mesma (art. 20. da lei n. 820, de 21-9-1954).

SUB-SECCAO I

Da Secretaria

Art. 48. A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, fichário e correspondência do Estabelecimento.

§ 1.º A Secretaria funcionará, com exceção dos domingos e feriados, em horários determinados pelo Diretor, de ordinário durante o funcionamento das aulas.

§ 2.º A entrada na Secretaria não é facultada aos alunos e pessoas estranhas senão em caso de necessidade, com autorização do Secretário.

§ 3.º A Secretaria ficará a cargo de um Secretário que terá os auxiliares necessários aos serviços.

§ 4.º O Secretário será indicado pelo Diretor e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 49. Ao Secretário da Escola compete:

1) dirigir os serviços da Secretaria, auxiliando o Diretor na Superintendência das atividades da Escola;

2) apresentar ao Diretor para despacho, devidamente preparados os papéis e processos;

3) preparar o noticiário oficial rotineiro da Escola para o "visto" do Diretor, antes de ser enviado à publicidade;

4) exercer a polícia administrativa, não somente no recinto da Secretaria, como, em geral, em todos os edifícios da Escola e suas dependências, excetuados os recintos em que qualquer professor realize trabalhos didáticos ou de pesquisas, a não ser quando o mesmo lhe solicite;

5) providenciar para o imediato afastamento dos elementos que, eventualmente, perturbem a ordem e o silêncio, indispensáveis aos trabalhos administrativos e escolares;

6) providenciar para que os papéis em trânsito na Escola tenham rápido andamento;

7) organizar os dados e elementos necessários aos relatórios do Diretor;

8) assinar, com o Diretor, os termos referentes a concursos e colação de grau, bem como os livros ou fórmulas de matrículas e inscrição de exames;

9) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Técnico, cujas atas lavrará para a devida leitura e aprovação, na mesma reunião, ou na seguinte;

10) prestar, nas sessões da Congregação e do Conselho Técnico, as informações que lhe forem solicitadas, para o que o Di-

retor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não sendo entretanto permitido participar das discussões, nem votações;

11) indicar por escrito e justificar ao Diretor, para designação, o nome dos servidores que devem exercer a função de chefe ou dirigente de serviço ou setor, ou na dispensa dos mesmos;

12) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

13) entender-se com o Diretor em objeto de serviço ou no interesse dos funcionários administrativos;

14) requisitar, momentaneamente ou provisoriamente, em caso de necessidade absoluta, ou por falta ou por impedimento eventual de outro servidor, para mister urgente, inadiável ou extraordinário, qualquer dos servidores subalternos;

15) comparecer à Secretaria antes do início das aulas tendo sempre preparado o "ponto" diário dos professores e dos funcionários administrativos, fiscalizando a assinatura destes;

16) prevenir, por editais, de ordem do Diretor, a abertura e o encerramento da matrícula e inscrição a exames, concurso e demais atos escolares;

17) fazer a chamada dos candidatos a exames e publicar os resultados dos mesmos nos termos deste Regulamento;

18) expedir, de ordem do Diretor, os convites para as reuniões do Conselho Técnico e para os membros das bancas examinadoras;

19) escriturar o livro de assentamento dos professores e dos funcionários administrativos;

20) lavrar as atas das sessões do Conselho Técnico e da Congregação e subscrevê-las, lendo-as nas ocasiões próprias nos termos deste Regulamento;

21) fornecer às partes as informações e esclarecimentos pedidos sobre os serviços que dependem da Secretaria;

22) organizar a lista dos alunos habilitados a exames, apresentando-a ao Diretor;

23) fornecer às bancas examinadoras a lista dos alunos a examinar, "visadas" pelo Diretor;

24) proclamar, após os exames o resultado deles, que mandará afixar em edital, no local de costume, além da publicação determinada neste Regulamento;

25) encerrar o "ponto" dos funcionários administrativos, quinze (15) minutos depois da hora marcada para o início do expediente;

26) prorrogar o expediente da Secretaria, sempre que julgar necessário ou quando o Diretor Determinar;

27) fazer pedido do material necessário aos serviços da Secretaria, sujeitando ao "visto" do Diretor;

28) organizar, mensalmente, a relação do comparecimento dos professores e funcionários administrativos, a fim de preparar as folhas de pagamento, segundo as determinações do Diretor;

29) fiscalizar a expedição da correspondência, dando as devidas instruções ao porteiro;

30) atender às requisições da Inspeção Federal em tudo quanto disser respeito ao expediente da mesma;

31) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regulamento, ou que decorrerem da própria competência dos órgãos administrativos que lhe fiquem subordinados;

§ 1.º Todo o expediente da Secretaria deverá ser encaminhado ao Diretor, por intermédio do Secretário.

§ 2.º Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

§ 3.º Sob as ordens do Secretário ficarão os auxiliares da Secretaria, os inspetores de alunos, o porteiro e os serventes.

§ 4.º O Secretário, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um funcionário designado pelo Diretor.

Art. 50. Aos auxiliares compete o desempenho dos serviços da

Secretaria que lhe forem distribuídos pelo Secretário.

SUB-SECCAO II Do Arquivo

Art. 51. O Arquivo terá a seu cargo o colecionamento e a tombamento de todos os documentos e livros escolares, a guarda do material e o movimento financeiro do estabelecimento.

§ 1.º O arquivo deverá possuir:

1) colecionamento, em rigorosa ordem cronológica, dos livros, processos, requerimentos, provas escritas, cadernetas de aula, diários de classe, boletins, relatórios, portarias e demais documentos de interesse escolar ou administrativo;

2) tombamento de todos os livros e documentos arquivados, com indicações da estante, prateleira, maço ou pasta, de modo que facilite atender prontamente a qualquer pedido de informação;

3) material permanente e de consumo devidamente escriturados;

4) movimento financeiro devidamente escriturado.

§ 2.º O arquivo ficará a cargo do Arquivista-tesoureiro, diretamente subordinado ao Diretor, e terá a auxiliá-lo os funcionários necessários aos serviços.

Art. 52. Ao Arquivista-tesoureiro, compete:

1) ter sob sua guarda os documentos que pela Secretaria sejam enviados ao Arquivo;

2) extrair certificados, guias de transferências, certidões, atestados, etc., de documentos confiados à sua guarda;

3) executar os serviços determinados pelo Diretor e referentes ao Arquivo;

4) remeter, mediante protocolo, os livros e documentos requisitados, procedendo a respectiva baixa, quando de sua devolução;

5) ter sob sua guarda e responsabilidade o material permanente e de consumo existente em estoque, fornecendo-o mediante requisição escrita, "visada" pelo Diretor ou Secretário;

6) arrecadar as rendas do estabelecimento, escriturando e prestando contas à Tesouraria da Secretaria de Produção, do acordo com as instruções baixadas pela mesma;

7) efetuar pagamentos mediante ordem escrita do Diretor;

8) atender às requisições da Inspeção Federal, em tudo o que disser respeito ao expediente da mesma;

9) apresentar relatórios anual sobre as atividades do Arquivo.

SUB-SECCAO III Da Biblioteca

Art. 53. A Biblioteca será fonte de consulta e informação para os professores e centro de leitura e orientação do estudo dos alunos e ex-alunos do estabelecimento.

Parágrafo Único. Poderá o Diretor, a seu juízo, autorizar a frequência à Biblioteca a pessoas idôneas, estranhas ao Estabelecimento.

Art. 54. A Biblioteca reger-se-á por um regulamento interno que, aprovado pelo Diretor, deverá conter as melhores normas práticas de Biblioteconomia.

§ 1.º O Bibliotecário relacionará, ouvido o Diretor, as obras que, pelo valor ou raridade, não poderão ser consultadas fora do estabelecimento, bem como as que pelo assunto ou natureza, não deverão ser consultadas por todos os alunos indistintamente.

§ 2.º Pelo atraso na devolução de obras poderá ser exigida, dos consultantes, contribuições módica, cuja aplicação será na própria Biblioteca.

Art. 55. A Biblioteca ficará a cargo de um Bibliotecário, diretamente subordinado ao Diretor, que terá os auxiliares necessários ao serviço.

Art. 56. Ao Bibliotecário, compete:

1) superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Biblioteca;

2) distribuir o pessoal na medida das necessidades do serviço;

3) fazer manter a ordem e a

disciplina na Biblioteca e demais dependências representando contra infratores, no caso de aplicação de penalidades;

4) apresentar relatório anual sobre as atividades da Biblioteca;

5) organizar instruções de serviço;

6) solicitar do Diretor os recursos necessários ao funcionamento da Biblioteca;

7) propor medidas atinentes à melhoria dos serviços;

8) representar contra faltas cometidas pelos serventuários sob sua responsabilidade;

9) solicitar do Diretor providências sobre extravio, perda de livros, pagamento de multas, no caso de não ter sido atendido pelo leitor faltoso;

10) cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Biblioteca.

SUB-SECCAO IV Da Portaria

Art. 27. A Portaria terá a seu cargo os serviços referentes ao protocolo, limpeza, higiene dos prédios e do terreno, expedição e recebimento da correspondência.

Parágrafo Único. A Portaria ficará a cargo do Porteiro, subordinado ao Secretário, que terá sob suas ordens os serventes necessários aos serviços.

Art. 58. Ao Porteiro compete:

1) ter sob sua guarda as chaves do prédio onde funcionar o estabelecimento;

2) providenciar para que o edifício do estabelecimento, diariamente, seja aberto uma hora antes do expediente e fechado depois de findos os trabalhos escolares e administrativos;

3) manter em ordem e asseio os edifícios e suas dependências;

4) receber e encaminhar à Secretaria, imediatamente, a correspondência da Escola e dos professores;

5) zelar pela ordem e disciplina da Portaria;

6) dar o sinal de começo e fim de aula;

7) dirigir e fiscalizar os serventes;

8) providenciar a expedição da correspondência;

9) fiscalizar os operários e auxiliares outros que lhe estejam subordinados, levando ao conhecimento do Secretário quaisquer transgressões cometidas por aqueles servidores;

10) fornecer ao pessoal encarregado da limpeza do prédio e dependências o material necessário;

11) comunicar ao Secretário, em tempo útil, quaisquer irregularidades ocorridas no recinto do edifício e suas dependências;

12) fornecer ao Secretário os elementos necessários para o relatório anual.

Art. 59. Aos serventes compete:

1) percorrer frequentemente os edifícios a fim de manter a limpeza, espanação dos móveis, etc.

2) fazer os serviços de limpeza, higiene, conservação, etc., de terminados pelos superiores hierárquicos.

§ 1.º Os serventes serão distribuídos pelos diversos serviços.

§ 2.º Os serventes não deverão:

1) ter familiaridade com os alunos;

2) receber ordens dos alunos.

SUB-SECCAO V Da Fiscalização Disciplinar

Art. 60. A fiscalização disciplinar terá por fim o cumprimento das determinações que digam respeito à disciplina que deve ser mantida pelos alunos dentro e fora do estabelecimento.

§ 1.º A fiscalização disciplinar será exercida pelos inspetores de alunos, superintendidos pelo Chefe de Disciplina.

§ 2.º O Chefe de Disciplina será designado pelo Diretor, dentre os inspetores, sendo da sua competência:

1) transmitir as ordens aos demais inspetores;

2) orientar e fiscalizar os serviços a cargo dos inspetores.

Art. 61. Aos inspetores de alunos compete:

1) comparecer ao estabelecimento trinta (30) minutos antes do início das aulas, devendo permanecer no mesmo enquanto houver alunos no interior destes;

2) cumprir todas as ordens emanadas do Diretor, Vice-Diretor e Secretário;

3) zelar pela ordem e disciplina, dentro e fora do estabelecimento, levando ao conhecimento do Diretor os fatos irregulares que houverem observado;

4) comunicar ao Diretor as informações de professores relativas ao procedimento de alunos;

5) vigiar o procedimento dos alunos em sala de aula e em qualquer dependência do edifício, usando no trato com os mesmos, moderação e delicadeza, e evitando toda e qualquer discussão;

6) zelar pelo material escolar;

7) vigiar os corredores e dependências do estabelecimento, ruído e funcionamento das aulas;

8) só receber ordens escritas, datadas e assinadas pelo Diretor ou seu substituto, ou transmitidas pelo Secretário;

9) cumprir rigorosamente as ordens do Diretor, de modo a elevar o padrão disciplinar do estabelecimento.

Parágrafo Único. No período de provas e exames, os inspetores ficam obrigados a serviço equivalente ao que lhes cabe durante o ano letivo, vigiando o procedimento dos examinandos, sejam estes alunos do estabelecimento ou estudantes estrangeiros.

SUB-SECCAO VI Da Escrituração

Art. 62. Além dos livros exigidos pela Legislação Federal, haverá no estabelecimento os seguintes:

1) Protocolo de entrada;

2) Protocolo de saída;

3) Visitantes;

4) Atas de sessões da Congregação e do Conselho Técnico;

5) Ponto dos funcionários;

6) Ponto dos professores;

7) Assentamento de professores e funcionários;

8) Termos de compromissos;

9) Inventário;

10) Assentamento de alunos;

11) História do estabelecimento (Leis, decretos, atos, notícias relacionadas com a sua vida e organização);

12) Registro de material permanente e de consumo;

13) Registro do movimento financeiro;

14) Registro de endereços;

15) Carga e descarga de provas de exames;

16) Termos de Colação de Grau;

17) Registro dos diplomas e certificados expedidos.

Parágrafo Único. Para complemento da escrituração, o estabelecimento usará fichas, mapas e boletins exigidos pela Legislação Federal e outros que se tornem necessários.

Art. 63. Nenhum documento de aluno poderá ser retirado do arquivo do estabelecimento.

§ 1.º Os documentos de candidatos reprovados em exames vestibulares poderão ser-lhes devolvidos, mediante recibo.

§ 2.º Poderão ser substituídos por cópias fotostáticas devidamente autenticadas e legalizadas quaisquer documentos do prontuário dos alunos e ex-alunos, mediante despacho concessivo do Diretor, em requerimento do interessado.

SECCAO V Dos Serviços Auxiliares

Art. 64. Os serviços auxiliares à administração e ao ensino serão:

1) Gabinete e Laboratórios;

2) Gabinete Médico-biométrico;

3) Hospital Veterinário.

SUB-SECCAO I Dos Gabinetes e Laboratórios

Art. 65. O estabelecimento possuirá os Gabinetes e Laboratórios exigidos pela Legislação do ensino.

Art. 66. Os Gabinetes e Laboratórios, compreendendo as salas especiais, ficarão a cargo dos respectivos professores, auxiliares pelo Governador.

Art. 67. Ao Conservador, com-

pete:

- 1) zelar pela ordem e conservação do material existente nos Gabinetes e Laboratórios;
 - 2) responsabilizar-se pelo desaparecimento dos objetos que fizerem parte dos Gabinetes e Laboratórios, bem como pelos que se danificarem por sua negligência;
 - 3) cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor e dos Professores.
- Parágrafo Único. O Governador é diretamente subordinado ao Diretor e receberá instruções e ordens dos professores que tiverem relação com os Gabinetes e Laboratórios.

SUB-SEÇÃO II

Do Gabinete Médico-biométrico
Art. 68. O Gabinete Médico-biométrico, destinado aos exames médico e biométrico dos alunos, estará a cargo do Assistente Médico.

Art. 69. Ao Assistente Médico, compete:

- 1) dirigir o Gabinete Médico-biométrico;
- 2) proceder exame clínico dos alunos;
- 3) orientar as práticas esportivas;
- 4) justificar o não comparecimento de alunos às atividades escolares e extra escolares;
- 5) apresentar ao Diretor, anualmente, relatório de suas atividades;
- 6) cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor.

SUB-SEÇÃO III

Do Hospital Veterinário
Art. 70. A Escola manterá um Hospital Veterinário, onde funcionará a Policlínica Veterinária.

§ 1.º A Direção do Hospital competirá a um professor da Escola designado pelo Diretor.

§ 2.º Serão mantidos no Hospital Veterinário, designados pelo Diretor, alunos do 3.º e 4.º ano do Curso Veterinária.

Art. 71. O Hospital terá um regimento próprio, aprovado pelo Secretário de Produção.

CAPÍTULO — V

Do Corpo Docente

Art. 72. O Corpo Docente da Escola será constituído por profissionais, nomeados pelo Governador do Estado, de preferências especializadas, até o provimento efetivo, mediante concurso de títulos e provas.

Art. 73. Os membros do corpo docente da Escola serão nomeados licenciados, exonerados e demitidos pelo Governador do Estado.

Art. 74. Os professores da Escola perceberão vencimentos constantes do orçamento estadual.

Art. 75. Haverá as seguintes categorias de professores: catedráticos, assistentes, interinos e substitutos.

Art. 76. Os professores catedráticos serão nomeados por concurso de títulos e provas.

Art. 77. Os professores assistentes, interinos e substitutos estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, penalidades e dispositivos dos professores catedráticos, quando em exercício, salvo as limitações previstas neste Regulamento.

Art. 78. O professor é responsável pela ordem dentro de sua sala, não sendo permitida a interferência de nenhum funcionário, salvo o do Diretor, enquanto o mesmo achar-se presente.

Art. 79. Os professores não poderão lecionar particularmente os alunos que estiverem sob sua direção na Escola.

Art. 80. Os professores, ao se ausentarem da Capital do Estado, no período de férias, deverão comunicar por escrito ao Diretor.

Art. 81. Os professores catedráticos, assistentes interinos, substitutos e contratados tomarão posse perante o Diretor e os honorários perante a Congregação.

Art. 82. O professor que infringir disposições regulamentares será punido na forma deste Regulamento.

Art. 83. Aos professores catedráticos e honorários aprovados em defesa de tese será conferido o grau de doutor, de acordo com

as disposições regulamentares, em sessão da Congregação.

Art. 84. O cargo de professor catedrático da Escola só poderá ser exercido por profissional em Veterinária, salvo as exceções constantes deste Regulamento.

§ 1.º Haverá exceção das 11a. e 14a. cadeira que poderão ser ocupadas por agrônomos e das 1a. e 4a. que poderão ser ocupadas por médicos.

Art. 85. Para exercer o magistério da Escola deverá o professor fazer as seguintes provas, por ocasião da posse ou nomeação:

- 1) ser brasileiro;
- 2) estar em dia com as obrigações militares;
- 3) estar em gozo dos direitos políticos;
- 4) ser veterinário ou agrônomo, com título devidamente registrado no Ministério da Agricultura; e médico com título devidamente registrado no Ministério de Educação;
- 5) ter idoneidade moral;
- 6) ter boa saúde.

Parágrafo Único. O Governo do Estado poderá fazer contrato de professores estrangeiros, como exceção, mediante aprovação do Conselho Técnico e prova de não existência de nacional que preencha as necessidades do ensino.

Art. 86. Os professores poderão lecionar na Escola, até o máximo de trinta (30) horas semanais.

SEÇÃO I

Professores Catedráticos

Art. 87. Haverá tantos professores catedráticos quantos forem as cadeiras existentes na Escola.

Art. 88. Constituem deveres e atribuições dos professores catedráticos:

- 1) reger o ensino de disciplina ou das disciplinas correspondentes à cadeira e orientar todas as atividades docentes dos assistentes da cadeira;
- 2) promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;
- 3) obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o horário de trabalhos escolares fixados pela administração;
- 4) apresentar ao Conselho Técnico, para fins de aprovação e até 15 de dezembro de cada ano, o programa dos cursos que elaborar para o ano letivo seguinte ou solicitar que seja prorrogada a vigência do anteriormente aprovado;
- 5) obedecer e fazer obedecer pelos seus auxiliares o programa da cadeira por ele elaborado, com a aprovação do Conselho Técnico;
- 6) fornecer aos alunos indicações bibliográficas, e, sempre que julgar oportuno, o sumário de sua aula;
- 7) assinar o livro ou ficha de frequência, ao fim de cada aula, e registrar ao assunto da mesma;
- 8) conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos, dentro dos prazos regulamentares;
- 9) destinar uma hora por semana, no mínimo, para atender, na sede da Escola, a consulta dos alunos;
- 10) tomar parte nos trabalhos da Congregação;
- 11) fazer parte das comissões examinadoras ou outras para as quais for designado pelo Diretor, pela Congregação ou pelo Conselho Técnico;
- 12) elaborar o plano dos cursos de extensão, relativos à Cadeira, submetendo-o ao Conselho Técnico;
- 13) apresentar ao Diretor, anualmente, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo findo, especificado a matéria dada, segundo o programa, as atividades dos alunos, o rendimento escolar dos mesmos, a maneira pela qual desempenharam suas funções e os seus assistentes, bem como as atividades didáticas e de pesquisas pessoalmente exercidas;
- 14) apresentar anualmente uma lista de novos livros e revistas relativos à cadeira;
- 15) propor ao Diretor a aplicação de penas disciplinares tanto ao corpo docente como aos docentes seus auxiliares;

§ 1.º Os catedráticos que tiverem sob sua responsabilidade Laboratórios ou Gabinetes disporão de uma dotação arbitrada pelo Diretor, a fim de atenderem às despesas de caráter urgente, relativa aos respectivos serviços.

§ 2.º Caberá ao Conselho Técnico verificar a proficiência dos trabalhos empreendidos pelo professor no caso do item 6, podendo propor a prorrogação do prazo concedido ou suspender a autorização.

Art. 90. O professor catedrático em seus impedimentos será substituído de acordo com este Regulamento.

Art. 91. A posse do professor catedrático será dada pelo Diretor em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim, podendo ser simultânea a posse de mais de um professor.

Parágrafo Único. No ato da posse será conferido ao professor catedrático, se o não tiver ainda, o grau de doutor, obedecido este Regulamento.

Art. 92. Aberta a sessão de posse, o Diretor mandará, em seguida, proceder à leitura do ato de nomeação e dos termos de posse e de recepção, devendo este ser assinado pelos professores presentes e pela autoridade que presidir a sessão.

§ 1.º O novo catedrático será saudado pelo professor de posse mais recente.

§ 2.º O professor deverá, de preferência, fazer a biografia do professor que o houver antecedido.

Art. 93. O professor catedrático que contar mais de vinte e cinco (25) anos de exercício no seu cargo poderá requerer a sua aposentadoria com os vencimentos integrais e gratificação que estiver vencendo na data da aposentadoria.

Art. 94. Nos impedimentos prolongados do professor catedrático, ou nomeação interina ou o contrato, por prazo que não exceda de um ano, de um professor que preencha as exigências regulamentares.

§ 1.º No caso de vaga será aberto o concurso para preenchimento da cadeira, sendo obrigatória e automaticamente inscrito o professor interino ou contratado, o qual, se não se submeter às provas do concurso, será exonerado.

§ 2.º Se o professor as sub-

meter ao concurso e for reprovado não poderá, por igual, continuar em exercício, considerando-se imediatamente exonerado.

Art. 95. O professor catedrático terá, como de serviço obrigatório em sua cadeira, três (3) horas semanais.

Parágrafo Único. As horas excedentes são consideradas suplementares.

Art. 96. Havendo excesso de horas, o professor catedrático poderá indicar assistentes para a regência das mesmas.

SEÇÃO II

Assistentes

Art. 97. O número de assistentes correspondentes à Cadeira, será fixado pelo Conselho Técnico, conforme as necessidades do ensino.

§ 1.º As propostas relativas ao número de assistentes serão apresentadas ao Diretor pelo professor catedrático respectivo.

§ 2.º Só poderão exercer o cargo de assistente os profissionais diplomados em Veterinária, salvo as exceções deste Regulamento.

Art. 98. São deveres e atribuições dos assistentes:

- 1) colaborar em todas as atividades docentes do professor catedrático, na forma que ele determinar, inclusive a realização das provas que lhe forem distribuídas;
- 2) colaborar com o professor catedrático nos trabalhos de pesquisas, na forma que ele determinar;
- 3) fazer parte das comissões para os quais for designado pelo Diretor, pelo Conselho Técnico ou pela Congregação;
- 4) obedecer aos honorários e programas escolares;
- 5) acatar e fazer acatar as determinações do professor catedrático, baseadas na lei e neste Regulamento;
- 6) sugerir ao professor catedrático as medidas que julgar convenientes para a eficiência do ensino;
- 7) obedecer e fazer obedecer as disposições deste Regulamento;
- 8) orientar os alunos nos trabalhos monográficos e nos exercícios práticos;
- 9) comparecer às aulas do professor catedrático, salvo se este o isentar da obrigação para o fim de realizar trabalho determinado;
- 10) ocupar interinamente, mediante designação, a cátedra vaga.

Art. 99. São direitos dos assistentes:

- 1) perceber os proventos do cargo, de acordo com o orçamento da Escola;
- 2) receber bolsas destinadas a estudos no país e no exterior;
- 3) candidatar-se ao cargo de professor catedrático.

Art. 100. O limite de tempo de serviço dos assistentes é o mesmo dos professores catedráticos.

SEÇÃO III

Professores Interinos e substitutos

Art. 101. O Diretor, de acordo com a necessidade do ensino e parecer do Conselho Técnico, proporá ao Governador do Estado o contrato por tempo determinado de professores nacionais ou estrangeiros.

Art. 102. Compete ao professor contratado (interino ou substituto):

- 1) reger o ensino da cadeira vaga;
- 2) cooperar no curso normal regido pelo professor catedrático;
- 3) realizar cursos de extensão;
- 4) executar e orientar pesquisas;
- 5) perceber a remuneração fixada no contrato;
- 6) sujeitar-se às condições do contrato e às disposições deste Regulamento.

§ 1.º No caso do item I, o professor contratado terá os mesmos deveres e direitos que o professor catedrático salvo no que respeita às prerrogativas exclusivas do catedrático previstas neste Regulamento.

§ 2.º Não poderão ser contratados os candidatos inhabilitados em provas de concursos para professores catedráticos.

Art. 103. Poderá ser nomeado pelo Governo do Estado professor honorário da Escola pessoa de notável saber, brasileiro ou estrangeiro, que for eleito por dois terços da Congregação.

Parágrafo Único. A votação far-se-á na sessão seguinte àquela em que seja apresentada a proposta.

Art. 104. A posse de professor honorário será perante a Congregação e obedecerá ao estabelecido neste Regulamento para os professores catedráticos.

Art. 105. Os professores honorários poderão reger cursos particulares no recinto da Escola, servindo-se do material escolar, e tomar assento na bancada da Congregação em atos oficiais, sem direito a voto.

SECCAO V

Substituições, transferências, contratos e disponibilidade

Art. 106. O professor catedrático, durante seus impedimentos, será substituído a critério do Diretor, pelo professor assistente que indicar ou por professor contratado.

Art. 107. Em caso de vaga, a cátedra será ocupada a critério do Conselho Técnico.

Art. 108. Antes da abertura do concurso, o privimento do cargo de professor catedrático pela transferência de professor de outra cátedra da Escola poderá ser proposto à Congregação mediante a indicação de três (3) professores parecer de uma comissão especial e votos de dois (2) terços da totalidade dos membros da Congregação.

Parágrafo Único. A comissão mencionada será constituída nos termos deste Regulamento, quanto aos concursos para os catedráticos, e examinará no parecer os títulos de professor e se haverá vantagem para o ensino e transferência proposta.

Art. 109. O professor catedrático cuja cátedra for extinta sem que haja cátedra vaga para a qual possa ser transferido, e que não possa ser aproveitado em cursos de extensão, será declarado em disponibilidade remunerada.

SECCAO VI

Concursos

Art. 110. Os concursos para provimento de professor catedrático serão de títulos e provas e efetuados perante a Congregação.

Parágrafo Único. Os concursos obedecerão às disposições da legislação federal e deste Regulamento.

Art. 111. Do julgamento do concurso caberá recurso exclusivamente de nulidade, dentro do prazo de oito (8) dias seguidos, contados a partir da data em que a Congregação se tiver reunido para julgamento, ao Governador ouvidor a Congregação da Escola que instruirá o processo opinando pelo seu provimento ou não.

I — INSCRIÇÃO

Art. 112. No concurso para professores catedráticos poderão inscrever-se:

- 1) os professores assistentes da Escola;
- 2) os professores da mesma cátedra, em outros estabelecimentos de ensino superior;
- 3) profissionais de notório saber na respectiva especialidade.

Art. 113. A inscrição para o concurso aberta dentro de trinta (30) dias após a verificação da vaga de catedrático e pelo prazo de seis (6) meses, sem prejuízo do disposto no art. 110.

Parágrafo Único. O edital será aprovado pela Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e deverá conter os esclarecimentos necessários sobre o concurso a realizar-se, as condições de inscrição, local e hora do seu encerramento, os títulos e documentos exigidos e as provas a que terão de submeter-se os candidatos.

Art. 114. Os candidatos, dentro do prazo aberto pelo edital de inscrições, deverão requerer sua inscrição no concurso ao Diretor da Escola, juntando os documentos abaixo relacionados com as firmas reconhecidas na forma da lei:

- a) diploma profissional de ve-

terinário, registrado no Ministério da Agricultura, ou de Químico Industrial ou Médico, para as exceções legais, devidamente registrados;

- b) prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) certidão de idade;
- f) prova de que está em dia com suas obrigações militares;
- g) atestado de vacina contra varíola;
- h) prova de identidade;

i) breve memorial descritivo das atividades profissionais que tenha exercido e se relacione com a cátedra em concurso, acompanhado da respectiva documentação comprovante;

j) prova de pagamento da taxa de inscrição;

k) cinquenta exemplares de uma tese, sobre assunto do programa de ensino da cátedra em concurso, de livre escolha do candidato, que poderá ser impressa ou mimeografada;

l) comprovação de tirocínio no magistério da especialidade, para os que tiverem mais de quarenta anos.

Parágrafo Único. Os candidatos à inscrição deverão satisfazer as exigências fiscais relativas aos papéis e documentos aludidos neste artigo, devendo ainda apresentar, no ato da inscrição, uma estampilha federal de Cr\$ 20,00, que será inutilizada pelo funcionário competente, considerando-se que:

a) o requerimento solicitando inscrição não está isento do selo de Cr\$ 3,00 federal e da taxa de Educação e Saúde;

b) estão isentos de selos de Cr\$ 1,00 federal e da taxa de Educação e Saúde os papéis e documentos referidos nas letras "a" e "j", constantes do presente artigo.

Art. 115. O candidato, ou seu procurador, no ato da inscrição, assinará em livro especial o competente termo, que será subscrito pelo Diretor e Secretário.

§ 1.º Dentro de cinco (5) dias, contados da data da entrada no protocolo, deverá o Diretor despachar a inscrição, encaminhando ao Conselho Técnico, que será imediatamente convocado, a fim de se manifestar, examinando-o e verificando se preenche as exigências legais e regulares, indeferindo-o no caso contrário.

§ 2.º Da decisão que indeferir o requerimento de inscrição caberá recurso para a Congregação, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da comunicação do despacho.

Art. 116. Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se achem revestidos de todas as formalidades, poderá o Diretor conceder um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva da inscrição.

Parágrafo Único. Encerradas as inscrições e julgados os pedidos pelo Conselho Técnico, será feita a publicação oficial da relação dos candidatos inscritos.

II — COMISSÃO JULGADORA

Art. 117. O julgamento do concurso de títulos e provas será realizado por uma comissão de cinco (5) membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da cátedra em concurso, dois dos quais serão professores catedráticos da Escola, eleitos pela Congregação e três (3) outros escolhidos pelo Conselho Técnico dentre professores de outras Faculdades ou pessoas de notório saber na especialidade.

Art. 118. Com relação à Comissão e aos trabalhos de julgamento deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- a) a constituição definitiva da Comissão Julgadora deverá estar terminada até trinta (30) dias depois de publicada a relação dos candidatos inscritos, do que será publicado edital no órgão oficial para conhecimento dos interessados;

b) a Comissão Julgadora se instalará e dará início ao processo do concurso dentro dos quinze (15) primeiros dias contados de sua constituição definitiva;

c) a composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão comunicados aos candidatos, mediante edital fixado na Portaria da Escola e publicado no órgão oficial, com a antecedência mínima de trinta (30) dias;

d) a Comissão Julgadora será presidida pelo Diretor da Escola e secretariada pelo Secretário da Escola ou servidor designado pelo Diretor, com fim exclusivo de auxiliar e providenciar sobre a parte administrativa do concurso, não lhes cabendo o direito de voto ou de conferir notas do julgamento dos títulos e das provas;

e) no caso de impugnação de membros da Comissão por parte do candidato inscrito, o início do concurso dar-se-á dentro dos quinze (15) primeiros dias do mês imediatamente à aceitação da impugnação;

f) as impugnações de que trata a alínea anterior serão feitas mediante requerimento ao Diretor da Escola, que decidirá do assunto, ouvida a Congregação ou o Conselho Técnico, conforme se trate de membro da Comissão indicado por este ou aquele Nrgão.

Art. 119. Caberá à Comissão Julgadora estudar os títulos apresentados pelos candidatos, orientar e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e elaborar parecer minucioso sobre o concurso, no qual indicará o nome do candidato a ser provido no cargo.

Art. 120. De cada uma das reuniões da Comissão Julgadora, seja para a apreciação dos títulos, para a organização dos pontos, para a apreciação dos títulos, para a organização dos pontos, para a realização das provas ou para o respectivo julgamento, lavrar-se-á a ata correspondente.

III REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 121. Os concursos constarão de:

- 1) apreciação de títulos;
- 2) provas

1 — JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 122. O processo de julgamento de títulos obedecerá as condições que se seguem:

a) após a sua instalação, a Comissão Julgadora se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para estudar os títulos apresentados pelos candidatos e sua respectiva documentação;

b) cada examinador dará ao conjunto dos títulos de cada candidato uma nota, que será lançada por extenso em uma cédula por ele assinada, a qual será encerrada em um envelope opaco e guardado no cofre da Escola até a data da apuração;

c) findos os trabalhos de julgamento dos títulos, a Comissão examinadora fixará dia e hora para o início das provas.

2 — Concurso de provas

Art. 123. No concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de quatro (4) provas, a saber: defesa de tese; prova escrita; prova prática e prova didática, com as seguintes características:

a) a prova de defesa de tese, terá em vista verificar a erudição dos candidatos e suas qualidades dialéticas;

b) a prova escrita visará o critério com que o candidato procede na escola e apresentação sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir proleções de duração normal e, de acordo com esse espírito, não se exigirá a reprodução mnemônica de valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvidos de cálculos, sendo apenas que a matéria esteja convenientemente caracterizada e distribuída pelas proleções que comportar;

c) a prova prática deverá obedecer as exigências tendentes a demonstrar o tirocínio do candi-

dato, práticas e nas soluções dos problemas de caráter experimental da disciplina;

d) a prova oral didática consistirá de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos.

Parágrafo Único. O assunto das quatro provas referidas deve constituir, obrigatoriamente matéria de programas de ensino da cadeira em concurso.

Art. 124. Na prova de "defesa de tese", deve ser adotado o seguinte critério:

a) no dia fixado para a realização, após a chamada dos candidatos, cada membro da comissão examinadora arguirá cada candidato pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, sendo assegurado ao candidato igual tempo para a respectiva defesa;

b) sendo possível, todos os candidatos realizarão a prova de defesa de tese no mesmo dia, em uma sessão ou em sessões de prazos variáveis, a critério da comissão julgadora.

Art. 125. No processamento da prova escrita, serão obedecidas as condições que seguem:

a) no dia fixado para a realização da prova escrita, a comissão julgadora formulará de dez a vinte pontos, sobre o assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados pelo candidato inscrito três deles, que constituirão a matéria da prova;

b) feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente, aos candidatos, será a estes concedida uma hora para consultas bibliográficas sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer espécie;

c) findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco (5) horas;

d) a prova escrita de cada candidato será mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento, que poderá ser feito no mesmo dia ou em outro que será escolhido pela comissão, do que afixará edital no quadro de avisos da Escola;

e) no dia do julgamento e pela ordem de inscrição, cada candidato lerá sua própria prova, sob a fiscalização de outro concorrente ou por um dos membros da comissão julgadora, na falta daquele;

f) terminado o julgamento, a comissão marcará o local, dia e hora para a realização da prova prática, do que se afixará edital no quadro de avisos da Escola.

Art. 126. Na prova prática deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) no dia fixado para a realização da prova prática, a comissão julgadora organizará de dez a vinte pontos, versando sobre o assunto dos programas de ensino da Cadeira e, no momento da prova prática, fará sortear um, sobre o qual formulará duas a três questões, com objetivos diversos;

b) a prova será normalmente realizada em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão, podendo, entretanto, de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à sua execução, ser por sessões de duração conveniente;

c) sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis logo após a chamada, os que não estejam a ela submetidos no momento;

d) terminada a prova terá o candidato o prazo máximo de sessenta (60) minutos para relatar, por escrito, tudo quanto realizou durante a mesma;

e) a seguir, a comissão fixará o local, dia e hora, para o início da prova didática com o sorteio do ponto, do que será afixado edital no quadro de avisos da Escola.

Art. 127. As condições para as provas didáticas são as seguintes:

a) a comissão julgadora, no dia do sorteio, de uma lista de dez a vinte pontos, por ela organizada dentro da hora imediatamente anterior ao citado ato, dentre os assuntos do programa de ensino da cadeira em concurso, fará sortear o ponto para a prova didática, que se iniciará vinte e quatro horas depois, no local determinado naquela ocasião;

b) sempre que for possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia, sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, logo após a chamada, os candidatos que ainda não a tenham feito;

c) quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação do assunto;

d) findos os trabalhos de realização desta prova, a comissão julgadora fará o julgamento final do concurso.

Art. 128. Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizados em sessões públicas, excetuando a prova escrita.

Art. 129. No ato de julgar, cada examinador dará a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribuir, uma nota de zero (0) a dez (10), consignando-a em cédula assinada que será fechada em envoltório opaco até a data da apuração, que será determinada, bem como o local e hora de sua realização, pela comissão julgadora, do que afixará edital no quadro de avisos da Escola.

Art. 130. Ao concorrente que prove moléstia por atestado de três médicos escolhidos pelo Diretor da Escola, é facultado requerer o adiamento do concurso por oito (8) dias no máximo, se ainda não tiver sido sorteado o ponto da prova a realizar.

Art. 131. Nas provas e nos atos de julgamento do concurso é indispensável a presença de todos os membros da comissão julgadora.

§ 1.º Se depois de iniciados os trabalhos ficar verificado o impedimento de um dos examinadores, por prazo não maior de sete (7) dias, as provas e os julgamentos serão interrompidos, sendo porém superior a sete dias, os trabalhos prosseguirão normalmente com os membros restantes da Comissão. Verificando-se o impedimento simultâneo de dois ou mais examinadores, serão eles substituídos mediante idêntico processo que respeitem as notas de julgamento já exaradas pelos examinadores impedidos.

IX — Habilitação e Classificação

Art. 132. Terminadas as provas a Comissão julgadora procederá a habilitação e classificação dos candidatos, fazendo a apuração das notas e operando da seguinte forma:

a) cada examinador extrairá as médias das notas que atribuir a cada um dos candidatos, somando as notas dos títulos e as notas das provas e dividendo a soma por cinco;

b) são considerados habilitados os candidatos que alcançarem de três ou mais examinadores a média mínima sete;

c) cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele que tiver atribuído a média mais alta;

d) será escolhido e indicado pela comissão julgadora, para provimento de cátedra, o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais;

e) cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois ou mais candidatos e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação em ato contínuo, e em tantos escrutínios quantos forem necessários;

f) de todos os seus trabalhos, a vistas das atas lavradas de cada uma de suas reuniões, a comissão examinadora organizará um minucioso parecer, classifican-

do o nome do candidato a ser provido no cargo;

g) este parecer será submetido à Congregação que só poderá rejeitá-lo por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime, ou reunir quatro assinaturas concorde e por maioria absoluta quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão julgadora.

Art. 133. Uma vez aprovado o parecer da comissão julgadora, caso não seja interposto recurso de nulidade, o Diretor da Escola fará organizar processo do qual constem cópias dos atos essenciais do concurso e encaminhá-lo à ao Secretário de Estado de Produção para fins de encaminhamento ao Governo, para preenchimento de cargo.

Parágrafo Único. São peças essenciais do processo a ata da reunião da comissão julgadora em que foi decidida a classificação dos candidatos, o parecer da mesma comissão e a ata da Congregação em que foi votado o aludido parecer.

Art. 134. É anulável o concurso em que se verificarem vícios de natureza substancial na formalidade de inscrição e nos processos de realização das provas e do julgamento.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, serão imediatamente abertas as inscrições para um novo concurso.

SECCAO VII
Penalidades

Art. 135. O pessoal docente está sujeito às seguintes penas disciplinares:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão;
d) afastamento temporário;
e) destituição.

Art. 136. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1 — Advertência:
a) por transgressão de prazos regulamentares ou falta de comparecimento e atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo por motivos plenamente justificáveis;

b) falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

2 — Repreensão:
a) na reincidência das duas alíneas anteriores.

3 — Suspensão:
a) por falta de acatamento às determinações superiores, baseadas na lei e neste Regulamento;

b) por desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regulamento.

4 — Afastamento temporário:
a) na reincidência das duas alíneas do item 3, desde que tenha sofrido suspensão até trinta (30) dias;

b) por desídia no desempenho das funções.

5 — Destituição:
a) por abandono das funções sem licença, durante mais de trinta (30) dias;

b) por afastamento do cargo, por mais de quatro (4) anos consecutivos em atividade estranhas ao magistério, salvo o caso de funções públicas eletivas ou em comissão na administração pública;

c) por incompetência profissional, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

d) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 137. As penas de advertências, repreensão e suspensão até oito (8) dias, são da competência do Diretor; as de suspensão de nove a trinta dias são da competência do Conselho Técnico e a pena de afastamento temporário é da competência da Congregação.

Art. 138. A pena de destituição será proposta à Congregação pelo Diretor nos casos das alíneas a), b) e d), e pelo voto de dois terços da totalidade dos

membros do Conselho Técnico, no caso da alínea c), do item 5 do art. 135.

§ 1.º Em qualquer dos casos, a pena de destituição será proposta mediante processo administrativo no qual atuará uma comissão de professores catedráticos eleita pelo Conselho Técnico.

§ 2.º Das deliberações da Congregação sobre destituição de professor, será elaborado minucioso parecer que será enviado ao Governo do Estado.

§ 3.º Os docentes que gozarem de vitaliciedade só poderão ser destituídos em virtude de sentença judiciária.

Art. 139. Das penalidades impostas pelo Diretor e pela Congregação, caberá recurso, respectivamente, à Congregação e ao Governo do Estado.

Art. 140. O ponto do pessoal docente será encerrado pelo Diretor à hora determinada para o início das aulas, podendo haver uma tolerância de, no máximo, quinze (15) minutos.

Art. 141. Os professores em suas faltas sofrerão descontos correspondentes às aulas que deixarem de ministrar, podendo o Diretor abonar as faltas até dez por cento do total das aulas que deveriam comparecer.

Art. 142. O professor que, designado para fazer da comissão examinadora, faltar aos trabalhos, sem motivo justificável, perderá os vencimentos correspondentes a uma hora de aula.

CAPÍTULO VI
Do corpo discente

Art. 143. O corpo discentes da Escola será constituído de alunos que se enquadrarem nas disposições regulamentares.

SECCAO I
Deveres e Direitos

Art. 144. Compete aos alunos:

1 — diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

2 — frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regulamento;

3 — submeter-se às provas de rendimento escolar previstas neste Regulamento e as outras que forem exigidas pelos professores;

4 — abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e às autoridades constituídas;

5 — contribuir para o prestígio sempre crescente da Escola;

6 — observar todas as disposições deste Regulamento.

Art. 145. São direitos dos alunos:

1 — receber o ensino referente ao curso em que estiverem matriculados;

2 — serem atendidos pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógicas e profissionais;

3 — fazer parte do Diretório Acadêmico da Escola;

4 — pleitear o aproveitamento de bolsas, destinadas a estudos no país ou no exterior;

5 — apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para os órgãos de administração de hierarquia superior;

6 — assistir às sessões da Congregação, do Conselho Técnico ou de outro órgão dirigente da Escola, que tiver de julgar recursos sobre a aplicação de penas disciplinares que lhes hajam sido impostas.

SECCAO II
Penalidades

Art. 146. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão;
d) afastamento temporário;
e) expulsão.

Art. 147. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

1 — Advertência:
a) por desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade superior;

b) por desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou autoridade superior;

c) por perturbação da ordem

no recinto da Escola;
d) por prejuízo material do patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

2 — Repreensão:
a) na reincidência das quatro alíneas anteriores;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno;

c) por injúria a funcionário administrativo.

3 — Suspensão:
a) na reincidência das alíneas anteriores;

b) por improbidade na execução de trabalhos escolares;

c) por injúria ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou autoridade superior.

4 — Afastamento temporário:
a) nos mesmos casos do item 3, depois de ter sofrido suspensão até trinta (30) dias;

b) por agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente, a autoridade superior ou a funcionário administrativo.

5 — Expulsão:
a) por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

b) por delitos sujeitos a ação penal.

Art. 148. As penas de advertência, repreensão e suspensão, são da competência do Diretor e dos membros do corpo docente; a pena de afastamento temporário é da competência do Conselho Técnico; a pena de expulsão, será proposta à Congregação pelo Conselho Técnico, mediante representação do Diretor.

Art. 149. Nos casos de aplicação das penas de afastamento temporário e de expulsão, o Diretor procederá mediante inquérito.

§ 1.º Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento.

§ 2.º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada, por escrito, ao aluno culpado e ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 150. Das penalidades impostas pelo Diretor e pelo Conselho Técnico caberá recurso, respectivamente, ao Conselho Técnico e à Congregação.

Art. 151. É proibido aos alunos fumar nas salas de aula ou em recinto fechado.

Art. 152. Não poderão reunir-se os estudantes, no edifício da Escola, para qualquer fim, sem prévia licença do Diretor, salvo as reuniões especificadas nos estatutos das associações estudantis referidas neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não é permitida a permanência de alunos de uma classe na sala de aula pertencente a outra classe.

Art. 153. Os atos referentes à aplicação de pena disciplinar serão afixados no local competente, para conhecimento do corpo discente.

SECCAO III
Prêmios escolares

Art. 154. A Escola, dispondo de recursos financeiros, instituirá prêmios, que conferirá, anualmente, aos estudantes que terminarem os cursos e apresentarem as respectivas comissões de prêmios, trabalho de real mérito.

§ 1.º As comissões a que se refere este artigo serão constituídas de três professores catedráticos, eleitos pela Congregação.

§ 2.º Ao instituir o prêmio, a Congregação deverá estabelecer as condições de apuração do mérito.

Art. 155. A concessão de prêmios escolares obedecerá às seguintes normas, salvo determinação em contrário estabelecidas por um possível doador:

a) a comissão, após o exame dos trabalhos recebidos, emitirá parecer escrito, no qual sejam indicados, de modo minucioso, os fundamentos das respectivas conclusões;

b) no parecer da comissão será indicado à Congregação o nome do candidato vencedor;

c) a Congregação discutirá com a mais ampla liberdade os pare-

ceres levados a seu julgamento definitivo.

d) atendendo a que os prêmios devam constituir galardão à atividade escolar, o julgamento dos trabalhos obedecerá a rigoroso critério de justiça e decidirá o valor absoluto de cada um, e não apenas do valor comparativo dentre eles;

e) para que haja uniformidade e rigor na decisão da comissão, a concessão de prêmio obedecerá ao seguinte:

1—o trabalho deverá encerrar contribuição pessoal do candidato, seja em pesquisas originadas em observações de irreversível valor, em inventos de métodos e processos aproveitáveis à prática veterinária, ou ainda em novos conceitos doutrinários bem fundamentados;

2—de modo algum serão premiados trabalhos de mera compilação, nos quais seja nula a participação pessoal, ativa, de autor;

3—o trabalho deverá estar escrito em bom vernáculo, sem vícios de linguagem que denunciem instrução secundária deficiente;

4—não serão premiados os trabalhos que defendam ou formulem doutrinas subversivas do prestígio da ciência ou dos bons princípios que regem a finalidade da Escola;

5—ao aluno que achar injusta a apreciação da Comissão sobre qualquer trabalho apresentado caberá recurso para a Congregação;

6—os trabalhos apresentados durante o ano letivo poderão ser premiados uma vez que o respectivo prêmio não haja sido conferido no fim do ano anterior;

7—a Congregação, por proposta escrita de qualquer de seus membros, poderá conferir o prêmio especial de louvor, em diplomas de pergamínio, a trabalho notável sobre veterinária;

8—qualquer dos membros da comissão que tenha divergido da maioria poderá apresentar parecer em separado, por escrito, a fim de que seja apreciado pela Congregação.

Art. 156. Quando a concessão do prêmio, de acordo com o respectivo coador, deva ser feita ao aluno mais distinto, caberá a contagem dos pontos do Conselho Técnico, que indicará à Congregação o estudante que fizer jus ao prêmio.

Art. 157. Anualmente será conferido ao aluno detentor da maior média o prêmio de dispensa de taxas e emolumentos.

Art. 158. Aos alunos que concluíram o curso contando aprovações distintas em todas as cadeiras, serão conferidas as honras de "Laureado".

Parágrafo Único. Os alunos a que se refere este artigo não devem ter incorrido nas penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 159. Quando dois ou mais alunos tiverem obtido totalidade de aprovação distinta, a Congregação nomeará uma comissão de três membros para verificar a quem deve ser conferido o prêmio, devendo esta proceder exame de todos os títulos que possam revelar a capacidade dos alunos e seu procedimento moral, e apresentar a respeito um relatório que será apreciado pela Congregação.

Art. 160. No caso do aluno escolhido ter sofrido pena disciplinar prevista neste Regulamento, o prêmio passará para o 2.º aluno classificado e assim sucessivamente, o que também se observará em caso de recusa do beneficiado.

CAPÍTULO VII

Do regime didático

Art. 161. A Escola de Medicina Veterinária da Amazônia obedecerá ao regime didático estabelecido pela Legislação Federal e por este Regulamento.

Art. 162. Enquanto a Escola não for provida de instalações para o internamento de seus alunos, o regime escolar será o de externato, com frequência obrigatória.

Art. 163. O número de alunos matriculados em cada ano não poderá exceder a 40.

SEÇÃO I

Condições de admissão

Art. 164. O candidato para inscrição ao concurso de habilitação deverá apresentar, mediante requerimento ao Diretor da Escola, os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) atestado de idoneidade moral;

c) atestado de sanidade física e mental;

d) atestado de vacinação anti-variológica;

e) certidão de nascimento, passada pelo oficial do Registro Civil;

f) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar;

g) três retratos 3 x 4;

h) prova de conclusão.

1.—do curso secundário.

a) pelo Código de Ensino de 1901;

b) pelo regime do Decreto n.º 530, de 18 de março de 1951, e prestado seus exames perante banca examinadora oficial ou em Colégio oficial ou, ainda em institutos equiparados;

c) pelo regime do decreto n.º 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a sérieção do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;

d) pelo regime de preparatórios parciais, segundo os decretos ns. 19.890, de 18 de novembro de 1931; 22.106, de 8 de novembro de 1932, e a Lei n.º 21, de janeiro de 1935;

e) de acordo com o art. 100, do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) por qualquer das modalidades do curso complementar (classe didática de engenharia, mesa de dicção e dierito), nos termos do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do § 1.º do artigo 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º, da lei n.º 9-A, de dezembro de 1932, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º, do decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) nos termos do decreto-lei n.º 9-A, de dezembro de 1932, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1.º, do decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

h) nos termos do decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942 (Curso Clássico ou Curso Científico da Lei Orgânica do Ensino Secundário);

i) nos termos da Lei n.º 1.821, de 12 de março de 1953.

a) Do curso superior, cujo diploma esteja devidamente registrado na repartição competente.

Art. 165. A carteira de identidade, a prova de quitação com o serviço militar e o diploma, depois de efetuado a inscrição e feitas as devidas anotações, serão devolvidas.

Art. 166. As disciplinas, os programas e o regime do concurso de habilitação obedecerão as disposições do Ministério da Agricultura.

Art. 167. As bancas examinadoras do concurso de habilitação serão sempre presididas por um professor catedrático da Escola, podendo, entretanto, ser integradas por professores estranhos a esta.

SEÇÃO II

Art. 168. As matrículas serão feitas de acordo com o número de vagas pela ordem de classificação dos candidatos do curso de habilitação.

Parágrafo Único. Em igualdade de absoluta da classificação, terá preferência o candidato filho de lavrador registrado no Ministério da Agricultura.

Art. 169. A matrícula dos cursos será anunciada por edital afixado na portaria da Escola e publicado na imprensa.

§ 1.º A lista dos alunos matriculados será em ordem alfabética.

§ 2.º Efetuada que seja a matrícula, em caso algum serão substituídos os emolumentos.

Art. 170. O candidato à matrícula instruirá o requerimento em modelo oficial, dirigido ao Diretor, com os seguintes documentos:

1—recibo de pagamento dos emolumentos regulamentares;

2—dois retratos 3 x 4;

3—certificado de aprovação no concurso de habilitação, se a matrícula for para os anos subsequentes.

Parágrafo Único. Os alunos, ainda, deverão apresentar prova de haver, no prazo determinado, apresentado os relatórios e trabalhos práticos exigidos.

Art. 171. Dentre de quarenta (40) dias após a matrícula, o aluno receberá um cartão de identidade assinado pelo Diretor, contendo os dizeres necessários para que seja reconhecido como aluno da Escola.

Art. 172. É permitida a matrícula condicional em uma série quando o aluno depender de aprovação apenas em uma ou duas disciplinas da série anterior.

Parágrafo Único. Somente depois de aprovada em primeira época, na disciplina ou nas disciplinas de que depende, poderá o aluno fazer prova final das que compunham a série em que estiver matriculado condicionalmente.

Art. 173. Dos candidatos à matrícula nos cursos de aperfeiçoamento exigirá-se a apresentação de diploma de veterinário.

Art. 174. Os agrônomos ou engenheiros agrônomos diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e os alunos nelas matriculados terão direito a matrícula direta no 1.º ano do curso de veterinária.

SEÇÃO III

Art. 175. O ano compreenderá os seguintes períodos:

1—dois períodos letivos, sendo o primeiro como o segundo de três meses e quinze dias;

2—dois períodos de exames, sendo o primeiro de quinze (15) dias e o segundo de um mês;

3—dois períodos de férias, sendo o primeiro de um mês e o segundo de dois meses e quinze dias.

§ 1.º O ano escolar começará a 1.º de março e será observada a seguinte sucessão de períodos: primeiro período letivo, primeiro período de exames, primeiro período de férias; segundo período letivo, segundo período de exames, segundo período de férias.

§ 2.º As provas parciais serão realizadas no primeiro período de exames e na primeira quinzena do segundo período de exames, ficando os alunos dispensados de frequência às aulas durante esse período.

§ 3.º A grande excursão de caráter obrigatório dos alunos do 4.º ano, será realizada logo após as segundas provas parciais.

§ 4.º Os exames finais de primeira época serão realizados na segunda quinzena do segundo período de exames.

§ 5.º As matrículas e transferências se processarão na segunda metade do último mês do segundo período de férias.

Art. 176. Haverá em cada ano escolar um período especial de exames, destinado a exames de 2.ª época e ao concurso de habilitação.

Parágrafo Único. O período especial de exames ocupará o último mês do segundo período de férias.

Art. 177. O calendário dos atos escolares é o seguinte:

a) inscrição ao concurso de habilitação — 1.º a 31 de janeiro;

b) inscrição aos exames de primeira época — 1.º a 10 de fevereiro;

c) início do concurso de habilitação e de segunda época — 15 de fevereiro;

d) realização da 1.ª prova parcial — 2.ª quinzena de junho;

e) realização da 2.ª prova parcial — 2.ª quinzena de novembro;

f) exames finais — 1.ª quin-

zena de dezembro;

g) prazo para matrícula — 15 a 28 ou 29 de fevereiro.

Art. 178. Durante o curso os alunos das diferentes séries realizarão excursões, que serão custeadas pelo Governo do Estado.

§ 1.º A grande excursão é de caráter obrigatório para os alunos do 4.º ano, e terá um programa e um orçamento organizados pelos professores que nela tomarem parte, a fim de serem submetidos à aprovação do Diretor da Escola.

§ 2.º As excursões parciais, que de preferência serão feitas no primeiro período de férias, obedecerão a um programa proposto pelo professor ao Diretor da Escola.

§ 3.º Os alunos ficarão obrigados a apresentar ao professor ou professores que dirigem a excursão relatórios sobre a mesma, a fim de constituírem um trabalho escolar, sujeito a julgamento e a nota do exercício prático.

§ 4.º O professor que presidir as excursões deverá apresentar um relatório circunstanciado ao Diretor da Escola.

SEÇÃO IV

Horário

Art. 179. O horário será organizado pelo Diretor, não podendo ser modificado durante o ano, salvo por conveniência de ensino, a juízo do Conselho Técnico.

Art. 180. A carga máxima para cada ano será de sete (7) horas por dia de trabalho escolar, devendo o início e o término das aulas práticas e teóricas obedecer o horário estabelecido.

SEÇÃO V

Frequência

Art. 181. A frequência é obrigatória para os alunos matriculados.

Art. 182. A presença exigida será de dois terços (2/3) das aulas realizadas, contando-se separadamente para o primeiro período ou para o segundo período do ano letivo, conforme o registro em caderneta ou ficha de chamada para cada disciplina, sob a responsabilidade do catedrático ou de quem o substituir.

Art. 183. A frequência será verificada por meio de chamada em cada aula, pelo professor, que anotará na caderneta as faltas dos alunos, usando para essa anotação a letra F, registrada a tinta.

§ 1.º Em caso algum poderão os professores relevar as faltas dadas pelos alunos.

§ 2.º Será considerado como tendo faltado à aula o aluno que comparecer depois da chamada, assim como o que se retirar antes de findar a lição, sem licença do professor.

Art. 184. No caso de falta coletiva dos alunos, o professor deverá declarar no livro do registro, a matéria que deveria ser explicada em aula, a qual será considerada como explicada.

Art. 185. A fim de apurar a frequência obrigatória, indispensável às provas parciais e finais e exames de 2.ª época, a Secretaria fará mensalmente, até o dia 5, a respectiva verificação, para o que se baseará no mapa fornecido pelo professor, organizando um quadro que depois de receber os "vistos" do Diretor e Inspeção Federal será colocado no lugar competente, para ciência dos alunos.

§ 1.º Nos dez (10) dias seguintes poderão os alunos declarar contra dita apuração ao Diretor, que resolverá, depois de ouvir o professor da cadeira e a Secretaria.

§ 2.º No fim do ano será feita a apuração final de frequência dos alunos pela soma dos quadros mensais, dando a Secretaria a certidão da frequência à vista desse quadro geral e depois de ter sido o mesmo autenticado pelo Diretor e Inspeção Federal.

SEÇÃO VI

Programas

Art. 186. Para cada disciplina haverá um programa que será elaborado pelo professor catedrático e aprovado pelo Conselho Técnico.

Art. 187. É permitida a prorrogação de programas de um ano letivo para outro, por proposta do professor catedrático e decisão do Conselho Técnico.

Art. 188. Os professores deverão entregar os programas do curso até sessenta (60) dias antes do início das aulas para serem submetidos ao Conselho Técnico.

Parágrafo Único. O programa de cada disciplina deverá ser entregue durante o ano letivo e, caso isso não se verifique, o professor comunicará em tempo ao Conselho Técnico, cabendo a este indicar ao Diretor a solução mais conveniente aos interesses do ensino.

Art. 189. A relação dos pontos para as provas de exame deverão ser entregues ao Diretor até vinte e quatro (24) horas antes da realização da prova ou exame.

Parágrafo Único. Os alunos não poderão ter ciência dos pontos organizados para provas e exames, mas unicamente da matéria constituinte dos programas.

SEÇÃO VII

Ensino

Art. 190. O ensino será ministrado em aulas teóricas e práticas, seminários, trabalhos de campo e excursões, segundo a necessidade de cada disciplina.

Art. 191. As aulas poderão ser divididas em dois ou mais turnos, observados os preceitos pedagógicos, e deverão ser dadas rigorosamente de acordo com o horário, pelo professor catedrático ou por quem o substituir, de modo que o programa de cada disciplina seja sempre ministrado na sua totalidade.

Art. 192. As aulas teóricas durarão, no máximo, cinquenta (50) minutos, e as práticas uma a duas horas.

Art. 193. Os exercícios práticos e as aulas de aplicação serão ministradas nas dependências da Escola, ou fora dela, e mediante autorização do Diretor.

Art. 194. Haverá, para cada disciplina, duas ou três aulas teóricas por semana e o número de aulas práticas será variável, segundo o desenvolvimento do programa, a importância e a necessidade do assunto, a juízo do Conselho Técnico.

Art. 195. O professor catedrático, autorizado pelo Diretor, poderá encarregar os assistentes de ministrarem parte do programa da disciplina.

SEÇÃO VIII

Transferências

Art. 196. A transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino superior oficiais ou reconhecidos será concedida para o 2.º e 3.º ano do curso de veterinária, desde que haja vaga no respectivo ano e seja solicitada dentro do período regulamentar.

Parágrafo Único. O candidato a transferência deverá apresentar, como documentos indispensáveis:

- 1—guia de transferência devidamente autenticada;
- 2—histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- 3—atestado de sanidade física e mental;
- 4—atestado de idoneidade moral;
- 5—atestado de vacinação anti-variolica no prazo legal;
- 6—dois retratos 3 x 4;
- 7—prova de quitação do serviço militar;
- 8—atestado de boa conduta fornecido pelo estabelecimento anterior.

Art. 197. Os alunos matriculados em estabelecimento congêneres de ensino superior oficiais ou reconhecidos, que por motivo de serviço público ou de natureza militar rigorosamente documentado, for removido oficialmente para o Estado do Pará, terá assegurada a transferência em qualquer período letivo para o ano respectivo, dependendo da existência de vaga.

Parágrafo Único. A permissão a que se refere este artigo é aplicável também ao caso de filho ou tutelado de servidores públicos, civis ou militares, quando

removido para o Estado do Pará.

Art. 198. O Conselho Técnico poderá conceder a transferência, dentro do período regulamentar, aos requerentes oriundos de estabelecimentos de ensino superior de países que tenham com o Brasil tratado de reciprocidade.

Parágrafo Único. Os documentos exigidos para a transferência aludida neste artigo são os seguintes:

- 1—guia de transferência devidamente autenticada pelas autoridades consulares brasileiras;
- 2—certificado de conclusão de curso secundário, aprovado em documentos de aprovação, em exames de português, história do Brasil e geografia do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados;
- 3—histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;
- 4—atestado de sanidade física e mental;
- 5—atestado de idoneidade moral;
- 6—atestado tuberculino-torácico, emitido pelo serviço oficial;
- 7—atestado de vacinação anti-variolica;
- 8—documento de quitação com o serviço militar, nos casos previstos pela lei que rege a matéria;
- 9—atestado de boa conduta, fornecido pelo estabelecimento anterior.

Art. 199. Nos casos em que haja necessidade de adaptação de curso, o Conselho Técnico especificará o critério de ajustamento.

SEÇÃO IX

Rendimento Escolar

Art. 200. A verificação do rendimento escolar será feita:

- 1—pelos trabalhos de estágio;
- 2—por duas provas parciais;
- 3—pela prova final.

Art. 201. Os trabalhos de estágio poderão ser escritos, orais ou práticos e serão realizados em cada período escolar a critério do professor, pelo menos duas vezes no período.

Parágrafo Único. As notas dos trabalhos de estágio terão caráter eliminatório, não sendo facultada prova parcial ao aluno que obtiver, no período escolar respectivo, nota inferior a cinco (5).

Art. 202. As provas parciais serão escritas e constarão, a critério do professor, de dissertação ou de teste, ou da combinação desses processos, com a duração mínima de duas (2) horas.

Art. 203. A prova final, relativa a toda a matéria ensinada, será escrita ou prática, ou prática-oral, ou ainda prática com relatório, a critério do Conselho Técnico.

§ 1.º A duração da prova final, conforme o tipo adotado pelo Conselho Técnico, será fixada pelo professor.

§ 2.º As provas orais durarão, no mínimo, quinze (15) minutos, para cada aluno.

§ 3.º As provas escritas obedecerão ao estabelecido, para as provas parciais.

§ 4.º Nas provas práticas, o aluno será habilitado ou inhabilitado, independentemente das notas que tenha obtido, nas provas teóricas, e no caso de inhabilitação perderá o direito ao exame oral da matéria correspondente.

§ 5.º As provas práticas ou escritas durarão o tempo que a banca examinadora determinar, tendo em vista o assunto sorteado.

§ 6.º O aluno que obtiver nota igual ou inferior a três (3), nas provas práticas ou escritas, não poderá, em hipótese alguma, entrar na prova oral, devendo ser considerado inhabilitado.

§ 7.º As provas serão julgadas, separadamente, pelos professores componentes da banca examinadora, dando cada qual a sua nota, sendo o quociente do total das três a nota final da prova.

§ 8.º A arguição na prova oral compete ao professor da Cadeira, podendo entretanto os outros membros da banca arguir por

mais dez (10) minutos, cada, se assim entenderem necessário.

§ 9.º As notas dos exames serão lançadas em livro próprio, contendo o nome por extenso dos examinados, a data da realização das provas e a média anual do examinado.

§ 10. Haverá prova escrita para as cadeiras que não tiverem provas práticas.

Art. 204. No cálculo das médias de provas parciais e exames, as frações iguais ou superiores a meio serão arredondadas, para o efeito de ser considerada correspondente ao grau imediatamente superior e as inferiores desprezadas.

Art. 205. As provas parciais e as finais realizar-se-ão em horário previamente estabelecido pelo Diretor.

§ 1.º Em caso de impedimento do professor da cadeira, o Diretor poderá designar outro docente para substituí-lo.

§ 2.º Os horários para as provas parciais e finais, serão fixados em quadro próprio na Portaria da Escola, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3.º A validação da chamada dos alunos será exclusivamente fundamentada nos avisos fixados na própria Escola, sendo a publicação na imprensa local considerada apenas informe subsidiário, sem nenhum efeito legal.

Art. 206. As notas a serem conferidas nas provas de rendimento escolar variarão de zero (0) a dez (10).

Art. 207. Haverá segunda chamada para a primeira prova parcial e para as provas finais.

§ 1.º Poderão requerer segunda chamada os alunos que não puderam comparecer à primeira chamada por motivo de:

- 1—moléstia comprovada por atestado do médico da Escola, com firma reconhecida;
- 2—serviço público imperioso, comprovado por documento oficial emitido por autoridade competente;
- 3—falecimento de ascendentes, descendentes, irmão ou cônjuge, comprovado por documentos idôneos;
- 4—Os requerimentos de segunda chamada, convenientemente instruídos, deverão dar entrada no protocolo da Escola, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, após a realização de prova em primeira chamada, excluído domingo ou feriado intercorrente.

Art. 208. A inscrição para a prova final exige recibo de quitação de pagamento das taxas escolares e satisfação das exigências de frequência.

Art. 209. O aluno que utilizar recursos ilícitos terá nota zero (0), sendo lavrado o auto de infração na lista de chamada, sem prejuízo de outra penalidade cabível.

Art. 210. A assinatura do aluno será firmada no talão destacável da prova e a mesma será rubricada pelo inspetor federal.

Art. 211. O prazo de devolução das provas devidamente corrigidas e registradas as notas será no máximo de dez (10) dias para o primeiro período e cinco para o segundo período.

Art. 212. As condições de inscrições no exames de 2.ª época obedecerão às mesmas exigências da primeira época.

Art. 213. Haverá segunda chamada para as provas de 2.ª época, sendo observadas as mesmas condições do artigo 207, referente à 1.ª época.

Art. 214. As provas escritas, orais e práticas, obedecerão a um programa da matéria lecionada, organizado pelo professor catedrático, e no ato sorteado, um dos pontos.

Art. 215. O ponto sorteado para as provas escritas servirá para toda a turma e será excluído da urna para as turmas seguintes, se houver mais de uma turma.

§ 1.º Entregues as provas, serão as mesmas numeradas e desatadas os talões, os quais serão

encerrados em envelopes próprios, devidamente fechados e entregues, sob sigilo, à guarda da Secretaria.

§ 2.º Devolvidas as provas pelos professores, serão as mesmas identificadas pela Secretaria, lançando-se então as notas na ata.

Art. 216. No dia designado para a prova escrita, presentes o inspetor federal e o professor, colocar-se-ão em uma urna esferas numeradas correspondentes aos pontos do programa.

Parágrafo Único. Um aluno sorteará o ponto, entregando a respectiva esfera numerada ao professor que, lendo em voz alta o número, verificará o ponto do programa que lhe corresponde, formulando em seguida as questões.

Art. 217. É vedado aos alunos durante a prova escrita ter consigo ou consultar papéis, notas ou livros, salvo os permitidos pelo professor.

Art. 218. O aluno terá direito de articular suspeição ou incompatibilidade do professor, nas provas, ou a de qualquer membro examinador, devendo fundamentá-la e prová-la em petição dirigida ao Diretor dentro de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da ciência da banca examinadora.

Art. 219. Será considerado reprovado o aluno que desistir de exame oral, após tê-lo iniciado, ou ter sido sorteado o ponto.

Art. 220. As bancas examinadoras, organizadas pelo Conselho Técnico, serão constituídas por três docentes, cabendo a presidência ao mais antigo.

§ 1.º Em hipótese alguma as bancas examinadoras poderão funcionar desfalçadas de qualquer dos seus membros, caso que será levado ao conhecimento do Diretor, para designar um substituto de professor que tiver faltado ou adiar o exame.

§ 2.º O Diretor poderá, com a sua presença, substituir temporariamente qualquer dos membros da banca, ausente, assumindo a presidência.

§ 3.º O professor e seu assistente farão sempre partes das bancas examinadoras das matérias que lecionarem.

Art. 221. Só poderão ser submetidos a exame final o aluno que obtiver média quatro (4) mínima, no conjunto das provas parciais.

§ 1.º O aluno que não tiver média quatro (4) mínima em mais de duas cadeiras perderá o ano.

§ 2.º Poderá fazer exames de 2.ª época o aluno que não obtiver média quatro (4) mínima no máximo em duas cadeiras.

Art. 222. Haverá uma 2.ª época de provas finais, em fevereiro, para o aluno que:

- 1—tiver feito exame de 1.ª época e depender, seja qual for o motivo, no máximo, de duas cadeiras;
- 2—não tiver feito exames de 1.ª época em uma ou duas cadeiras, por falta de frequência;
- 3—estando em condições regulamentares de fazer exame de 1.ª época, não pôde comparecer por motivo justificado.

§ 1.º Os exames de 2.ª época constarão, também, das provas oral, ou prática-oral, escrita e versarão sobre toda a matéria constante do programa da Cadeira.

§ 2.º Para a inscrição aos exames de 2.ª época deverão os candidatos juntar ao seu requerimento o recibo do pagamento da taxa especial de Cr\$ 100,00.

Art. 223. Serão públicas as provas finais, com exceção das escritas, que se efetuarão sob a fiscalização do professor da cadeira e do respectivo assistente.

Art. 224. Terminada a prova oral, a banca examinadora procederá o julgamento dos alunos da seguinte maneira:

- 1—Determinará a média entre a nota da prova prática ou escrita e a oral, a qual será a nota do exame;
- 2—a nota definitiva do aluno será a média do exame e a média anual.

Parágrafo Único. Para o aluno que tiver de ser submetido a exame serão tomadas em consideração as notas do ano, sendo que para o resultado final considerará-se a respectivamente: zero (0) a três (3) — Reprovado; quatro (4) a seis (6) — Simplesmente; Sete (7) a nove (9) — Plenamente; e dez (10) — Distinção.

SECCAO X

Colação de grau

Art. 225. A colação de grau será coletiva e se realizará em sessão solene da Congregação, em dia e hora previamente marcado pelo Diretor.

Art. 226. Para a sessão solene da colação de grau serão convocados os professores inclusive os aposentados e honorários, autoridades, associações, instituições e pessoas de elevada posição social.

Art. 227. Aberta a sessão e anunciado pelo Diretor seu assunto, serão chamados sucessivamente os graduandos a fim de receberem, um por um, a investidura. O primeiro dos chamados fará a seguinte declaração:

"Prometo no exercício da profissão de Veterinário só executar atos ditados pela consciência de meu dever, honrar os ensinamentos que recebi, a confiança dos meus concidadãos e fazer quanto em mim couber pela grandeza moral e prosperidade do Brasil." Os demais dirão apenas: — "Assim prometo".

O Diretor da Escola, depois da promessa dos graduandos, pronunciará as seguintes palavras:

"Em nome do Governo da República, eu Dr. (nome), Diretor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, confiro aos srs. (nomes dos graduandos), o grau de Veterinário."

Art. 229. Terminada a chamada e respectiva investidura de todos os graduandos, poderá, algum deles ter um discurso de congratulações, no qual poderá responder o paraninfo.

§ 1.º A escolha do paraninfo será livremente feita pelos alunos.

§ 2.º O discurso do graduando incumbido por seus colegas de tomar a palavra na sessão solene da Congregação deverá ser previamente submetido ao exame do Diretor que, com os alunos, combinará na eliminação de qualquer trecho inconveniente à disciplina ou à solenidade do ato.

Art. 230. Aos alunos que não possam por motivo justificado, a juízo do Diretor, receber o grau em ato solene, só depois deste o receberão, em dia que o Diretor julgar conveniente, em presença de dois lentes.

Art. 231. De todos os atos da colação de grau será lavrado termo especial assinado pelo Diretor e Inspetor Federal.

SECCAO XI

Diplomas e Símbolos

Art. 232. Os diplomas serão expedidos mediante pagamento das taxas regulamentares, levando as Armas da República, o selo emblemático da Escola, e serão assinados pelo Diretor, pelo inspetor federal e pelo graduando, tendo as dizes adotadas na Universidade Rural.

Art. 233. Ao veterinário que conquistar o título de Doutor em Veterinária, consoante as disposições regulamentares, será conferido um diploma especial correspondente ao grau científico, e segundo modelo adotado na Universidade Rural.

Art. 234. Para obter o grau de Doutor em Veterinária, o candidato deve possuir curso de especialização de acordo com as disposições que regem o assunto apresentará uma "tese" ou "memória" original sobre a sua especialidade, que defenderá perante uma comissão de três membros da Congregação, presidida pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único. Se a "tese" ou "memória" for julgada de valor excepcional pela comissão examinadora, por proposta do Conselho Técnico, a Congrega-

ção, por dois terços de seus membros, poderá autorizar a sua publicação por conta da Escola e de acordo com os recursos orçamentários, fixando o número de exemplares que pertencerão à Escola e o que deverá ser entregue ao graduado.

Art. 235. O anel simbólico dos veterinários será o adotado pela Universidade Rural.

Art. 236. A Escola possuirá uma bandeira dividida em três partes: Duas triangulares, sendo uma verde e outra azul colocada nas extremidades de uma faixa mediana branca, atravessada em diagonal, com as letras R. M. V. A., em vermelho.

Art. 237. O selo emblemático da Escola será representado por um livro aberto envolvido, em círculo, pelo nome da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

SECCAO XII

Certificados

Art. 238. Aos alunos que concluírem regularmente os cursos extraordinários será expedido um certificado de aprovação.

Art. 239. Os certificados de aprovação desse curso poderão ser entregues em ato solene que não se assemelhe à Colação de Grau.

CAPITULO VII

Das associações estudantinas

Art. 240. Haverá na Escola associações estudantinas com estatutos próprios sobre os quais o Diretor exercerá um controle moral que resguarde, convenientemente, as altas finalidades de ensino e os créditos do estabelecimento.

Parágrafo Único. Essas associações terão sua sede na Escola para cujo fim será concedida uma sala com o mobiliário que for necessário.

Art. 241. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Escola deverão eleger um Diretório Acadêmico, constituído de nove (9) membros no máximo, que será reconhecido pela Congregação, como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos, do corpo discente.

§ 1.º A eleição aludida neste artigo deverá ser realizada em Assembleia Geral dos alunos, presidida por um professor designado pelo Diretor.

§ 2.º Em eleição dos membros do Diretório Acadêmico serão respeitadas as seguintes exigências:

1 — somente poderão ser eleitos estudantes brasileiros, regularmente matriculados;

2 — não poderão ser eleitos estudantes bi-repentes ou que hajam sofrido penalidades disciplinares;

3 — O Diretório Acadêmico organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, entre as quais deverão compreender as três seguintes:

1 — comissão de beneficência e previdência;

2 — comissão cultural;

3 — comissão social.

§ 4.º As atribuições do Diretório Acadêmico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas no respectivo Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Técnico.

§ 5.º Caberá especialmente ao Diretório Acadêmico, por intermédio de seus representantes, a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos técnicos e administrativos da Escola.

§ 6.º As comissões permanentes a que se refere o § 3.º poderão se estruturar em secretarias especializadas, departamentos, divisões, serviços, seções ou órgãos auxiliares de caráter permanente do Diretório Acadêmico.

Art. 242. O Diretório Acadêmico, para o desempenho eficiente de sua missão, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, receberá uma subvenção anual que constará no orçamento da Escola e que será

arbitrada pelo Conselho Técnico.

Parágrafo Único. O Diretório Acadêmico apresentará ao Conselho Técnico, no término de cada exercício, o respectivo balanço comprovando a aplicação da subvenção recebida, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela da nova subvenção antes da aprovação do emprêgo da subvenção anterior.

Art. 243. O Diretório que, depois de advertido, insistir na prática de atos infragentes do Regulamento e Regimento da Escola e dos Estatutos do Diretório, e bem assim o que não cumprir as decisões dos órgãos competentes, será dissolvido pelo Diretor, que convocará imediatamente novas eleições.

Art. 244. Além do Diretório Acadêmico poderão ser organizados centros, grêmios, associações ou clubes de alunos para fins cívicos, culturais e esportivos de interesses dos discentes de determinado curso ou turma.

Parágrafo Único. Os estatutos de cada um desses centros, grêmios, associações ou clubes, serão aprovados pelo Diretor, mediante parecer do Conselho Técnico.

Art. 245. O Diretório Acadêmico terá autonomia administrativa, disciplinar e financeira nos assuntos que dizem respeito exclusivamente ao corpo discente, respeitadas as disposições de seus estatutos e regulamentos.

CAPITULO IX

Das taxas e emolumentos

Art. 246. A Escola cobrará as taxas e emolumentos da tabela organizada anualmente pelo Governo do Estado.

Art. 247. As taxas e emolumentos serão pagos ao arquivista-tesoureiro que fornecerá o competente comprovante "visado" pelo Diretor.

Art. 248. Não serão chamados à provas e exames, podendo inclusive serem afastados das aulas, salvo autorização superior, os alunos que estiverem em débito com as taxas e emolumentos ou não houverem ressarcido os danos causados à Escola.

Art. 249. Somente será concedida transferência ao aluno que, com a taxa referente ao mês em que solicitar transferência.

Parágrafo Único. A taxa de transferência importará em Cr\$ 100,00.

CAPITULO X

Disposições gerais

Art. 250. Os assuntos de ordem administrativa ou didática não regulados de modo especial, no presente Regulamento serão regidos pela Legislação Federal do Ensino Veterinário em vigor.

Art. 251. Mediante parecer do Conselho Técnico e aprovação do Governo do Estado, poderão ser contratados auxiliares de ensino por indicação nominal dos professores que, para melhor eficiência do curso e boa conservação do material didático, o solicitarem.

Art. 252. A Escola publicará uma Revista, pelo menos duas vezes por ano, destinada à divulgação dos resultados de suas realizações no terreno do ensino e da pesquisa.

Parágrafo Único. Além da publicação de que trata o artigo, haverá publicações avulsas com o mesmo objetivo.

Art. 253. Além dos dias de festas e luto nacional, será considerado feriado o dia do falecimento de qualquer docente em exercício ou aposentado, e o dia de 21 de setembro, data da fundação da Escola.

Art. 254. Enquanto não for possível terem as cadeiras material e instalação próprias, os professores deverão solicitar ao Diretor não só os elementos que julgarem necessários para suas aulas práticas, como suficiente a realização delas e ainda a execução dos trabalhos complementares necessários.

Art. 255. Todo o material destinado ao trabalho prático ficará durante o ano letivo sob a inteira responsabilidade do aluno que o receber, devendo ser de-

volvido no fim do mesmo, mediante verificação procedida pelo assistente.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo o aluno firmará um termo de responsabilidade "visado" pelo assistente, no qual o material deverá ter discriminação minuciosa.

Art. 256. É proibido, no edifício do estabelecimento, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 257. Nenhuma pessoa estranha, salvo autoridade superior, terá entrada no estabelecimento, mesmo para visita, sem prévia licença do Diretor.

Art. 258. Os professores, funcionários e alunos não poderão representar a Escola, individual ou coletivamente, sem prévia permissão do Diretor.

Art. 259. O Diretor, a fim de ampliar as atividades escolares e extra-escolares, poderá criar Departamento para execução dessas atividades com regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 260. Durante o ano letivo haverá excursões, mediante prévia autorização do Diretor, organizadas e dirigidas por professores de qualquer cadeira.

§ 1.º Será realizada uma grande excursão com os alunos do último ano.

§ 2.º Nas excursões deverá ser exigida a frequência dos alunos integrantes.

§ 3.º Os alunos componentes da excursão deverão apresentar ao professor, no prazo de dez (10) dias, um relatório das observações e conclusões feitas durante as mesmas.

§ 4.º Os relatórios serão tomados em consideração para nota de aproveitamento.

§ 5.º Só poderão participar das excursões professores, funcionários e alunos, ficando vedado a presença de estranhos, salvo quando, a juízo do Diretor, contribuírem com sua capacidade profissional.

Art. 261. O ato de investidura de autoridade escolar, bem como ato de matrícula ou inscrição a exames, compreendem, implicitamente, por parte do investido ou do matriculado, ou inscrito, compromisso de respeitar e obedecer as leis do país, a regulamentação da Escola e as decisões das autoridades que delas emanam, constituindo falta grave o desatendimento, punível na forma da lei.

Art. 262. Os casos omissos ou duvidosos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico.

Art. 263. O presente Regulamento entrará em vigor na data da instalação da Escola.

(*) DECRETO N. 2.068 — DE 1 DE JUNHO DE 1956

Concede equiparação do curso primário do Instituto "Maria de Mathias", com sede na cidade de Altamira, aos cursos de ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado e a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a equiparação do curso primário do Instituto "Maria de Mathias", de direção da normalista Maria Joaquina Chaves, com sede na cidade de Altamira, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado aos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso mencionado será exercida pelo Conselho Escolar daquele município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de junho de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Educação e Cultura

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.215, de 3-6-1956.

DECRETO N. 2.072 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Transfere a Escola Isolada de 1.ª Entrância, do lugar S. Roberto, Município de Maracanã, para o lugar Iguaçu, ex-Porto Grande, no Município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância, do lugar S. Roberto, município de Maracanã, para o lugar Iguaçu, ex-Porto Grande, no município de Salinópolis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.073 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Transfere a Escola Isolada de 1.ª Entrância do lugar Mamangal, Município de Igarapé-Miri, para o lugar Canal, no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola isolada de 1.ª entrância do lugar Mamangal, município de Igarapé-Miri, para o lugar Canal, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.074 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Transfere a Escola Isolada de 1.ª Entrância do lugar S. Roberto, município de Maracanã, para o lugar Iguaçu, ex-Porto Grande, no município de Salinópolis.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância do lugar São Roberto, Município de Maracanã, para o lugar Iguaçu, ex-Porto Grande, no município de Salinópolis.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) DECRETO N. 2.075 — DE 5 DE JUNHO DE 1956

Concede equiparação do curso primário da Escola "São José", com sede na cidade de Castanhal.

O Governador do Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o parecer do Conselho Educacional do Estado e a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a equiparação do curso primário da Escola "São José", de direção da normalista irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, com sede na cidade de Castanhal, aos cursos de ensino oficial congêneres, na conformidade do regime adotado nos grupos escolares do Estado.

Art. 2.º A fiscalização do curso mencionado será exercida pelo Conselho Escolar daquele município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
 Secretário de Educação e Cultura

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.215, de 3-6-56.

PORTARIA N. 113 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o oficial administrativo, padrão K, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, Hermenegildo Pena de Carvalho, e o capitão da Polícia Militar do Estado Aurino Viana para, em comissão, receberem das mãos do Assistente Militar do Governador, capitão Walter Araújo, as chaves do Palácio Residencial do Chefe do Governo, ficando, a partir da data do recebimento, responsáveis pelo prédio e pelos bens, móveis e utensílios existentes no mesmo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 114 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o bacharel Geraldo Castelo Branco Rocha, ocupante do cargo de Promotor Público da Comarca da Capital (4.ª Promotoria), para responder pelo Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, durante o impedimento do titular Alarico Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 95, § 1.º, do inciso III e 124, parte final da Constituição Federal, art. 53, alínea a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a) e art. 311, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), o desembargador Augusto Rangel de Borborema, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 50% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 216.000,00, anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João Batista dos Reis e Silva para exercer a função de Juiz de Paz em Tucumaná, subdistrito judiciário da

Comarca de Abaetetuba.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco de Oliveira Nobre para exercer a função de Juiz de Paz em Arapapá, subdistrito judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

Santana Marques
 Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-5-56.

Petição:

0599 — Norte Brasileira de Explosivos, Limitada, sobre a isenção de todos os impostos e taxas estaduais, criados ou por criar, durante o prazo máximo permitido por lei — Aprovo o parecer da S. F. A. S. I. J. para providenciar.

01225 — Francisco Lucas de Sousa, guarda civil aposentado, requer revisão de aposentadoria — Deferido, nos termos dos pareceres.

Em 2-6-56.

Ofícios:

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o memorial, sobre melhoria de vencimentos dos funcionários daquele Departamento — De acordo com o parecer da S. I. J. atendo o memorial da A. P. S. P. e determino que seja baixado ato efetivando o funcionário Osvaldo d'Eca Falcão no cargo de Chefe de Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Em 29-5-56.

S. n., da Prefeitura Municipal de Santana do Capim, apresentando o relatório, referente aos períodos de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e janeiro de 1956 — Aprovo o parecer da S. I. J., a cuja Secretaria deve voltar este processo, para os fins de direito.

N. 350, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL, sobre os registros dos contratos de locação de serviço. — A S. I. J., para as providências necessárias e comunicação às demais Secretarias de Estado.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 2-6-56.

Petição:

0550 — Orivaldo de Sousa Coutinho, ajudante de Arquivista, lotado na S. I. J., pedindo o pagamento de diferença de vencimentos — A consideração do Exmo. Sr. Governador, com o parecer do D. P., que esta Secretaria adota.

Ofícios:

N. 367, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo os processos dos títulos definitivos de venda de terras devolutas do Estado, em que são interessados: Francisco Rodrigues Soares, em Marabá, Manoel Osmério do Nascimento, em S. M. do Guamá e Ascendino Cesário da Paixão, em Maracanã, para efeito de registro — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pela remessa dos processos à Assembléia Legislativa.

Em 2-6-56.

Petição:

0608 — Abner José Cavalcante, professor da cadeira de Anatomia, lotado na Faculdade de Odontologia do Pará, pedindo efetividade.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1956, José Sertório de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de segundo suplente de Juiz na sede da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

Santana Marques
 Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29-5-56.

Petição:

0599 — Norte Brasileira de Explosivos, Limitada, sobre a isenção de todos os impostos e taxas estaduais, criados ou por criar, durante o prazo máximo permitido por lei — Aprovo o parecer da S. F. A. S. I. J. para providenciar.

01225 — Francisco Lucas de Sousa, guarda civil aposentado, requer revisão de aposentadoria — Deferido, nos termos dos pareceres.

Em 2-6-56.

Ofícios:

N. 32, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o memorial, sobre melhoria de vencimentos dos funcionários daquele Departamento — De acordo com o parecer da S. I. J. atendo o memorial da A. P. S. P. e determino que seja baixado ato efetivando o funcionário Osvaldo d'Eca Falcão no cargo de Chefe de Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Em 29-5-56.

S. n., da Prefeitura Municipal de Santana do Capim, apresentando o relatório, referente aos períodos de 1 de maio a 31 de dezembro de 1955 e janeiro de 1956 — Aprovo o parecer da S. I. J., a cuja Secretaria deve voltar este processo, para os fins de direito.

N. 350, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo um exemplar do DIÁRIO OFICIAL, sobre os registros dos contratos de locação de serviço. — A S. I. J., para as providências necessárias e comunicação às demais Secretarias de Estado.

Em 2-6-56.

Ofícios:

N. 140, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o laudo médico da funcionária Consuelo Falcão dos Santos, para efeito de licença-saúde — Opino pelo deferimento do pedido de licença. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

S. n., da Prefeitura Municipal de Quatipuru, remetendo o relatório, referente ao período de 1 a 31 de janeiro de 1956. — Esta Secretaria opina favoravelmente à aprovação das contas do ex-prefeito municipal de Quatipuru, relativos ao período de 1 a 31 de janeiro de 1956, bem como pela expedição do competente alvará de quitação. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 648, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Dorila Gomes da Paixão, servente no grupo escolar de Balão — Encaminhe-se ao T. C. J.

N. 98, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 0600, de Pedro Evangelista de Lemos, pedindo licença-saúde — Nos termos do laudo retro, opino pelo deferimento do pedido. Suba à consideração do Chefe do Executivo.

Em 2-6-56.

N. 533, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, solicitando a remessa da legislação vigente

ra investigar as informações prestadas pelo Agricultor Otávio Gomes Pinheiro, no processo 905/56, respectivamente, devendo apresentar minucioso parecer.

O Pagamento de diárias, transporte e estadia, do referido funcionário, correrá por conta dos interessados na vistoria em questão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Fomento em 1.º de Junho de 1956.

Milton Lopes de Miranda
Diretor Geral

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 100 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

Considerando que, decorridos os trinta (30) dias da Portaria n. 186 que deu novo tabelamento para o café moído, foi verificada a alta nos preços do aludido gênero, conforme documentação constante do Processo n. 045/56;

Considerando que a Portaria da COFAP, de n. 224, que regula o assunto, determina a alteração do tabelamento sempre que se verifique modificação nos preços de custo,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tabelar, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Cr\$ 53,00 — Do moageiro ao revendedor.

Cr\$ 58,00 — Do revendedor ao consumidor.

Art. 2.º — O presente tabelamento vigorará, no município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (Art. 5.º da Portaria n. 224, de 9/7/54, da COFAP).

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 4 de junho de 1956.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DELEGACIA FEDERAL DA CRIANÇA DA 1.ª REGIÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1

Concorrência Administrativa para fornecimento de material permanente e de Consumo, serviços e obras, para a Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região.

Acha-se aberta na Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, na sala onde funciona a Administração, a inscrição às Concorrências, para fornecimento de Material Permanente e de Consumo, serviços e obras, necessários a esta Delegacia, no decorrer do ano de 1956.

A referida inscrição far-se-á mediante as condições:

PRIMEIRA — Os proponentes, no ato da realização da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos:

- Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive, o sindical dos empregados e empregadores;
- Certidão do pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.279, de 23/12/47);
- Certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Leis 2/3);
- Certidão a que se refere o Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/40 (quitação dos empregados para com as instituições de seguros sociais).

SEGUNDA — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA — As propostas, sem emenda nem rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada, na forma da lei, e indicar, além de quaisquer condições os esclareci-

mentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

QUARTA — As especificações serão fornecidas aos interessados na Administração da referida Delegacia.

QUINTA — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Delegado Federal da Criança da 1.ª Região, até as 12 horas do dia 19 de junho de 1956.

Belém, 1 de junho de 1956.

Carlota Modesto do Amaral
Presidente da Comissão.

(Ext. — 5, 6 e 7/6/56)

MINISTÉRIO DA MARINHA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPA

Edital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do sr. Capitão dos Portos baixa-se o presente edital, pelo qual é aberta inscrição, nesta Capitania, de 6 a 20 de junho corrente, à Concorrência Pública para os reparos a serem feitos em duas viaturas pertencentes a esta Capitania, em seguida especificada. Presidirá a aludida autoridade à Concorrência, a qual terá lugar na citada Repartição, rua Gaspar Viana, 163, a 21 de junho de 1956, às quatorze horas, quando pois, serão apresentadas, abertas e lidas as respectivas propostas, perante todos os interessados:

Os reparos em apreço dizem respeito: à caixa de mudança, chapas do fundo da carroceria, de toda a mala, portas e para-lamas, estofamento, bateria, abertura, limpeza e revisão do motor, molas de seguimento, para-choques, amortecedores, feixe de molas, ponteiros de direção, lonas de freios, embuchamento de barra de direção, desamassamento geral da carroceria e pintura geral de um automóvel "Chevrolet"-1956 e de um jipe "Willys Overland". Os trabalhos deverão, no máximo, ser iniciados a 23 de junho e concluídos a 28 de julho, tudo de 1956.

As viaturas encontram-se nesta Repartição, à disposição dos interessados, para exame.

Os concorrentes, por ocasião do pedido de inscrição, exhibirão provas de sua idoneidade, inclusive profissional, passadas por pessoas legalmente habilitadas para tais fins.

Estipula-se a quantia de dezenove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros, em dinheiro ou títulos da dívida pública, para efeito do prévio depósito, provisório, na tesouraria da Delegacia Fiscal, em garantia do contrato que ao concorrente couber então na adjudicação.

A Capitania prestará quaisquer informes que lhe sejam solicitados sobre o assunto deste edital.

Belém, Pará, 4 de junho de 1956.

Carlos de Moraes

Of. Adm.º cls. "J"

VISTO:

Paulo de Carvalho da Fonseca e Silva

Capitão de Fragata — Capitão dos Portos

(Ext. — 6/6/56)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA MÉDICA (2ª cadeira)

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito, D. cente-livre doutor Affonso Rodrigues Filho e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores ARNALDO MARQUES, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, GERALDO SIFFERT, Diretor da Faculdade de Aperfeiçoamento Médico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e FELÍCIO

CINTRA DO PRADO, da Escola Paulista de Medicina, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Doutores JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETTO e OSCAR PEREIRA DE MIRANDA, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de CLÍNICA MÉDICA (2a. cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia primeiro (1.º) de agosto às oito (8) horas para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 4 de junho de 1956. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

Prof. Dr. José da Silveira
Diretor
(Ext. — 6/6 e 18/7/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Maury Ramos, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Jurunas e Honório José dos Santos a 30,40m.

Dimensões:
Frente — 4,20m.
Fundos — 66,00m.
Área — 277,20m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 504, e à esquerda com o de n.º 500. Terreno edificado com o n.º 502.
Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.638 — Dias 6, 16 e 26/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras
O Dr. Valdir Acatauassk Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Aurora Dalva Henriques, brasileira, residente nes-

ta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Baixa da Gentil Bittencourt, 2a. de Queluz e Francisco Monteiro a 9,30 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00 metros.

Fundos — 51,40 metros.

Travessão — 6,80 metros.

Área — 257,00 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 326 e à esquerda com o de n.º 322. Terreno cercado e já com esteio para iniciar a construção de uma barraca.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

mento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de Maio de 1956.

Dr. Valdir Acatauassk Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.501 — 16, 26/5 e 6/6/56 — Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. ASSEMBLÉIA GERAL 1a Convocação

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia nove (9) de junho próximo, às 17 horas, em nossa sede social, à trav. Sete de Setembro, n.º 112/120, nesta cidade.

Considerando que a presente reunião se realiza para a alteração dos nossos estatutos, encarece-se a presença dos senhores acionistas.

Belém, 30 de maio de 1956.
José de Pinho Teixeira —
Presidente.

(Ext. — 2, 6 e 7/6/1956)

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL Sociedade Mútua de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2a Convocação

São convidados os senhores segurados da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária segunda convocação na sede social, à av. Rio Branco, n.º 125 — 7.º andar, às 10 horas do dia 20 de junho de 1956, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos da Sociedade;

b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1956.

(aa) Enio Carvalho Oliveira

Diretor no exercício da

Presidência

Galdino do Valle Filho

Diretor

(T. — 14.632 — 5, 6 e 7/6/56 — Cr\$ 150,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 18, do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu

inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n.º 5, apt. 1.004.

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de junho de 1956.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10. Secretário.
(T. 14.628 — 3, 5, 7 e 8/6/56 — Cr\$ 40,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 18, do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu

inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Diogo Narciso Coelho da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n.º 709.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de junho de 1956.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 10. Secretário.
(T. 14.627 — 3, 5, 6, 7 e 8/6/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N.º 7510
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Art.º 1.º — É concedida a Joaquina Marreiros de Magalhães, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 1028, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, de acordo com a lei n.º 992, de 16.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9.8.950.

Art.º 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art.º 3.º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art.º 4.º — Este decreto entra-

rá em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de Junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", Américo Brito, diarista da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, por dois (2) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n.º 307, de 22 de maio de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de maio de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N.º 16/56 DE 28 DE MAIO DE 1956

Conta tempo de serviço a favor de Heliana Raimunda da Santana Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica contado, nos termos do art. 192, da Constituição Federal a Heliana Raimunda da Santana Lima, ocupante, efetivo do cargo de "Datilógrafa", da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, o tempo de cinco anos, nove meses e dez dias, ou seja 2.105 (dois mil, cento e cinco dias) prestados a esta Câmara Municipal até o dia 14 de abril de 1956.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 28 de maio de 1956.

Carlos Oliveira

Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva

1.º Secretário

Carlos Platilha

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 17/56 DE 28 DE MAIO DE 1956

Conta tempo de serviço a favor de Osvaldo Dias Mendes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art.º 1.º — Fica contado nos termos do art. 192, da Constituição Federal, em favor de Osvaldo Dias Mendes, ocupante efetivo do cargo de Assessor da Câmara Municipal de Belém, o tempo de cinco (5) anos, dois (2) meses e quatorze (14) dias, ou seja 1.899 (mil, oito centos e noventa e nove) dias de serviço público.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 28 de maio de 1956.

Carlos Oliveira

Presidente

Luiz Henriques Mota da Silva

1.º Secretário

Carlos Platilha

2.º Secretário

BANCO DO BRASIL S.A. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 20

PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas de
De 14 a 19 de maio de 1956.

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Agio Cr\$	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
						Cr\$	Moeda estrangeira	Peso líquido Kgs.		
267-268	Higson & Co. (Pará) Ltd.	7.41.71	Papelão de asbeto ou amianto	3.ª 95-Manaus	135.300,0	18.800,00	£	1.084	357-02-10	Inglaterra Belém (Pa)
268-269	A. Gomes	5.60.69	Essência de Patchuli para sabão	3.ª 122-Manaus	23.200,00	18.800,00	Fr. Fr.	50	350.000,00	França Idem
269-270	José Veloso & Cia. Ltda.	2.86.40	Parafina refinada em ta- bletes	2.ª 33391-Recife, 3138- Rio e 2129-Natal	533.100,00	150.600,00	US\$ Jap.	32.000	8.000,00	Japão Idem
270-271	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª 3207-S. Luiz 2.ª 10238-Belém	44.303,40 47.530,80	18.400,00	US\$ Nor.	1.392	978,00	Noruega Idem
271-272	Nahon & Irmãos	4.21.03	Idem			18.400,00	US\$ Nor.	1.392	978,00	Idem
272-273	Importadora de Ferragens, S. A.	6.33.80	Lâmina destocadora Cater- pillar	2.ª 9974 e 10053-Belém 1.ª 9972, 749 de Belém e Manaus, 10042- Belém, 755-Ma- naus	253.700,00	37.600,00	US\$	820	2.000,00	EE.UU.Am. Idem
273-274	Idem	6.70.30	Trator Caterpillar Diesel							
274-275	Idem	6.20.80	Cilindros hidráulicos para arado	1.ª 755-Manaus 3.ª 10132-Belém	714.860	152.400,00	US\$	6.570	8.100,00	Idem
277-276	Prefeitura Municipal de Abaetetuba	6.14.61	Motor Diesel marítimo		78.840,00	16.900,00	US\$	800	900,00	Idem
278-277	Souza, Pinheiro & Cia.	6.14.61	Motores marítimos Semi- Diesel	3.ª 10946, 10116 e 10277-Belém	151.663,70	115.300,00	Dan. Kr.	3.925	41.925,00	Dinamarca Idem
279-278	Ferreira Pinho & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.ª 10240-Belém	252.500,00	54.600,00	Sw. Kr.	1.650	15.000,00	Suécia Idem
281-279	Importação e Representações Ama- zônia, S. A.	6.14.41	Motores de pópa a gasolina	3.ª 10045-Belém 3.ª 10115 e 10194- Belém	48.600,00	18.800,00	US\$ Nor.	1.305	1.000,00	Noruega Idem
282-280	Idem	6.14.41	Idem		83.000,00	18.200,00	Sw. Kr.	150	5.000,00	Suécia Idem
283-281	Allança Industrial S. A.	2.66.76	Pita para fabricação de pinceis	3.ª 10293-Belém	169.000,00	36.400,00	Sw. Kr.	325	10.000,00	Suécia Idem
					197.000,00	18.800,00	US\$	2.500	1.000,00	EE.UU.Am. Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S.A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. **CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR**

MAPA N. 20

PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas de
De 14 a 19 de maio de 1956.

Número 3-56/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Peso líquido em kgs.	VALOR EM			Porto de embarque	País de destino
					Cr\$	Moeda	Estrangeira		
366-366	Moller S. A. Comércio e Representações	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	25.400	173.502,00	£	3.375-00-00	(Belém (Pa)	Inglaterra
367-367	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.000	377.118,00	DM	86.100,00	Idem	Alemanha
368-368	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.000	206.955,00	DM	47.250,00	Idem	Idem
369-369	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.000	207.682,10	DM	47.416,00	Idem	Idem
370-370	Idem	4.54.42	Idem, idem	10.000	68.985,00	DM	15.750,00	Idem	Idem
371-371	Idem	4.54.42	Idem, idem	20.000	165.241,30	Dan.	62.733,96	Idem	Dinamarca
372-372	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	346.333,80	US\$	19.040,00	Idem	EE.UU.Am.
373-373	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.480	201.688,50	US\$	11.088,00	Idem	Idem
374-374	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	320.868,10	US\$	17.640,00	Idem	Canadá
375-375	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	346.333,80	US\$	19.040,00	Idem	EE.UU.Am.
376-376	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.800	346.333,80	US\$	19.040,00	Idem	Idem
377-377	Idem	4.54.42	Idem, idem sem casca	1.500	36.424,10	DM	8.316,00	Idem	Alemanha
378-378	Idem	4.54.42	Idem, sem casca	6.000	104.615,30	£	728-15-00	Idem	Inglaterra
379-379	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	27.567,50	£	2.035-00-00	Idem	Idem
380-380	Idem	4.54.42	Idem, idem	900	20.861,10	DM	536-05-00	Idem	Alemanha
381-381	Idem	4.54.42	Idem, idem	600	13.907,40	DM	4.762,80	Idem	Idem
382-382	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	93.641,10	US\$	3.175,20	Idem	Alemanha
383-383	Companhia Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, com casca	25.400	162.980,60	US\$	5.148,00	Idem	EE.UU.Am.
384-384	Idem	4.54.42	Idem, sem casca	18.000	381.704,40	£	8.960,00	Idem	Idem
385-385	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.500	33.222,40	£	7.425-00-00	Idem	Inglaterra
386-386	Moller S. A. Comércio e Representações	4.54.42	Idem, idem	5.100	115.359,60	£	646-05-00	Idem	Idem
387-387	Idem	4.54.42	Idem, com casca	30.000	201.417,80	DM	2.244-00-00	Idem	Alemanha
388-388	Idem	4.54.42	Idem, idem	50.400	327.661,80	£	45.990,00	Idem	Inglaterra
389-389	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	167.076,00	£	6.500-00-00	Idem	Idem
390-390	Tácito & Cia.	7.78.11	Farinha de mandioca	203.200	213.333,60	DM	3.250-00-00	Idem	Alemanha
391-391	R. Fernandez & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	50.800	336.147,50	US\$	48.720,00	Idem	EE.UU.Am.
392-392	Cia. Industrial do Brasil	4.54.42	Idem, idem	60.960	391.153,50	US\$	18.480,00	Idem	Idem
393-393	Idem	2.02.03	Pêes de queixada em bruto secas, espichadas	1.325	22.032,00	US\$	21.504,00	Idem	Idem
394-394	J. Serruya & Cia.								

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) —
 Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.663

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1956

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Reintegração de posse: A. Ar-
tur Benjamin Pastor; R. Duarte
Aragão.

Ação executiva: A. Eurico
da Almeida Cavalcante; R. João
Gonçalves Bastos. Mandou dar
vista a parte contrária.

Ação de sequestro: A. Ju-
lio Henrique Ferreira; R. Ju-
lio Henrique Ferreira.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Dr. JOSE AMAZONAS

PANTOJA
Deferiu os pedidos de registros
de nascimento de Maria do Nas-
cimento, Ilton Rodrigues, Linval
José da Silva, Maria da Conceição
Pereira da Silva, Felix Duarte, Ma-
ria Dayse Abreu de Oliveira.

Averbação: R. Antonio
Pereira Mendes. Deferiu.

Retificação: R. Ernesto
Pará-Assu da Serra Freire. De-
feriu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Dr. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES.

Inventário de Faustino Jorge de
Carvalho. Mandou ao cálculo.

Ação executiva: A. Baccell
S. A. Indústria Brasileira; R. Ve-
néza Bar. Lida e Antonio Alme-
des. Mandou dizer os interessa-
dos.

Renovação de contrato: A.
Jaime Vilhena & Cia. Filho; R.
Ludovino Ferreira de Araújo.

Designou o dia 6 de junho, às 10
e 20 horas para audiência de ins-
trução e julgamento.

Reintegração de posse: A.
Wilson Noronha de Souza; R.
Gutierrez Santiago e seus filhos.

Designou o dia 5 de junho próxi-
mo, às 10,30 para audiência.

Inventário de José Toim dos
Santos. Ao cálculo.

Comisso: A. F. M. de Be-
lém; R. Maria Joaquina Rego.
Mandou publicar edital.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Dr. OLAVO GUIMARAES
NUNES

Desquite litigioso: A. Alfredo
Vieira de Sena; R. Celeste Lima
de Sena. Mandou dar vista ao
Dr. R. do Ministério Público.

Idem de Miguel Ferreira
Gondim; R. Isabel Leal Gondim.
Mandou aguardar o prazo de 10
dias para contestação.

Ação de alimentos: A. Ma-
ria Celestina de Moraes Queiroz;
R. José Ribamar Queiroz. Em
especificação de provas.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE
SOUZA MOUTTA

No requerimento de Alfredo Si-
veira Matos. Cito-se.

Idem de Figueiredo Mendon-
ça. Cito-se.

Idem de Anália Campelo da
Costa. Mandou juntar os autos.

Idem de Aureliano Augusto
de Moraes. Conclusos.

Idem de Importadora de Ma-
chados Ltda. Conclusos.

Ação executiva: A. Jaime
Nunes Lamarão; R. Tibia Braga
dos Santos. Mandou subir os
autos a Superior Instância.

Arrolamento: A. Elias Pau-
lino de Araújo; R. João Paulino
de Araújo. Mandou juntar os autos.

Despejo: A. Maria José da
Silva; R. R. S. Martins.

Mandou expedir mandado.

Ação executiva: A. Aurora
Gonçalves; R. Zacarias Martins.
Marcou o dia 22 do mês próxi-
mo, às 10 horas, para audiência.

Ação de despejo: A. Impe-
rial Sociedade Beneficente Parae-
nse; R. Artur Soares Nunes.

Mandou renovar as diligências pa-
ra o dia 18 do mês próximo.

Arrolamento de José Lázaro
de Carvalho. Em avaliação.

Reintegração de posse: A.
João Lopes Barbosa; R. Almerin-
o Noronha Angellu. Mandou
o escrivão fazer junta dos au-
tos.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE JUNHO DE 1956

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Dr. JOAO GUALBERTO
ALVES DE CAMPOS

Ação Reconstituição: A. Correa
Costa e Compa. R. Abilia Ta-
vares da Silva. Designou o dia
11 do corrente, às 100 horas.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Dr. WALTER NUNES
DE FIGUEIREDO

No requerimento de Alvaro Ca-
valcante da Graça. Conclusos.

Inventário de Aurélio Pin-
to dos Santos. Julgou por
sentença a adjudicação.

Santos Brigida e outros. Di-
gam os interessados.

Cominatória: A. Josefa
Paiva de Oliveira; R. Zeferino
J. Soares. Indique as pro-
vas.

Deferiu o pedido de Izau-
ra Silva Guimarães para retifica-
ção.

Deferiu o pedido de retifi-
cação: R. Osvaldo Bentes do
Nascimento. Deferiu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
Dr. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES

Inventário de Maria Luiza Ta-
vares. Ao cálculo.

Juiz de Direito da 7.ª Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES
NUNES

No requerimento de Zuila Cân-
dida de Oliveira Omorim. Con-
clusos.

Desquite litigioso: A. José
Ortames dos Anjos; R. Raimun-
do Fernandes Dias. Designou
o próximo dia 13 de junho, às
15 horas para audiência de ins-
trução e julgamento.

Entrega de menor: R. An-
tonio Alves Valois. Designou o
próximo dia 11 do corrente, às
10 horas para audiência.

Ação cominatória: A. Di-
gintão Gomes & Cia. R. Elias
Barbosa. Mandou lavrar o
termo.

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com prazo de 30 dias
O doutor Agnarno de Moura Mon-
teiro Lopes, Juiz de Direito e
Feitos da Fazenda Municipal,

por nomeação, legal, etc.
Faz saber que a este Juízo foi
apresentada uma petição, cujo
teor é o seguinte: Exmo. Senhor
Dr. Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda. Diz a Prefeitura Munici-
pal de Belém, por seu procura-
dor infra assinado, que deu en-
trada em aforamento a Tomaz
Maurício da Silva, o terreno sito
nesta cidade, a rua D. Romualdo
de Seixas, medindo 6,60m de
frente com 61,65m de fundos,

continuando a direita com o ter-
reno baldio e a esquerda com o
de n. 415. Sucede porém, que
não lhe tendo sido pago os fo-
ros respectivos aos anos de 1873
a 1955, num total de Cr\$ 66,00,

inclusive multa, como prova os
documentos junto está extinta a
infiteuse (art. 692, n. 11 do Cód-
igo Civil) pelo que pede a V.
Excia. se digne de mandar ci-
tar o suplicado e sua esposa se
casado for, por todos os termos
do presente ação ordinária, sob
pena de revelia em virtude da
qual deverá ser o aforamento
declarado extinto, consolidando-
se o domínio direto com quitil e
voltando o terreno aforado a ser
incorporado ao patrimônio da
suplicante, tudo com as condi-
ções da suplicada nas custas in-

tervenientes.

Assim como prova o depoimento
pessoal da suplicada, pena de
confesso, testemunhas, vistorias
e o mais necessário a defesa de
seu direito. Termo que D. e E.
Deferimento. Belém, 12 de ro-
vembro de 1955. (a) Abel Gui-
marães. Nesta petição foi exara-
do o seguinte despacho: D. e A.
como requer. Belém, 23 de no-
vembro de 1955. (a) Agnarno Lo-
pes. Expedido o competente man-
dado, foi pelo Oficial de Justi-
ça encarregado da diligência
estar o suplicado em local incerto
e não sabido, razão por que
mandei passar o presente edital
com o teor do qual ficam os
herdeiros do suplicado Tomaz
Maurício da Silva, citados para
o prazo de 30 dias mais 10 dias
que correrão em cartório depois
da publicação deste, virem to-
mar conhecimento da presente
acompanhando-a em todos os
seus tramites, até final julga-
mento. E para que chegue ao
conhecimento de todos, vai este
publicado no DIÁRIO OFICIAL,
e num dos jornais de maior cir-
culação na cidade. Dado e pas-
sado nesta cidade de Belém, ca-
pital do Estado do Pará, aos
cinco dias do mês de junho do
ano de 1956. Eu, Raimundo No-
nato da Trindade Filho, escri-
vão que o fiatilografei e subscree-
vi. (a) Agnarno de Moura Men-
teiro Lopes.

(T. — 14.637 — 61656 —
Cr\$ 140,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1956

NUM. 538

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

20a. SESSÃO ORDINARIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,05 hs. do dia 15 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Boulhosa Sobrinho, Carlos Menezes, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa Félix Melo, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Jorge Ramos, João Vianna, Laércio Barbalho, Max Parijós, Newton Miranda, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (30)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarado aberta a sessão.

Vai ser procedida a leitura da ata da sessão anterior.

— **O Sr. 2.º Secretário** faz a leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Vai ser lido o expediente.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê)

Memorial:

— Da Associação Paraense de Servidores Públicos, apelando a esta Casa, no sentido de ser doado um prédio aquela entidade. (A Comissão de Obras)

Ofícios:

— N. 272, do Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação da SPVEA, solicitando dados biográficos do Sr. Presidente desta Casa. (Fornecer)

— N. 5, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, solicitando a elaboração de uma lei fazendo voltar o nome daquele município. (A Comissão de Justiça)

— N. 516, do Sr. Governador do Estado, apresentando informações a esta Casa. (Arquivar)

— N. 324, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando ter sido registrado o crédito extraordinário de um milhão de cruzeiros, para socorrer a população de Monte Alegre. (As Comissões de Justiça e Finanças)

Petição:

— Da funcionária da Secretaria desta Assembléia, Angélica de Jesus Vianna Longo, solicitando 90 dias de licença. (Como requer)

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. De-

putado Reis Ferreira.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A necessidade, incoercível, de defender os interesses econômicos desta região, impele-me a ocupar esta tribuna para sugerir providências de caráter objetivo, a fim de se contornar a conjuntura econômica que, gradativamente, vai agravando os problemas desta região, tão cheia de percalços e de dificuldades extremas.

Acabo de receber, Sr. Presidente, um jornal editado em São Paulo, que me foi enviado pelo industrial Reis Costa, maranhense de nascimento, paraense de coração. Reis Costa, embora tivesse, através de um trabalho honesto e perseverante, conseguido enriquecer em São Paulo, na exploração das indústrias têxteis, envia-me este jornal, com o seguinte lembrete: (Lê)

"Meu caro Reis Ferreira — Ai vai para você um grito de alarme sobre o futuro da borracha da Amazônia. Pelo tanto que eu quero o Pará, julgo que você deve alertar essa gente, incluso a direção do Banco da Amazônia, sobre o que ocorreu com o algodão e o que está ocorrendo com o açúcar, em cujos produtos São Paulo tomou do Norte a sua hegemonia."

E, agora, Sr. Presidente, vejo o seguinte e sugestivo título estereotipado neste pequeno jornal: (Lê)

"Seringueira, a mais promissora riqueza do litoral paulista"

Não é da Amazônia, Sr. Presidente, é do litoral paulista. (Lê)

"Urge organizar o fomento da cultura da hévea — Importação de sementes polclonais da Libéria e Haiti — Grande interesse pela nova cultura — Exigências da seringueira — A formação das lavouras — Situação dos trabalhos experimentais — Reerguimento econômico da região do litoral"

Ora, Sr. Presidente, ainda há bem poucos dias o Senado Federal acabou de aprovar uma lei, com o objetivo de impedir a instalação, no território nacional, de fábricas de artefatos de borracha, isto é, borracha sintética. A propósito, o Sr. Presidente da Associação Comercial do Pará, Otávio Malheiros Franco, escreveu o seguinte artigo: (Lê)

FÁBRICAS DE BORRACHA SINTÉTICA

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou o parecer do Senador Lourival Fontes no projeto-de-lei que proíbe a instalação de fábricas de borracha sintética no Brasil, e dá outras providências. Foi isso que se leu ontem, entre os despachos telegráficos publicados por este jornal, com merecido

destaque.

Não sabemos qual teriam sido os motivos que levaram o senador Lourival Fontes a se insurgir contra a instalação de fábricas de borracha sintética no Brasil, justamente quando maiores são as necessidades da indústria nacional que consome essa matéria prima, e menores são as nossas perspectivas de produção.

Este ano o Banco de Crédito da Amazônia terá de importar 17.000 toneladas de borracha estrangeira para cobrir as necessidades nacionais, e a avultada drenagem de divisas, que essa importação requer, é muito mais danosa aos interesses da nação do que seria para a Amazônia a instalação de fábricas de borracha sintética.

Parece fora de dúvida que para nós, aqui na Amazônia, já foi perdida inteiramente a esperança de elevar a nossa produção de borracha ao nível das necessidades nacionais. Os constantes aumentos de preço dessa matéria prima em nada têm influído no aumento da produção gomífera porque, quando eles são obtidos, depois de longas peregrinações, já não bastam para tornar a extração do látex uma ocupação razoavelmente remunerada. Podemos dizer mesmo que a presença dos seringueiros nos seringais deve-se atribuir mais a uma rotina tradicional do que aos atrativos que essa tarefa possa oferecer com os perigos e o desconforto com que é praticada.

A criação de seringais de cultura, de onde se poderia esperar maior produtividade de mais baixo custo, é uma providência que jamais abandonou os planos teóricos para entrar no terreno das realizações práticas, com exceção dos trabalhos que vêm sendo realizados pelas indústrias de pneumáticos a isso compelidas por um dispositivo legal.

Vou começar a fazer os meus comentários, Sr. Presidente. Ainda não terminei a leitura do artigo.

De início, Sr. Presidente, vê-se que o Sr. Malheiros Franco reconhece e proclama a nossa incapacidade para aumentar a nossa produção gomífera. Ele declara que continuamos a usar o mesmo processo empírico, e tem razão. O Instituto Agrônomo do Norte, na verdade, há mais de doze anos criado com acélebre pé agrônomo e outros processos que, à primeira vista, pareciam revolucionários a este cenário da Amazônia, não passou, como disse, de um tema sugestivo para a literatura da borracha, continuando os referidos seringais, cada vez mais, a se despovoarem. O aumento do preço da borracha não compensam, porque...

O Sr. Geraldo Palmeira — Não compensa a quem, ao seringueiro ou ao seringalista?

O SR. REIS FERREIRA — Nem a um nem a outro, e muito mal o intermediário, isto é, o que faz o comércio de regatão, porque ele faz uma operação dupla. Permite-me esclarecer: o regatão leva a mercadoria à venda, mas a troca por borracha e quando traz a borracha leva a mercadoria, que vende por um preço...

O Sr. Geraldo Palmeira — Um capivarol de dez cruzeiros se vende por vinte, até trinta cruzeiros ao pobre seringueiro.

O SR. REIS FERREIRA — Há mais: o seringalista paga juros de 12% ao Banco de Crédito da Amazônia e, por sua vez, paga também ao comércio aviador, porque só este lhe dá a garantia, pois sozinho não levanta o recurso, de vez que não há crédito pessoal. E mesmo assim, o Banco não acha ainda suficiente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Qual a solução que V. Excia. encontra para o problema?

O SR. REIS FERREIRA — A solução é essa que muitas vezes V. Excia. preconiza nesta Casa, de caráter drástico. O Sr. Presidente Getúlio Vargas, em 1953, sancionou uma lei que visava o plantio da "hevea brasiliensis", da seringueira,

associadas ao fomento da pecuária nas zonas dos seringais. E o Banco de Crédito da Amazônia nunca mais a regulamentou, e, não a regulamentando, não emprestou dinheiro para isso. A Amazônia produz a borracha, mas não temos a lavoura. Tudo vem de fora, por um preço alto, de maneira que se torna uma atividade anti-econômica, sem nenhum resultado. Continua o homem como um escravo, em pleno século do avião...

O Sr. Geraldo Palmeira — Li em um trabalho feito por técnicos estrangeiros que estiveram em alguns seringais da Amazônia, que se houvesse mais humanidade, entre as relações dos seringalistas e seringueiros, haveria um precioso aumento na extração do látex.

O SR. REIS FERREIRA — Mas essa humanização preconizada deve vir de cima e não do seringalista, que é um "pobre coitado", que realiza um trabalho importante e fica empenhado perante o Banco e o Comércio.

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas os seringalistas tiveram seus dias de abundância. Acendiam charutos com notas de quinhentos mil réis e lavavam cavalos com champanha...

O SR. REIS FERREIRA — O que acontece é que o Governo Federal permitiu a evasão de nossas sementes que lá encontraram capitais, encontraram interesse do Poder Público para esses grandes empreendimentos. E o que vemos aqui? As verbas da Valorização Econômica da Amazônia são pulverizadas, não são empregadas no sentido produtivo.

O Sr. Geraldo Palmeira — Toda economia extrativa é de aventura. Temos que ligá-la às culturas definitivas. Até hoje esse problema não foi examinado sob o aspecto da técnica moderna, sob o aspecto de uma orientação política mais sábia e mais racional.

O SR. REIS FERREIRA — Quem é o culpado?

O Sr. Geraldo Palmeira — É menos o seringueiro do que o seringalista. Este último tem um pouco de culpa, porque só se levanta para reclamar quando os índios atacam seus seringais. Não se vê um telegrama solicitando medidas de caráter social, de assistência social.

O SR. FERREIRA — Mas se lhe falta este recurso primário, um crédito maleável a juros módicos!

Fiz uma palestra no "Rotary Club", quando procuravam modificar o rótulo do Banco da Borracha para Banco de Crédito da Amazônia, e disse: (Lê)

"Não esqueçamos que, se houvesse o Banco de Crédito da Borracha executado, na devida oportunidade, o sábio decreto-de-lei n. 5.814, de 14 de setembro de 1943, que visava o plantio da hevea associado ao fomento agro-pecuário nas zonas dos seringais, teríamos, certamente, escapado ao pânico de uma crise que ainda hoje o setentrão brasileiro, ameaçando-lhe as possibilidades de existência, e para a qual foi preciso criar um remédio de afogadilho, a Lei 86, conjurando, de certo modo, graças ao apoio benemérito e pessoal do Presidente da República, as dificuldades que já nos assaltavam".

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. tem razão.

O SR. REIS FERREIRA — Seringalista é um outro pária, ocupando uma situação um pouco mais elevada. Enquanto ele oferece todo o seu patrimônio ao Banco da Amazônia, para conseguir o recurso, e ainda com apoio do comércio, que lhe vende mercadorias, criando-lhe uma situação mais difícil, o seringueiro, como acontece — já fui seringalista — não tem assistência do Ministério do Trabalho. O nordestino que chega aqui sofre um drama horrível. Quem devia prestar essa assistência ao seringueiro era o Poder Público Federal, que não lhe dá apoio. Vive na miséria e sem remédios.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. não desconhece que grande parte dos seringueiros explora o trabalho dos seringueiros.

Viajei pelo alto Tapajós, fui até Coletoria, atravesséi as cachoeiras daquele rio. Fiz a viagem de Itaituba, num

navio da companhia chamado "Alto Tapajós". Assisti ser levados para a companhia de borracha que eram trocadas por mercadorias. Vi seringueiros implorando alguns cruzeiros para adquirir alguns metros de fazenda, e ouvi a resposta: "Não temos dinheiro". Até as mercadorias da Rubber eram vendidas.

O Sr. Newton Miranda — A Rubber não dava, também vendia.

O Sr. Geraldo Palmeira — Se vendia, era por exceção.

O Sr. REIS FERREIRA — O seringueiro é o intermediário entre o Banco da Amazônia e o seringueiro, que não é capaz de sair de lá, das florestas, para vir receber esse dinheiro. Se o seringueiro passa três ou quatro meses, podendo as cadeiras do Banco da Amazônia, imaginemos quanto tempo não levaria o seringueiro?

O Sr. Geraldo Palmeira — Concordo com V. Excia., mas eles devem se organizar para reclamar seus direitos e não estão ligados a sua economia.

Ainda ontem, a noite, li um trabalho interessante a respeito da unidade geográfica e política deste país, que está seriamente ameaçada, onde o autor examina, à luz da sociologia, da economia e da política, a nossa realidade, concluindo por chamar a atenção dos nossos homens públicos para o desequilíbrio que existe entre as nossas áreas econômicas. E São Paulo o centro industrial e agrícola, importador e exportador.

O Sr. REIS FERREIRA — V. Excia. começa a caminhar para onde quero.

O Sr. Geraldo Palmeira — A cultura da seringueira, em S. Paulo, vale dizer, já é uma realidade, e se chegaram a essa situação devem apenas ao trabalho notável do Instituto Agrônomo do Norte.

Novamente pergunto, a V. Excia. qual a solução para a Amazônia?

Os seringueiros vão ao Banco da Amazônia, mas não têm coragem de protestar. Só os fazem quando os índios os atacam, mas não têm coragem de atacar o Poder Público.

O Sr. REIS FERREIRA — Mas a única receptividade ainda é essa. Se caírem na tolice de atacar o Banco da Amazônia, não terão mais recursos para os seus seringueiros. Não podem ter sua organização, pois essa face não encontra ambiente nas camadas elevadas do Governo Federal. Se o Banco de Crédito da Amazônia recebeu doze milhões de cruzeiros para fazer o estudo, para encontrar os clones de alta produção e até hoje ainda não encontrou? Mandou para a Bahia, para Campinas. V. Excia. ouça o que acabou de dizer, estão fazendo uma plantação em massa.

O Sr. Geraldo Palmeira — Existem quase vinte mil pés plantados.

O Sr. REIS FERREIRA — Já não basta esta ameaça de S. Paulo.

O Sr. Geraldo Palmeira — Além dessa ameaça, há uma outra, a plantação, contra a qual os seringueiros não protestam: a plantação em massa que se está fazendo no Amapá. Ora, existe uma economia organizada nos altos rios, que defende política e, geograficamente, as nossas fronteiras. Que será dessa economia dos altos rios?

O Sr. REIS FERREIRA — Sr. Presidente, o nobre colega está descobrindo uma coisa que tem o valor da descoberta da pólvora, porque eu estou há quinze anos lutando com esse problema de borracha e sei que é um trabalho desorganizado. O presidente da Associação diz que são os mesmos...

Vou apresentar um requerimento que desejo seja discutido a céu aberto, com todo o espírito público.

O Sr. João Vianna — Gostaria que V. Excia. prosseguisse no comentário.

O Sr. REIS FERREIRA — Pois bem, aqui diz o Presidente da Associação Comercial. (Lê):

Agora que temos os consideráveis recursos que o Brasil nos envia.

Atentem bem, Srs. Deputados, para o que eu vou dizer. Que o Brasil nos envia. Eles não consideram isto aqui Brasil. Eles não consideram a nós, desta região, brasileiros. (Lê):

através do Plano da Valorização Econômica da Amazônia, seria até um bom sintoma que nos fossemos desprendendo de certas atividades primitivas, como a extração da borracha nos moldes em que é praticada, porque nenhum povo poderá evoluir, social e economicamente, enquanto tiver a sua principal fonte de receita concentrada em ocupações empíricas, do que resulta uma importação de bens de consumo superior à produção de matérias primas desvalorizadas pelo artificialismo oficial.

Ale então sugere que, com o dinheiro da Valorização, não devemos plantar seringueiras e sim instalar aqui uma fábrica de borracha sintética. Acha que nós não temos capacidade, e todo mundo sabe que o Banco de Crédito da Amazônia possui a importância de Cr\$ 400.000.000,00, e que esse dinheiro é empregado na compra da borracha, porque o Governo Federal continua a exigir e cumprimento da Lei 414, que obriga o plantio da "hévea brasiliensis".

Agora recebi esse jornal de São Paulo de um conterrâneo vinculado a essa terra, que é o Papa, pedindo-me suscitasse esta questão aqui, para que fossem tomadas as providências.

Mas não se precisa dizer que não é só no Estado de São Paulo que isso se pratica.

Aqui nós continuamos nesse plantio mingado, não possuímos recursos, e quando pedimos uma providência, não encontramos apoio.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Quero dizer a V. Excia. que assim como o Brasil, para certos países, é uma colônia, o Pará e o São Paulo não se iluda, nobre Deputado, que uma colônia somos mesmo.

O Sr. REIS FERREIRA — De lá é que deveriam vir os recursos, os ensinamentos, os exemplos. Mas, porque acontece, é o seguinte: São Paulo tem todo o apoio porque tem força política e controlou o Banco do Brasil e o Ministério da Fazenda; através desse poderio consegue o que quer, de maneira que a nossa luta é controlada e a nossa borracha espoliada.

O Sr. Geraldo Palmeira — Cuidado com as palavras de V. Excia. Amanhã estarão ficando V. Excia. como comunista.

O Sr. REIS FERREIRA — Não faz mal, estou ao lado de V. Excia.

Quero lembrar aos colegas que, quando pretenderam mudar o nome do Banco da Borracha para Banco de Crédito da Amazônia, eu tive oportunidade de dizer: (Lê):

Concluindo, direi não vislumbrar qualquer vantagem na pura e simples mudança de denominação do Banco de Crédito da Borracha S. A., para Banco da Amazônia, uma vez que a mera alteração do rótulo, no caso, nada interessa à indústria, ao comércio, à lavoura desta região, suficientemente desiludida de homens e causas. Por isso, vale repetir: o Banco que nos convém é aquele que, surgindo nesta hora tão importante e difícil, no cenário da Amazônia, venha a operar no sentido de sua valorização; que comande a sua economia, fazendo investimentos para resgate a longo prazo e a juros módicos, estimulando as classes produtoras em geral, no seu esforço sagrado, através de crédito acessível; que fertilize, enfim, de maneira real, as energias dos que trabalham nesta região, tão brasileira como as de mais que integram a nossa Pátria.

Ora, Sr. Presidente, pelo que aconteceu, o Banco de Crédito da Amazônia não é culpado. Eu reconheço, e é verdade, que a política é reforçada pelo Ministério da Fazenda, de forma que criam essas leis, mas não são observadas.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Sobre isso conversei com o Dr. Eugênio Soares.

O SR. REIS FERREIRA — De maneira que só duas, das cento e noventa e duas fábricas de borracha, contribuem.

Pois bem como ia dizendo, Sr. Presidente, há necessidade imperiosa de se alertar o Poder Público Federal. O que acontece são as dificuldades de se empenhar o nosso esforço, porque, na realidade, esses fenômenos econômicos são dos que estão entregues ao meu prezado amigo Presidente da República, que é o Sr. Juscelino Kubitschek, o qual ainda não conseguiu firmar-se na Presidência, devido a essas manifestações populares, que vão criando novos casos e expectativas mais sombrias para nossa situação política e social.

Nestas condições, esse problema ficou relegado a um segundo plano.

O Sr. Geraldo Palmeira — Quando V. Excia. terminar o seu discurso explicarei, pessoalmente, a V. Excia., o que ocorreu a respeito do não cumprimento dessa lei.

O SR. REIS FERREIRA — Sr. Presidente. O Banco de Crédito da Amazônia, embora controle mais de quatrocentos milhões de cruzeiros do Fundo de Fomento à Produção, vem aplicando esse dinheiro na compra e venda da borracha, autorizando certamente pelo Ministério da Fazenda, e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia acabou de encaminhar, mês passado, ao que parece, cento e oito milhões de cruzeiros. Eles garantiram que iriam atender o convênio, firmado em 1954, não sei se com a Associação Rural da Pecuária ou Cooperativa, com cinco milhões de cruzeiros. Sei que até a presente data isso ainda não foi possível, porque, quando há o dinheiro no Banco de Crédito da Amazônia, a SPVEA não oferece o convênio, que está nas mãos do Dr. Valdez. O tempo vai passando, nada mais se faz nesse sentido, e, como já disse ao Sr. Deputado Geraldo Palmeira, os padres vão aparecendo e levando os milhões de cruzeiros, os favores. Assim, esse dinheiro vai se pulverizando, juntamente com as nossas esperanças, Sr. Presidente.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me chamou ao debate e digo-lhe que a Valorização da Amazônia está agindo mais como um órgão de assistência social do que de investimento. É uma L. A. B. em ponto maior.

O SR. FERREIRA — Nestas condições, Sr. Presidente (Lê)

Pelo expedito, e, tendo em vista que o cooperação social e a conveniência econômica de um Estado reclamam, imperiosamente, medidas salutares e objetivas, e não apenas discursos e promessas — julgo oportuno oferecer ao pronunciamento deste Plenário o seguinte

Requerimento

Seja solicitado

a) A Comissão Parlamentar da Valorização Econômica da Amazônia o destaque da verba de cem milhões de cruzeiros para aplicação técnica e específica no plantio intensivo da seringueira, na área amazônica, tendo em vista que os Estados de São Paulo e Bahia estão incrementando, em larga escala, a heveacultura, o que constitui sugestivo exemplo a ser adotado por esta malsinada região, uma vez que é chegado o momento de esta Assembleia, como a expressão mais elevada da soberania do povo paraense, oferecer a sua solidariedade política a esse empreendimento de nítido interesse público;

b) Manifeste esta Assembleia, ao senhor Presidente da República, o desejo de ver apurada, através de rigoroso inquérito, a razão do descumprimento da lei que obriga as indústrias de artefatos de borracha a aplicarem 20% dos seus lucros líquidos no plantio da seringueira de preferência nesta região; observado.

c) Seja solicitada a coadjuvação do Poder Executivo Estadual para que apoie, perante os altos poderes da República, esta iniciativa, pois a única maneira de quebrar os grilhões que impedem o progresso da economia regional é assistir técnica e economicamente, o produtor, estabelecendo auxílio direto às fontes de produção, de forma a vitalizar o esforço dos que se dedicam ao trabalho agrícola.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em 15 de maio de 1956.

Estado do Pará em 15 de maio de 1956.

(a) REIS FERREIRA.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) Sr. Presidente Srs. Deputados. Do longínquo município de Itaituba chegou-me há poucos dias um apelo, por intermédio do telégrafo, apelo que também foi dirigido a esta Assembleia, solicitando a minha interferência junto aos altos poderes da República, no sentido de ser destacada, no Orçamento da União para o exercício de 1957, verba específica destinada aos estudos e locação de uma estrada planejada desde 1950. Quem conhece os planos já delineados para a construção da chamada estrada Transbrasiliana, trecho localizado na região tapajônica que limita o Estado do Pará com o de Mato Grosso, não deve, certamente, desconhecer da importância e oportunidade desse apelo, que malgrado a humildade de sua procedência, pois que partiu de um Prefeito do interior do Pará, foi dirigido a esta Assembleia e a um de seus representantes, no sentido de solicitar o seu empenho para conseguir de quem de direito o destaque de uma verba destinada aos estudos e locação dos trechos dessa rodovia.

Região riquíssima, notadamente de produtos da indústria extrativa, a região tapajônica, é sem dúvida, uma das mais privilegiadas do Estado, senão do Brasil, e que está destinada a ser, tanto ao Pará como ao Brasil, uma fonte permanente de riqueza.

Nestas condições, Sr. Presidente, atendendo, como já disse, ao apelo que me foi dirigido, encaminho à Mesa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro, ouvido o Plenário, que esta Assembleia se dirija em telegrama aos Exmos. Srs. Presidente da República, Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no sentido de que seja designada verba específica para a Fundação Brasil Central, no Orçamento da União para o exercício de 1957, destinada aos estudos, locação do eixo e primeira abertura da estrada, Itaituba-Jacaré-Acanga, neste Estado, planejada desde 1950.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

Há necessidade não resta a menor dúvida, necessidade imperiosa de se conseguir essa dotação orçamentária, o que mais se comprova e justifica pelos fatos recentemente ocorridos naquela região do Estado, a quando da chamada operação Jacaré-acanga, em que o Governo Federal sentiu sérias dificuldades para fazer o transporte de tropas para a região conflagrada, devido à falta de estradas que lhe facilitasse a penetração, porque a única via existente, por onde se pode chegar até ali, é a aérea.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, desejo encami-

nhar à Mesa um requerimento, interpretando o sentir da população de Igarapé-Miri, que, apesar de ser um dos mais populosos e importantes Municípios do Estado do Pará, não dispõe, infelizmente, de um colégio secundário. Os Grupos Escolares, na maioria dos Municípios do Estado, são providos, na sua quase totalidade, de professoras leigas, ao contrário do que antigamente era observado no ensino secundário. Ora, é que no interior do Pará, as moças e rapazes, quando atingem a idade de quinze anos, os que frequentam os Grupos Escolares vão munidos de poucos conhecimentos, o que lhes dificulta o prosseguimento de seus estudos em estabelecimentos de ensino de mais alto nível, agravado pelo pauperismo que ali predomina.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. faz uma declaração muito grave, dizendo que os alunos saem dos Grupos Escolares mal sabendo ler e escrever.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Exatamente. Digo assim porque, infelizmente, nobre Deputado, a maioria das preceptoras que está servindo nos grupos escolares do interior já não é mais constituída de normalistas, mas, infelizmente, de professoras leigas, como bem frisou o nobre Deputado Ferro Costa, que, usando do seu prestígio com o governo passado, chegou a pedir a nomeação de uma professora e, mais tarde, ao verificar que esta não sabia quase escrever, ele próprio pediu a sustação dessa nomeação.

O Sr. Geraldo Palmeira — E com esse salário de fome de mil cruzeiros, para uma professora, vamos acabar tirando os presos de "S. José", para lecionar...

O SR. BENEDITO CARVALHO — ... e matar, talvez...

Mas, Sr. Presidente, o meu requerimento não tem nenhuma intenção, como disse o Deputado Fernando Magalhães, de fazer praça rara de uma situação que efetivamente é grave.

Infelizmente, por mais que se queira esconder, a situação do ensino primário é caótica e necessita de uma reforma de base, a fim de que se possa chegar no Pará a uma conclusão perfeita de que estaremos constituindo alguma coisa em favor das gerações que nos vão suceder.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Concorde com V. Excia. porque dificilmente encontramos professoras normalistas nos Grupos Escolares, do interior. Esporadicamente existe uma em meu Município, numa vila. Entretanto, não vejo razão para que os alunos concluem o curso primário mal sabendo escrever.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Conheço todos os municípios do Pará, com exceção de Conceição do Araguaia, assim como todos os seus distritos, e posso afirmar a V. Excia. que a situação do ensino em nosso Estado, notadamente no interior, deixa muito a desejar.

É lamentável dizer isso, repito, mas é fato que não passa despercebido a ninguém.

É certo que, talvez, o Município de V. Excia., que o tem por patrono, gozando das boas graças do Governo, esteja em situação melhor do que outros municípios, por aí fora.

É possível que o Grupo Escolar de Marapanim esteja melhor servido de professoras capazes.

O Sr. Fernando Magalhães — Efetivamente o Grupo Escolar do meu município dispõe de três normalistas.

O SR. BENEDITO CARVALHO — V. Excia. tem sorte, porque há outros que não têm sequer uma normalista.

O Sr. Geraldo Palmeira — Mas, a reforma de base não deve ser feita com a instalação de ginásios no interior, porque poderá acontecer como com a estrada Rio-Bahia, que só serve para levar os "paus-de-arara", para o Rio e S. Paulo. Precisamos ligar o homem à terra. Não devemos ensinar o nosso caboclo para que o afastem da terra, fugindo para a Capital — essa é que deve ser a nossa preocupação.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Permita-me V.

Excia. que discorde de seu ponto de vista contrário à localização de escolas normais regionais. Sou francamente favorável à disseminação dessas escolas, porque, geralmente, a professora quando se forma, dificilmente se dispõe a voltar para o interior. Ao passo que se estabelecimentos dessa natureza existissem em determinadas zonas rurais, o preparo do elemento humano para a cincada do ensino público seria muito mais fácil.

O Sr. Stelio Maroja — Estou de pleno acordo com V. Excia. no tocante às escolas normais regionais. Não vejo, porém, motivo para espalharmos ginásios pelo interior do Estado, no que tem razão o nobre Deputado Geraldo Palmeira, devendo-se acrescentar, que o baixo nível do ensino corresponde ao baixo nível de nossa economia. Uma economia atrasada, como a nossa, não pode dar escolas de melhor padrão.

O Sr. Geraldo Palmeira — O ensino, como a saúde pública e outras atividades, é fruto da situação econômica.

O Sr. João Vianna — Devo lembrar ao Plenário que já está aprovada a criação de escolas normais para Bragança e Santarém.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Perfeitamente. Ainda há pouco tempo V. Excia. levantou essa questão em Plenário, e comprometi-me a colaborar com V. Excia. para que um plano fosse organizado, como base de solicitação ao Governo Federal.

O Sr. Geraldo Palmeira — Discordo do ilustre Deputado. Não estão ainda aprovadas, porque são escolas normais rurais apenas no nome.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Mas, Sr. Presidente, com a justificativa que acabo de fazer, apresento o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro, ouvido o plenário, que esta Assembléia se dirija em telegrama aos Exmos. Srs. Presidente da República, Presidente do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no sentido de que seja designada verba específica para a Fundação Brasil Central, no Orçamento da União para o exercício de 1957, destinada aos estudos, locação do eixo e primeira abertura da Estrada Itaituba Jacaré-acanga neste Estado, planejado desde 1950.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

Requerimento

Requeiro, na forma regimental, que seja por esta Assembléia Legislativa dirigido um veemente apelo ao Sr. Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização Econômica da Amazônia, no sentido de ser incluída no orçamento da União, para o exercício de 1957, a verba de Cr\$ 200.000,00, destinada a auxiliar a construção do Colégio Nossa Senhora de Santana, da cidade de Igarapé-Miri, neste Estado, dirigido pelas Irmãs Vicentinas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a Hora do Expediente, passemos à

1ª. parte da Ordem do Dia

Não há pareceres a serem lidos. A palavra está facultada aos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Como ninguém se manifesta, passemos à discussão da matéria em pauta.

Em discussão e votação o requerimento n. 42, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho e outros, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as irregularidades cometidas pelo ex-Diretor do DER, contidas no minucioso relatório do atual Diretor daquele Departamento e enviado a esta Casa pelo Sr.

Governador do Estado.

Tem a palavra, para falar sobre o aditivo, o Sr. Deputado Acioli Ramos. (Pausa) Não estando presente o Deputado Acioli Ramos, está encerrada a discussão do aditivo. Em votação.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. já encerrou a discussão?

O Sr. Armando Carneiro — Sr. Presidente. Acho que há equívoco de V. Excia., porquanto o Deputado Acioli Ramos falou após o Deputado Benedito Carvalho, encaminhando à votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem razão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Como disse ontem num aparte ao nobre Deputado Benedito Carvalho e repito agora, erra profundamente a bancada do Partido Social Democrático em negar aprovação ao aditivo que apresentei, alegando que são fatos passados. Não justifica, porque pela leitura de vários documentos que procurei adquirir, os processos ainda devem estar em curso nas repartições competentes.

Ora, se o Partido Social Democrático, zelando pelo bem nome do Estado e procurando punir os responsáveis por qualquer desvio havido, **requereu uma Comissão de Inq.** para apurar as irregularidades da administração do Departamento de Estradas de Rodagem no período de 1950 a 1955, por que negar que essa mesma Comissão tenha ação e possa também averiguar o que houve, o que ocorreu na administração passada? Seria um só trabalho. Para que pedir uma nova Comissão, se apenas uma só poderia fazer o serviço das duas administrações?

Sr. Presidente. Srs. Deputados. De qualquer maneira, nós teremos esclarecimento sobre a administração do Departamento de Estradas de Rodagem no período de 1950 para trás. Porque, se meu aditivo não fôr aprovado, eu tenho certeza de que conseguiremos treze Srs. Deputados para requerer uma nova Comissão Parlamentar. Esses documentos que estão aqui, são documentos deveras interessantes, e um deles vou ler. Não é um documento que envolva matéria de finanças, mas é digno de nota. (Lê):

Ofício datado de 8 de julho de 1950:
Ilmo. Sr. Dr. Teivelino Guapindaia, DD. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem. O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, em Capanema, pede vênias a V. Sria., para com o devido respeito e acatamento, solicitar a transferência, ou se V. Sria. assim achar prudente, a exoneração dos funcionários do D. E. R. nesta cidade, que ultimamente vêm se manifestando de modo público em todos os locais em que encontram oportunidade, adeptos fervorosos dos partidos coligados, que combatem neste Estado os candidatos do nosso invicto P. S. D., que obedece a orientação do nosso eminente Chefe, Senador Magalhães Barata, e neste Município do Major Moura Carvalho.

O modo como se manifestam contrários ao nosso partido e a elementos apontados para cargos eletivos pelo P. S. D. tem sido presenciado e assistido por vários amigos nossos e ainda por elementos componentes deste Diretório, o que nos dá a oportunidade de fazermos, mui respeitosamente, o apelo que estamos fazendo por intermédio do presente ofício.

Certo de que V. Sria. dará ao presente a acolhida que sempre se dignou prestar aos nossos apelos, reiteramos a V. Sria. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Os funcionários em tela são os seguintes:

O. R. M. — 3

Jorge Sales de Almeida — Mecânico

da Silva Lima — Mecânico.

Dino Bertolino da Costa — Soldador.

Manoel Alves Matoso — Torneiro-mecânico

FABRICA DE TUBOS

Antônio Ubiraci de Lima — Encarregado da fábrica

Antônio da Silva Janaú — Encarregado do pessoal

Abdias da Silva Janaú — Braçal.

(aa) Raimundo Maurício da Silva Neves

Feliciano Malcher

Francisco Moura Sales

Duas assinaturas ilegíveis

Simião Antônio Pereira

Antônio Serral

Como vêem V. Excias. Sr. Presidente e Srs. Deputados, não indicaram uma falta sequer dos homens nos serviços, não disseram que o mecânico não entendia de consertar carros, que o chefe de tubos desviou qualquer material, enfim, deram as exonerações dos pobres funcionários, simplesmente porque se manifestaram contra os candidatos do Partido Social Democrático.

Ainda tenho outro ofício, Sr. Presidente e Srs. Deputados. É sobre o mesmo assunto, e os homens ainda não tinham sido exonutados. (Lê):

"Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Reafirmando o nosso memorando datado do dia 8 do mês corrente, pelo qual fazemos respeitoso apelo a V. Excia. com a finalidade de sanar gravíssimas irregularidades que estão sendo praticadas por funcionários do Departamento, nesta cidade, e, em aditamento ao mesmo, vimos comunicar a V. Excia. que além do Chefe da Fábrica de Tubos, Senhor Antônio Ubiraci de Lima, e seu irmão Antônio da Silva Janaú, existe, ainda, um outro irmão que exerce serviço braçal, e que está enquadrado nas mesmas condições dos seus dois irmãos. Adversários acérrimos de nosso Estado, fundamentam-se os mesmos por ter sido seu genitor exonerado do cargo que ocupava no então Serviço de Navegação do Estado, pelo nosso eminente Chefe Coronel Magalhães Barata. Interventor Federal naquela ocasião, isso por gravíssimas faltas cometidas no exercício do seu cargo. Desde essa ocasião tornaram-se todos da família adversários intransigentes do nosso Chefe e, atualmente, do nosso P. S. D.

A fim de concretizarmos de modo absoluto e não vir a cometer injustiças, procuramos um entendimento com o senhor Antônio Ubiraci de Lima, Chefe da Fábrica de Tubos, e irmão dos dois outros senhores Antônio e Abdias da Silva Janaú, solicitando o seu comparecimento neste Diretório, tendo o mesmo respondido que não tinha que dar satisfação a ninguém sobre seus atos, não se dignando ao menos comparecer neste Diretório para tomar conhecimento do assunto.

Só o senhor Antônio Ubiraci de Lima percebe a diária de Cr\$ 85,00, retribuindo os favores que tem recebido com a campanha descabida e sem motivos, que vem exercendo contra nosso partido neste município.

Por esses motivos, voltamos a reiterar a V. Excia. a fineza de os retirar de qualquer maneira deste Município, onde se tornaram elementos nocivos à causa gloriosa do nosso vitorioso Partido Social Democrático, qual seja a de eleger a 3 de outubro, Governador Constitucional do Estado nosso eminente Chefe Coronel Magalhães Barata.

Reiteramos a V. Excia. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.
Respeitosas saudações.

(aa) Raimundo Maurício da Silva Neves — Antônio Serral — Feliciano Malcher — Antônio Leite da Silva — Francisco Moura Sales.

Quer dizer que os homens trabalhavam e frequentavam normalmente seu serviço.

O Sr. Armando Carneiro — Isso é comédia?

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Não, nobre Deputado, não é comédia, mas é de rir.

O Sr. Armando Carneiro — Isso é um truque de documentos sem o menor acanhamento.

O Sr. Newton Miranda — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Esse documento que V. Excia. está lendo tem a assinatura do Chefe da Repartição?

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Está assinado. Depois vou ler as assinaturas.

O Sr. Newton Miranda — Então esse documento deveria estar no Departamento, e não aqui.

O SR. FERNANDO MAGALHAES — Isso aqui são cópias fotostáticas e os originais devem estar arquivados.

E assim seguem, Sr. Presidente, outros tantos documentos.

Tem, portanto, razão o nobre Deputado Acioli Ramos. Falta à bancada do Partido Social Democrático força para pedir que uma Comissão Parlamentar de Inquérito apure irregularidades, irregularidades que eu não estou defendendo.

— diga-se de passagem — e nem sei se existem. Sou pela organização e pelo trabalho eficiente dessa Comissão, mas também não vejo razão para que a bancada do Partido Social Democrático negue a que essa mesma Comissão tenha sua ação estendida e também aos anos que precederam a administração de 1951 no DER. Por esse motivo, eu acharia interessante, e tendo certeza de que calaria profundamente bem no espírito de toda a coletividade, o apoio da bancada do PSD ao aditivo que apresentei.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Laércio Barbalho — Peco a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Nunca acobertei imoralidades e safadezas de ninguém. Pelo contrário, como funcionário federal, por três vezes tive a oportunidade de denunciar aos Poderes da República Diretores e Chefes da minha repartição, que dilapidavam aquele Departamento. Felizmente, posso dizer que saí dessa luta encorajado, de vez que os três Diretores foram exonerados e, por isso mesmo, fizeram-me crer que ainda se pode pensar em melhorar a situação em que vive a nossa Pátria. Daí por que sou favorável aos inquéritos, à apuração de denúncia, contra, principalmente, os peculatos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o aditivo apresentado tão tardiamente a esta Casa traz o sabor de um atrapalhamento, de um empanamento ao mérito das denúncias apresentadas a esta Assembleia contra o Sr. Belisário Dias. Todos nós sabemos que a lei que regula as Comissões Parlamentares de Inquérito, a de n. 717, fixa o prazo de trinta dias para a conclusão desse processo, e se fôssemos atribuir a essa Comissão apurar irregularidades das administrações anteriores a do Sr. Belisário Dias, iria decorrer muito tempo e, talvez, não tivéssemos ainda iniciado nem a apuração dos fatos, apresentados contra o Sr. Belisário Dias, quando esgotado esse prazo.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Não concedo, Sr. Presidente, apartes a esse Sr. Deputado, porque, já por mais de uma vez, nesta Casa, S. Excia. foi grosseiro para comigo, e, dada essa falta de compostura parlamentar, decidi não dar apartes ao mesmo. É um direito que me faculta o Regimento e, por isso, nego o aparte.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, ontem tive oportunidade de referir-me ao Sr. Deputado Acioli Ramos, de

que eu estava, inclusive, disposto a subscrever o requerimento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito contra as administrações que antecederam a do Sr. Belisário Dias. Disse o Sr. Deputado Acioli Ramos que a bancada do PSD não tinha ou por outra, era a menos indicada para requerer esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em toda a comunidade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, existem os bons e maus, honestos e desonestos, e o PSD não seria uma exceção. Notadamente quando é o maior Partido do Brasil, o que aglomera maior quantidade eleitoral. E aqui no Pará, da mesma maneira, é o Partido que condensa maior número de adeptos e não era possível que não tivesse também os maus, mas não queira o Sr. Deputado Acioli Ramos, nem qualquer outro Sr. Deputado, nesta Casa, ou mesmo em qualquer Parlamento, inculcar o Partido Social Democrático de responsável por qualquer irregularidade praticada por um de seus membros. Não, Sr. Presidente. É uma exceção dentro de nosso Partido. O Sr. Acioli Ramos já pertenceu ao PSD, recebeu muitos favores desse Partido e, lamentavelmente, não está presente, hoje, nesta Casa, por isso, digo de dizer o que eu pretendia, respeitando a sua ausência. S. Excia., a essa época, era membro integrante desse Partido, e só se bandeou para a Coligação depois que o PSD foi derrotado na eleição para Governador do Estado, em 1950. Nesse caso, era S. Excia. também o menos indicado, o de menor autoridade, neste Parlamento, para apresentar as denúncias que apresentou.

O Sr. Avelino Martins — O Sr. Deputado Acioli Ramos, recebendo favores, como diz V. Excia., do PSD, não trabalhou para merecê-los?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Ora, nobre Deputado, esse merecimento é muito relativo em políticos. Eu, por exemplo, trabalho para a política do Senador Barata desde 1932 e até hoje não recebi um favor, em benefício e tenho a satisfação de continuar ardoroso defensor da candidatura de S. Excia.

O Sr. Avelino Martins — Acredito que V. Excia. continue ardoroso defensor da candidatura do chefe do Partido a que pertence, mas é preciso esclarecer que quando V. Excia., em certa ocasião, se desgostou, saiu do P. S. D. foi para o P. T. B.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Perfeitamente. Mas não como transfuga. Isso ocorreu em 1950, quando era Governador o então major Moura Carvalho, e o P.S.D. desfrutava das vantagens do Poder Público. Não querendo compartilhar, como V. Excia. bem o sabe, de certas coisas que se passavam em Capanema, então, denunciei esses fatos, e, não vendo vingar a minha denúncia, visto que os denunciados eram mais categorizados, retirei-me. Daí dizer que essa questão é relativa, retirei-me, então, do Partido e fui para o P. T. B.

O Sr. Avelino Martins — Quer dizer que a mesma atitude teve o Deputado Acioli Ramos?

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — O Deputado Acioli Ramos só saiu do P.S.D., embora tenha recebido benefícios, depois que o P.S.D. não era mais Governo do Pará, e quando não podia receber mais favores dessa agremiação. O meu caso é completamente diferente. Saí do Partido quando este se achava no Governo, e fui para um outro, onde se fazia coleta para cobrar folhas de papel almaço para officios — é testemunha disso o Deputado Elias Pinto. Para esse Partido é que fui, a fim de defender a candidatura Getúlio Vargas. Partido que não tinha candidato ao Governo do Estado, deixando seus correligionários livres para votar em quem quisessem.

Dai, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a razão por que me manifesto favorável ao requerimento, cujo primeiro signatário é o Deputado Benedito Carvalho, e nego minha aprovação ao substituto, declarando, mais uma vez, que, se for preciso a minha assinatura, para completar as treze, estarei pronto a assinar, para formar outra comissão.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. No tocante à primeira parte do requerimento, ao qual dá integral apoio à C.D.P., eu subscrevo, sem favor, a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Se acho razões, motivos jurídicos para indagações, para perquirições que se quer fazer, não vejo — “data vênica”, do Deputado Laércio Barbalho — razão alguma para que se negue aprovação ao aditivo do nobre Deputado Fernando Magalhães.

Das duas, uma, Sr. Presidente, Ou nós devemos ter função fiscalizadora, exercendo as atribuições que nos são conferidas através das Comissões de Inquérito, e neste caso não devemos olhar partidos ou conveniências, e, então, fazemos a defesa da moralidade pública, ou nós fazemos das Comissões de Inquéritos apenas um instrumento político que, por isso mesmo, perde, desde logo, a sua autoridade, o seu alcance jurídico.

Mas, como eu entendo, Sr. Presidente, que a orientação dessa matéria deve ser, exatamente, a busca da verdade...

O Sr. Armando Carneiro — Esse ponto de vista de transformar as Comissões de Inquérito em Comissões políticas é, justamente, o que está sendo adotado pelo Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERRO COSTA — Vou mostrar que não entendo assim.

Se se procura a busca da verdade; se há fatos graves em relação a uma outra administração, é justo negar o direito de indagação às faltas que, porventura, ainda não tenham caído sob o manto protetor da prescrição?

Sr. Presidente. Se faltas foram cometidas na administração anterior, que se encerrou em 1950; se houve deslizes graves também a apontar? se essas faltas, porventura apontadas, ainda não estão prescritas, por que a Casa nega o direito de indagar, de examinar, de perquirir?

Nós queremos, Sr. Presidente, dar apenas uma sanção política, ou queremos, na verdade, apurar fatos para, ao mesmo tempo, apurar responsabilidades possivelmente criminais?

O Sr. Laércio Barbalho — Não se nega, absolutamente, o direito de indagar, de perquirir, nobre Deputado. Se nós negarmos o objetivo de só após ser requerida uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar irregularidades da administração Belisário Dias, é que quer apurar outras falhas.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Laércio Barbalho. Folgo em constatar a evolução do seu raciocínio, porque reconheceu o direito de inquérito. Mas, S. Excia., há poucos instantes, negava esse direito, porque a inquirição seria longa demais e trinta dias não bastariam.

SR. PRESIDENTE. Seria a mesma coisa se um Juiz dissesse: “não julgo esta questão porque é complexa demais. Vai exigir muitos dias. Vamos examinar os incidentes meramente sem importância”.

Por que negar o direito a esta Casa de constituir Comissão de Inquérito, pela presunção de que trinta dias não bastariam?

Além de ser um julgamento apriorístico, é, na verdade, subverter toda a vitalidade, todo o sentido jurídico das Comissões de Inquérito.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. está perdendo tempo, porque já poderia ter apresentado, hoje, um requerimento, o qual eu subscreveria, pedindo a criação de outra Comissão. Além do mais, V. Excia. era um dos que tinha conhecimento dos fatos que foram trazidos a esta Casa, porque foram irradiados. Fui um dos que ouviram no programa “Falando às Claras”. Perderam ótima oportunidade de ter apurado, naquela época, quando as coisas estavam frescas. Hoje, até falecido é um dos que subscreveu esses documentos.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado. Em matéria de responsabilidade pública, os crimes ou delitos não existem apenas pelo imediatismo do momento. V. Excia., a meu ver, quer dar o sentido da paixão política. Mas, se o nobre Deputado Laércio Barbalho quisesse, a apuração dos fatos e responsabilidades deveria ir até onde a prescrição não atingir — e o nobre Deputado Newton Miranda, bacharel que é, o poderá dizer.

Se queremos punir, vamos, na verdade, fazer indagações e estender, exatamente, nossa sanção até onde pudermos chegar.

O Sr. Laércio Barbalho — Vamos, nobre Deputado, mas, paralelamente, com outra Comissão de Inquérito.

O SR. FERRO COSTA — De forma que, Sr. Presidente, rejeitar o aditivo, porque apenas trinta dias não são suficientes, é um argumento fútil. Rejeitar por não achar conveniência política é negar autoridade a esta Casa. Rejeitar por não convir ao Partido é fazer da Assembleia um instrumento de ação partidária. Agimos no caso, como juízes e não como políticos militantes.

E' de meu dever dizer, assim, que dou apoio ao requerimento, mas dou, também, meu apoio ao segundo requerimento, pela dignificação desta Casa e pela moralização desta terra.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem queira se manifestar sobre a emenda aditiva do Sr. Deputado Fernando Magalhães, encerro a discussão e submeto à votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitada.

O Sr. Ferro Costa — Nobre Presidente, peço verificação de votos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. 1.º Secretário vai fazer a verificação de votos. (Pausa). Feita a verificação. Rejeitada a emenda.

Vou ler o art. 17 da Lei n. 717 que rege a criação das Comissões Especiais: (Lê)

“Os Deputados que integrarem Comissões Parlamentares de Inquérito serão designados em Resolução, na forma regimental, e terão justificadas as faltas às sessões estritamente quando utilizado o tempo respectivo em diligências, depoimentos, perícias e outras providências tendentes à apuração dos fatos denunciados”.

De acordo com essa lei, designo uma Comissão composta dos seguintes Srs. Deputados: Benedito Carvalho, Armando Carneiro, Américo Silva, Gurjão Sampaio, Stélio Maroja, João Vianna e Newton Miranda.

Ainda de acordo com a Lei n. 717 que pede, apesar de criada a Comissão Parlamentar de acordo com o art. 17 da Constituição, seja submetida à aprovação do Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovada.

Requerimento n. 37, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, no sentido de ser solicitado aos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda e Presidente da Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia urgentes providências, a fim de ser concedida, pelo Banco do Brasil, imediata licença de importação para dois aviões DC-46, para que a Companhia Paraense de Transportes Aéreos S/A., possa prosseguir no abastecimento de carne verde para esta capital.

Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Solicitei a palavra, na oportunidade em que está sendo discutido o requerimento n. 37, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, para declarar que minha bancada

está a vontade para votar esse requerimento, uma vez que considero a questão aberta. Cada um dos Srs. Deputados poderá manifestar-se livremente, muito embora, pessoalmente, me declare favorável ao requerimento, uma vez que a vinda desses dois aviões para o Pará concorrerá para o aumento de nossos meios de transporte e, conseqüentemente, do abastecimento de carne verde à população.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) Agradeço o apoio de V. Excia. ao meu requerimento, e quero dizer mais que hoje mesmo um jornal de nossa Capital publicou a notícia de que a Valorização da Amazônia já assinou ou vai assinar um convênio com a Companhia Paraense, para reforçar o abastecimento de Belém.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Armando Carneiro — Paço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O requerimento de autoria do nobre Deputado Geraldo Palmeira é justamente daqueles que traduz o que S. Excia. sempre diz neste Plenário, com referência aos funcionários públicos estaduais: é a histórica dos dois pesos e das duas medidas.

A Companhia Paraense de Transportes Aéreos S/A. faz concorrência à Charqueada de Santa Maria. No Estado de Goiás, não sabemos porque, Sr. Presidente e Srs. Deputados...

O Sr. Geraldo Palmeira — Se a Charqueada tem também alguma licença a ser deferida, V. Excia. poderá apresentar um aditivo, que terá o meu apoio.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Eu também não combato o requerimento de V. Excia., porque a aquisição de mais dois aviões para o transporte na região amazônica só lhe causará benefícios. O meu ponto de vista, Sr. Presidente, é justamente dos benefícios que goza uma Companhia, enquanto para outras, dentro do mesmo ramo e da mesma função, o produto, saindo da mesma origem e do mesmo Estado, a diferença de tratamento é muito grande.

Eu sei, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A., pleiteia a Charqueada de Santa Maria um empréstimo, e que este empréstimo vive igual aos processos, nesta Assembleia, de Comissão em Comissão e às vezes engavetados. No entanto, tudo o que pretendo a Companhia Paraense de Transportes Aéreos S/A. é imediatamente atendido.

Foi a Valorização, na gestão do Dr. Arthur César Ferreira Reis, que deu rápido andamento aos processos desta Companhia.

Agora, quando a Companhia de Transportes S/A. não tenha talvez os mesmos modos, não tenha as mesmas facilidades que tinha na gestão do Dr. Arthur César Ferreira Reis, esta Companhia apela para esta Assembleia, às autoridades federais, por intermédio dos jornais de Belém, para que seja atendida imediatamente a licença de importação de dois aviões DC-46.

Não combatemos, Sr. Presidente, o requerimento de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, já o dissemos. No entanto, desejamos apresentar um aditivo para que seja dirigido também ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, S/A, um apelo desta Casa, para que a Charqueada de Santa Maria tenha o mesmo tratamento que tem a Paraense de Transportes, S/A. Se por acaso os Governos quiserem compreender, principalmente o Governo do Estado do Pará, a necessidade do financiamento para a Charqueada de Santa Maria e para a Paraense de Transportes, S/A, teremos resolvido, em Belém, o caso da carne verde. O rebanho bovino goiano dá, talvez, três vezes o rebanho de Marajó. No entanto, vive-se insistindo em querer resolver o problema de alimentação de Belém pelo abastecimento da Ilha do Marajó. O abastecimento da carne de Belém, se é que o querem solu-

cionar, tem que ser resolvido por intermédio de Goiás, como o elemento abastecedor de carne verde. Há anos passados houve um projeto para a construção de uma varadouro e eu li o relatório que antecedeu os contratos de construção. Estava provado por A & B que o local de abastecimento de Belém tem de ser o Estado de Goiás. Provou o ilustre relator que a distância dos pontos de abastecimento de Goiás para a cidade de Belém era menor do que as distâncias para as feiras onde se vende o gado nos Estados do Maranhão, Piauí e Pernambuco.

No entanto, dando o meu apoio ao requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, faço-o apresentando um aditivo, para que seja também dirigido o apelo desta Casa ao Presidente do Banco de Crédito da Amazônia, para que S.S. atenda, nas mesmas condições, nas mesmas modalidades, a Charqueada de Santa Maria.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Não fossem as palavras do Sr. Deputado Armando Carneiro, eu não ocuparia esta tribuna para discutir o requerimento Geraldo Palmeira. Conheço intimamente os negócios da "Charqueada Santa Maria do Araguaia, Limitada", e, por essa razão, discordo das afirmativas do Sr. Deputado Armando Carneiro, de que enquanto a Valorização concede aviões à "Paraense Transportes, Aéreos S/A, a "Charqueada de Santa Maria" luta com dificuldade maiores. Se a "Charqueada de Santa Maria do Araguaia" não possui aviões, ainda não teve sua petição despachada, é unicamente por uma questão de tempo.

O Sr. Armando Carneiro — Não afirmei isso em Plenário. A única coisa que estou pedindo é que haja um tratamento igual para a Charqueada Santa Maria e a Companhia Paraense de Transportes, Aéreos S/A, porque a duas têm o mesmo gênero de comércio.

O Sr. Geraldo Palmeira — Acho que o tratamento seria desigual, se a Charqueada de Santa Maria do Araguaia tivesse também na SUMOC algum pedido de licença, e esta Casa ou o Poder Executivo negasse seu apoio.

O SR. NEWTON MIRANDA — É exatamente a isso que me referi. Há cerca de um ano a "Paraense Transportes Aéreos S/A" pediu o empréstimo para compra desses aviões, enquanto a "Charqueada Santa Maria" há apenas três meses fez idêntico pedido. O processo relativo ao pedido da "Charqueada Santa Maria" está na Comissão de Planejamento da SPVEA, já com parecer favorável da Sub-Comissão respectiva, pronto para ser discutido naquela Comissão, que, certamente, irá conceder o crédito solicitado.

O Sr. Geraldo Palmeira — Então não está havendo tratamento desigual.

O SR. NEWTON MIRANDA — Perfeitamente. Na Valorização, até agora, não houve essa desigualdade de tratamento. O que acontece é que um pedido foi feito há muito tempo e outro há pouco tempo. Parece-me que ambas estão recebendo o mesmo tratamento. E, na verdade, quando esse crédito houver sido deferido, a "Charqueada Santa Maria" solicitará à SUMOC a licença de importação. E eu estarei aqui para fazer a mesma solicitação que agora se faz para a "Paraense Transportes Aéreos S/A".

Quanto ao empréstimo solicitado ao Banco de Crédito da Amazônia, o Sr. Deputado Armando Carneiro tem razão, em parte. A Diretoria do Banco, alegando falta de numerário disponível, tem protelado esse empréstimo, que está com pareceres favoráveis, inclusive da Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, órgão que, obrigatoriamente, deve ser ouvido, no caso, pois se trata de verba do Fundo de Fomento daquela entidade federal.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. está a par de que a Companhia Paraense de Transportes Aéreos já fez um empréstimo no Banco de Crédito da Amazônia, por intermédio

do Plano de Valorização Econômica da Amazônia?

O SR. NEWTON MIRANDA — Não estou a par, nobre Deputado. Mas tenho certeza de que a "Charqueada Santa Maria" apenas solicitou o empréstimo diretamente ao Banco de Crédito da Amazônia.

O Sr. Armando Carneiro — Por isso é que há o tratamento desigual.

O SR. NEWTON MIRANDA — Estou de acordo com V. Excia., no que concerne ao empréstimo a "Charqueada Santa Maria", mesmo porque ela e a "Paraense Transportes Aéreos S/A" são as duas grandes fontes de abastecimento de carne verde, provida de Goiás, para a nossa Capital.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Quando apresentei esse requerimento, à consideração desta Casa, foi após um estudo metódico, uma vez que tenho o máximo cuidado em não emprestar o meu modesto nome a iniciativas que, muitas das vezes, se nos apresentam ligadas aos interesses da coletividade e, mais tarde, vamos descobrir que, como diz o vulgo, "não passam de grossas marmeladas".

Li os documentos sobre a Cia. Paraense, e são impressionantes. Se não fosse ela, Sr. Presidente, talvez o povo desta Santa Maria de Belém, quase "fakirizado", já se tivesse levantado para exigir mais carne, que é o único alimento que Belém possui, mesmo no câmbio negro.

Sofreu, ainda, a Paraense a perda de um avião e mantém ela, nesta altura, um contrato com o Lóide Aéreo, com dois aviões, pagando diariamente, para cada um, cinqüenta mil cruzeiros, a fim de não faltar carne em Belém. E a Valorização da Amazônia, após metódico estudo, após um trabalho exaustivo, verificou que, de fato, a Paraense, além de estar prestando um grande serviço público, não cobre, ainda, o "deficit" alimentar que, em Belém, é da ordem de três mil toneladas diárias.

Não vejo, Sr. Presidente, no aditivo do ilustre representante do P.S.D., nenhuma oportunidade, uma vez que a empresa que S. Excia. defende, e que mereceu o apoio desta Casa, não tem na SUMOC nenhum pedido de licença de importação.

O Sr. Armando Carneiro — Já retirei o meu requerimento e vou transformá-lo, oportunamente.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Agradeço a V. Excia. e a esta Assembleia, através da palavra do líder do P.S.D. e dos outros ilustres Deputados que já se fizeram ouvir, sobre o meu requerimento que é mais uma colaboração desta Casa do que do representante do P.T.B.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento Geraldo Palmeira. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a 1.ª parte, passemos à

2.ª parte da Ordem do Dia

Em 3.ª discussão e votação o processo n. 131, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a desapropriação, por utilidade pública, de parte de um terreno particular, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei n.

Autoriza o Poder Executivo, a desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, sito nos fundos do prédio onde está instalada a Faculdade de Odontologia, para ampliação da referida Faculdade.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a parte posterior do terreno pertencente a particular, sito à travessa

dos Mundurucús, justamente a que fica compreendida pelas laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados.

Art. 2.º A área a desapropriar será destinada à construção de um pavilhão de três andares, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 110.500,00), para custeio da desapropriação.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1.ª discussão e votação o processo n. 57, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de Antônio Garibaldi Rodrigues.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Parecer N.

O presente processo, em que é parte interessada o Governo do Estado, e que visa a pagar ao comissário de polícia da cidade de Portel as gratificações a que tem direito referentes aos meses de novembro e dezembro de 1954, está perfeitamente em ordem: com todas as informações favoráveis, inclusive o atestado de frequência passado pelo sr. delegado de polícia daquela localidade (vide fls. 7).

Nesse projeto-de-lei, enviado pelo Governo, nota-se, entretanto, que há um equívoco que deve ser sanado, uma vez que este se refere a vencimentos, quando, na realidade, se trata de gratificação, pois que comissário de polícia do interior não tem vencimentos, mas, sim, uma gratificação mensal que lhe é arbitrada.

Nestas condições, sou favorável à aprovação do projeto, porém não como está redigido, mas com a emenda modificativa que passo a apresentar ao seu art. 1.º: —

Emenda modificativa — onde se lê —
"para pagamento dos vencimentos, leia-se:
para pagamento de suas gratificações, etc.
Este é o meu parecer.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 9 de maio de 1956.

(a) Benedito Carvalho, Relator.

Aprovado, em 11.5.56 —

Stélio Maroja

Benedito Carvalho

Dionísio Bentes de Carvalho

João Viana

Armando Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 1.ª discussão e votação o processo n. 576, que contém o projeto-de-lei, de autoria do ex-deputado Sylvio Braga, autorizando a construção do Grupo Escolar D. Frederico Costa, na Vila de Boim, município de Santarém.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Ao encerrar-se a última legislatura, em janeiro de 55, o então deputado Sylvio Braga, dedicado representante da região do Baixo-Amazonas, apresentou este projeto-de-lei objetivando a construção, na vila de Boim, município de Santarém, de um grupo escolar, a denominar-se D. Frederico Costa, com a finalidade de resolver o problema escola primária, desse centro populacional que vem se desenvolvendo

com acentuado ritmo.

O ex-deputado Sylvio Braga, conhecedor exato dos problemas do Município de Santarém, melhor que ninguém para propor a presente medida.

O processo foi, na Comissão de Justiça, distribuído ao Deputado Moura Palha, que, em abril de 55, emitiu parecer alegando que por seu porte, um grupo escolar poderia ser excessivo para uma vila, julgando-os só cabíveis nas sedes municipais.

Requeru, preliminarmente, fossem pedidas informações dos Governos do Estado e Município de Santarém sobre o número de escolas públicas existentes em Boim, assim como ao I.B.G.E., de sua população em idade escolar.

Em 12/10/55 o Secretário de Interior e Justiça oficiou ao Presidente da Comissão de Justiça, enviando cópia autêntica das informações prestadas pelo Secretário de Educação e Cultura, sobre o assunto.

Nelas mostra a Secretaria de Educação que se justifica, por sobejas razões, a construção do Grupo Escolar D. Frederico Costa, na Vila de Boim, mostrando que a medida "virá ao encontro de uma necessidade premente e inadiável da população escolar da Vila de Boim".

O relator da Comissão de Constituição e Justiça, face às informações prestadas, opinou pela audiência da Comissão de Finanças, sendo esse parecer aprovado em 1/3/1956.

O projeto-de-lei diz, no seu artigo 2.º, que as despesas com a construção correrão à conta da tabela "Construção de Próprios do Estado — Orçamento de 1956" — indicando assim a fonte da cobertura financeira e evidenciando, ainda, que não haveria majoração de encargos ao Estado por não abrir novo crédito.

O orçamento de 1956 é o mesmo de 55, devido à sua prorrogação por falta da aprovação final da proposta do Executivo, na conformidade do Dec. n. 1.911, de 1.º de dezembro de 1955.

Do referido orçamento — Tabela 107 — Construção de próprios do Estado — Sub-consignação — Para construção no exercício — há a dotação global de Cr\$ 2.000.000,00.

Há, portanto, recursos orçamentários para atender ao projeto em apreço, razão por que somos de opinião que o mesmo deve ser aprovado nesta Comissão, acrescentando ainda que o mesmo se refere a autorizar o Executivo. E este melhor saberá da oportunidade do início da construção.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 9 de maio de 1956.

(a.) Raymundo Chaves, Relator.

Aprovado em 11-5-56.

Estélio Maroja

Dionísio Bentes de Carvalho

Benedito Carvalho

João Viana

Armando Carneiro.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra. Sr. Presidente, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Por ocasião da 1a. parte da Ordem do Dia, em discussão de um requerimento de minha autoria, o Sr. Deputado Laércio Barbalho, do P. S. D., declarou que não me dava apertes por me considerar grosseiro.

Desta maneira, Sr. Presidente, eu, o grosseiro na sua opinião, tenho muito mais educação do que S. Excia., re-

conhecendo que, em Plenário, assim como em uma reunião social, muitas vezes somos obrigados a falar "pro forma sine", com uma pessoa a quem não nos ligam laços de amizade, pelo contrário, a quem muitas vezes odiamos.

Realmente, cortei terminantemente minhas relações pessoais com o Sr. Laércio Barbalho, porque, depois de atitudes, nesta Assembléia e em outras oportunidades em que tivemos ocasião de privar, fizemos um princípio de amizade, julgando que S. Excia. tivesse ombridade suficiente para respeitar um amigo pessoal. Verifiquei que não o tem. Mas, continuo a ter educação aqui dentro, mesmo que lhe queira mal. Qualquer Deputado que me peça aparte, estou na obrigação de dar. Se não o quiser, darei uma outra desculpa, mas não responderei com afronta.

Por esse motivo, fui escolhido como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a carne verde, mas não aceitei. Já estava rompido com o Sr. Barbalho. Foi indicado o seu nome e continuei tomando parte na referida Comissão.

Entretanto, depois de sua manifestação, hoje, neste Plenário, estou impedido de continuar nessa Comissão.

Dai porque, Sr. Presidente, requeiro a V. Excia. a indicação de um outro nome, através do líder de minha bancada, para fazer parte da referida Comissão.

O Sr. Stélio Maroja — Sr. Presidente. Peço permissão para fazer a indicação do Deputado Serrão de Castro Filho, para substituir o Deputado Fernando Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Tomarei na devida consideração.

Esgotada a pauta de nossos trabalhos de hoje, convido os Srs. Deputados para a sessão de amanhã, e encerro a presente sessão, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1a. parte da Ordem do Dia

- Discussão Única do projeto de lei referente aos Processos ns. 345 e 83.
- Discussão dos requerimentos ns. 38, 40, 43, 44, 46 e 47.

2a. parte da Ordem do Dia

Matéria de regime de urgência.

- 1a. discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 68.

Matéria em votação normal.

- 3a. discussão ao projeto de lei referente ao Processo n. 271.
- 2a. discussão do projeto de lei referente aos Processos ns. 57 e 576.
- 1a. discussão do projeto de lei referente aos Processos ns. 457, 544, 53, 66, 14, 23, 33, 64, 80, 35, 87, 102, 103 e 106.

Encerramentos: às 17,05 hs.

RESOLUÇÃO

Designa os Srs. Deputados que constituirão a Comissão titular da 3a. Delegacia Auxiliar de Inquérito, para apurar as acusações do delegado Adriano Gonçalves, xiliário do D.E.S.P., contra os Srs. Deputados Américo Silva e Elias Pinto, da bancada do P.T.B. e toma outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1.º De acordo com o Art. 17, da lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito e na forma regimental, ficam designados para constituir a Comissão de Inquérito Parlamentar, que irá apurar as acusações do delegado Adriano Gonçalves, titular da 3a. Delegacia

Auxiliar do Departamento Estadual de Segurança Pública, feitos publicamente através de uma entrevista prestada pelo referido delegado ao jornal "Folha Vespertina", em sua edição do dia 23/5/56, contra dois membros desta Assembléia Legislativa, os srs. deputados Américo Silva e Elias Pinto, da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, os seguintes deputados: Jorge Ramos, Max Parijós, Wladimir Santana, Acioli Ramos, João Viana, Stélio Maroja e Geraldo Palmeira.

Art. 2.º A referida Comissão Parlamentar de Inquérito deverá também tomar as seguintes providências:

- a) — Apurar, rigorosamente, irregularidades na Delegacia Estadual de Trânsito, desde 1950.
- b) — Apurar as irregularidades apontadas pelo Coronel Maurício Ferreira, atual chefe de Polícia, e pelo delegado Adriano

Gonçalves, contra a Delegacia Estadual de Trânsito, na gestão do ex-delegado Carlos Abel de Aguiar.

c) — Fazer levantamento da situação de todas as Delegacias do Departamento Estadual de Segurança Pública desde o início da gestão do Coronel Maurício Ferreira.

Art. 2.º Esta Resolução entra-

rá, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 233.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, que careceu de importância.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.166, relativo ao ofício n. 211, de 8/3/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o processo de aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, guarda-civil de segunda classe, da I. da Guarda Civil, cujo primeiro julgamento foi convertido em diligência, a fim de que fosse retificado o decreto executivo. (Acórdão n. 1.151, de 23/3/1956).

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, proferiu o seu voto: — "O presente processo refere-se à aposentadoria de Arthur Dias Calandrine, guarda-civil de segunda classe, da Inspeção de G. C. O primeiro julgamento foi convertido em diligência, a fim de que o Executivo retificasse o decreto anterior, que dava proventos inferiores ao que tem direito o aposentado (Acórdão n. 1.151, de 23/3/56, publicado no "D. O." de 13/4/56). Veio, agora, o ato devidamente retificado, e cede o registro".

Consta dos autos às fls. 25. Con-
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2.166.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.581, referente ao ofício n. 405, de 24/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João da Cruz Conceição e João Pereira do Nascimento, para os serviços de guarda civil de terceira classe, da Inspeção da G. C.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo lê o relatório de fls. 9 dos autos. — "Este processo diz respeito a contrato, em que os cidadãos João da Cruz Conceição e João Pereira do Nascimento, os quais se obrigam a prestar serviços como Guarda Civil de terceira classe, percebendo, de acordo com a lei orgânica em vigor, suplementada pela lei n. 1.281, de 10 de março de 1956, cada um a importância mensal de Cr\$ 1.100,00. Os contratos referidos foram assinados a 23 de fevereiro de 1956, ano corrente, e somente a 24 de abril, o titular da Secretaria de Estado,

do Interior e Justiça, sob o n. 405, enviou a este T. C., portanto, com a trajetória de 60 dias. Irregularidade esta que já se vem tornando abusiva praxe. As repartições técnicas afirmaram verba suficiente para ocorrer aos respectivos pagamentos. O douto Procurador desta Egrégia Corte opinou, favoravelmente, pelo registro solicitado pelo Governo.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Dou aprovação a que seja ordenado o registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para que os cidadãos João da Cruz Conceição e João Pereira do Nascimento, percebam, como guardas civis de 3.ª classe, a importância de Cr\$ 1.126,60 cada um relativamente, ao período do contrato que é de 23 de fevereiro a 31 de dezembro de 1956.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2.581.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.714.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "Originou-se o presente processo do ofício n. 350/56, do dr. J. J. Aben-Athar, S.E.F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio ao Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado do Pará, para atendimento das despesas com a delegação da classe de profissionais da imprensa ao encontro internacional de Jornalistas na Europa, no corrente ano O "D. O." n. 18.196, de 10/5/56, publicou o decreto n. 2.020, de 8/5/56, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, acima referido (fls. 3-v dos autos); e o D. O. n. 18.133, de 22/2/56, publicou a Lei n. 1.265, de 21/2/56, da Assembleia Legislativa, que concede o auxílio (fls. 4). São esses os atos para os quais se pede registro neste Tribunal".

O dr. procurador, após, manifesta o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro, sem embargo da obrigação que fica a entidade de prestar contas, em tempo hábil".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator, em toda a sua extensão".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nos termos do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2.714.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.365, referente ao ofício n. 357, de 10/4/56,

do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro o contrato (revalidação) de arrendamento de terras devolutas à indústria extrativa da castanha, no município de Marabá, celebrado entre o governo do Estado e Leonel de Mendonça Vergolino.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 17 a 19 dos autos. "O Governo do Estado, por intermédio do titular da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, dr. Arthur Cláudio Melo, enviou a este T. C., para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de arrendamento para extração de castanha, em terras do Estado, no município de Marabá, com o cidadão Leonel de Mendonça Vergolino. Esse expediente foi enviado a este Tribunal em 10 de abril, mês findo, e protocolado na Secretaria desta Corte de Finanças, a 14 do mesmo mês.

O arrendatário Leonel de Mendonça Vergolino peticionou, diretamente de Marabá, em 14 de maio de 1954 e a 15, dia seguinte, deu entrada na Secretaria de Obras, Terras e Viação, do petição, como se verifica às fls. 5. O tabelião local reconheceu a assinatura do requerente a 12 desses. As certidões de fls. 6 e 7 passadas pelo Coletor Estadual e pelo Contador da Prefeitura de Marabá, respectivamente, dando quitação ao requerente, estão datadas de 15, também de maio, mesmo mês. Não há termo de juntada no processo, esses documentos entraram nos autos "a jato". O arrendatário Leonel de Mendonça Vergolino, no seu requerimento, pede "renovação" de um contrato, que não fez prova de ter ocupado ditas terras em 1954. As fls. 10, depara-se com uma via de contrato lavrado a 3 de novembro de 1954 e em 9/12/54 e assinado pelo Procurador Fiscal da Fazenda, juntamente com o procurador do arrendatário, cidadão José Luiz Ortiz Vergolino, habilitado pelo diploma de fls. 11. Na referida via de contrato assinala-se que as safras a serem exploradas referem-se a 1955, 1956 e 1957, nos termos da lei n. 3.143, de 11 de novembro de 1938. As fls. 9, existe uma guia destinada a Recebedoria, para efeito de pagamento da taxa de arrendamento, no valor de Cr\$ 1.010,00 e diz "Renovação". Safras de 1955, 1956 e 1957, nos termos do art. 16 do decreto-lei de 11/11/38. Esta guia foi emitida a 8 de setembro de 1954 e paga na Recebedoria, somente a 2 de dezembro de 1954.

O processamento destes autos foi feito em grande desordem. O Serviço de Cadastro Rural, de uma parcimônia incrível, não opinou aos autos. O sr. General Governador, não encontrando a menor objeção, lavrou nos mesmos autos, o seguinte despacho: "Deferido, de acordo com o art. 16 do decreto n. 3.143, de 11/11/38 — Em 3 de junho de 1954 — General A. Zacarias de Assumpção". Após o despacho do General Governador, o Serviço de Cadastro Rural, fez a remessa em 23 de agosto, por intermédio da S.O.T. V. à Procuradoria Fiscal da Fazenda, que operou como já disse, a 9 de dezembro do mesmo ano, a assinatura do contrato. O que é de pasmar, aparece, nesta via do contrato, um carimbo com os seguintes dizeres: "Serviço de Cadastro Rural — Revalidado — Safra de 1956 — Belém, 12 de dezembro de 1955 — Visto — Rubrica do Chefe do Serviço — Alce Lima — Encarregado".

Sem que justifique a sua origem, face não haver nos autos a necessária solicitação do Governo, para revalidação e também não estar comprovado o pagamento relativo da taxa a Recebedoria de Rendas do Estado.

Com estes esclarecimentos, é o Relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 16.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Ante tão flagrantes infrações à Lei e regulamentos em vigor, e, mesmo, de

início, aos preceitos constitucionais, patrocinadas pelas autoridades e repartições competentes, até desrespeitosas à ação exercida por esta Corte, na sua função fiscalizadora dos atos governamentais, nego o registro solicitado para o contrato de arrendamento concedido, sem nenhum amparo legal, ao cidadão Leonel de Mendonça Vergolino, para extração de Castanha, em terras do Estado, no município de Marabá.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do meu voto proferido ao relatar os processos ns. 2375, 2377, 2378, 2379, 2380 e 2381. (Acórdão n. 1250, de 15/5/56).

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro".

Unanimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n. 2.365.

A seguir, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2367, 2371, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397 e 2398, relativos ao ofício n. 357, de 10/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo para registro os contratos (revalidação) de arrendamento de lotes de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha no município de Marabá, celebrados entre o governo do Estado e Osório Francisco Martins Pinheiro, Nilo Alves da Silva, Isaac Eufásio Salazar, José Lima Mutran, Genuino Epitácio de Sousa Milhomem, Maria José Mutran Raimundo Ortiz Vergolino e José Henrique Ortiz Vergolino.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: — "Em ofício de 10 de abril do corrente ano, o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Egrégio Tribunal, para efeito de apreciação e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e autoados na Secretaria deste T.C. em 13 do mesmo mês, os contratos a que se referem os processos acima, relativos aos arrendamentos de terras do Estado para extração de castanha, no município de Marabá, e concedidos aos cidadãos Osório Francisco Martins Pinheiro, Nilo Alves da Silva, Isaac Eufásio Salazar, José Lima Mutran, Genuino Epitácio de Sousa Milhomem, Maria José Mutran, Raimundo Ortiz Vergolino e José Henrique Ortiz Vergolino, respectivamente. Todos esses antigos arrendatários, em outubro de 1955, requereram ao Governo do Estado, alegando serem velhos ocupantes como exploradores da indústria castanheira, e baseados no decreto n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, que estabeleceu normas de arrendamento de terras de castanhas, feitos na vigência do decreto-lei n. 2.143, de 4 de dezembro de 1954, consoante a revalidação de seus contratos, nas safras de 1956, 1957, 1958 e 1959. O Serviço de Cadastro Rural nada teve a opor a esses requerimentos, do que resultou o sr. Governador, em despachos de novembro do mesmo ano, deferir os pedidos, exceto o requerimento de José Lima Mutran, que teve o deferimento governamental, em 10 de janeiro do corrente ano, cujo contrato foi lavrado a 25 do mesmo mês. Os demais contratos referidos nos processos, ora em julgamento, foram assinados na Procuradoria Fiscal da Fazenda, no decorrer do mês de dezembro do ano findo. Todos esses contratos estão elvidos das mesmas irregularidades, e ainda mais, avolumadas, por estudos que se fizer de "per si", já apreciadas por esta Colenda Corte de Finanças, em sessão plenária de 15 do mês corrente, e que decidiu por maioria de votos, nos processos n. 2.370 e 2.372, negar registro por falta de amparo legal, nulos, portanto, de pleno direito.

S. Excia., o dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha ofereceu, nos autos, um brilhante estudo sobre a matéria do direito

ção, embora não conste dos autos o competente mandato. Entretanto, a lei n. 803, de 20/5/53, é claríssima no capítulo referente aos auditores. Diz o parágrafo segundo do art. 10: "Os auditores estão sujeitos às mesmas incompatibilidades, impedimentos e proibições dos juizes, salvo o patrocínio de causas que não envolvam interesses de pessoas jurídicas de direito público, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos ou suscetíveis de virem à apreciação do Tribunal. A citada causa não revelou apenas a possibilidade de vir a ser julgada pelo Tribunal mas, sim, desde logo, legalmente subordinou-o ao julgamento desta Corte. Desse modo, é evidente o impedimento do dr. Pedro Bentes Pinheiro. Dou esta informação ao plenário para que conste da ata, à margem do julgamento que vou proferir".

A seguir, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O presente julgamento abrange dezesseis (16) processos, sob os ns. 2.171, 2.172, 2.173, 2.174, 2.175, 2.177, 2.178, 2.179, 2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184, 2.185, 2.425 e 2.426, que são verdadeiras renovações de arrendamento, com lavraturas de novos contratos, e não simples revalidação dos contratos anteriores. Na qualidade de juiz relator, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente desta Corte, a 14 de maio em curso, admiti que a distribuição se fizesse em conjunto, no dia 15 deste mês, embora o art. 29 do Regimento Interno preveja a distribuição de um processo por dia. E-me lícito renunciar esse direito.

Assim deliberar, não só porque se trata de matéria análoga, como também pelo fato de ter sido feita a remessa a esta Corte em massa, fora do prazo legal, e, portanto, com evidente prejuízo do exíguo prazo concedido ao Tribunal para julgamento.

A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanhais do Pará, com sede em Marabá, remeteu a esta Corte, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, trinta e quatro (34) contratos sobre renovação — e não simples revalidação, como já acentuei — de terras públicas, destinadas à indústria extrativa da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado. A remessa concretizou-se através do ofício n. 956, de 12 de março do corrente ano (1958), quando foi entregue e protocolado, às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 222.

No mesmo dia 12, a Presidência desta Corte mandou promover a competente autuação, abrangendo esta os contratos de per si, e no dia 14, determinou fosse dada vista dos processos ao ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os a 15, requereu, a 2 de abril, uma diligência, a fim de que o Governador apresentasse toda a documentação correspondente ao assunto. Cumprida a diligência o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, com solicitação idêntica à da Federação das Associações Rurais do Pará, oitenta e nove (89) processos de arrendamentos de castanhais, incluídos neles os aludidos trinta e quatro (34), tendo sido feita a remessa com o ofício n. 357, de 10 de abril, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Por ter sido executada a diligência perante o exmo. sr. dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, que elucidou já se encontrarem os respectivos autos na Secretaria do Interior e Justiça, só no dia 4 de maio corrente, após ser recebido o ofício n. 192/56, daquele Secretário de Estado, retornaram os

autos ao dr. Procurador, que, no dia 12, emitiu o seu parecer.

Esclareço que dos 16 processos aqui relacionados, quatorze (14) foram remetidos pela Federação das Associações Rurais do Pará, ou seja os de ns. 2.171 a 2.175 e 2.177 a 2.183, e dois (2), sob os ns. 2.425 e 2.426, e foram diretamente pelo Governo do Estado, que também enviou a documentação relativa a aqueles outros.

Em consequência disso, a autuação dos dois (2) últimos, que não haviam sido atingidos pela diligência, ocorreu, nesta Corte, a 13 de abril, próximo findo, mediante o citado ofício n. 357 do titular da Secretaria do Interior e Justiça. Foi aberta vista de ambos os processos ao dr. Procurador, no dia 14.

Cumpra-me, agora, discriminar os processos, um por um e em síntese. O Plenário, com essa orientação, poderá manifestar-se a respeito, atendendo cada Ministro ao seu pronunciamento em julgados anteriores.

Eis a relação, onde sobressaem, cristalinamente, as renovações feitas, abrangendo as safras de 1956, 1957, 1958 e 1959:

1.º — Processo n. 2.171 — Augusto Bastos Morbach — castanhal, denominado "Veneza", à margem direita do igarapé Tauarizinho, no município de Marabá, com 3.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

2.º — Processo n. 2.172 — Rosenda Martins da Silva — castanhal, denominado "Limpeza", à margem esquerda do igarapé Pacu Grande, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito a locatária referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

3.º — Processo n. 2.173 — Azil Mutran Neto — castanhal, denominado "Caeteté Pôdre", à margem direita do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

4.º — Processo n. 2.174 — Fuad Nazar — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1953, consoante duas vias incluídas nos autos.

5.º — Processo n. 2.175 — Pedro Marinho de Oliveira — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororó-zinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

6.º — Processo n. 2.177 — Pedro Gonçalves da Silva — castanhal, denominado "Serenó", à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

7.º — Processo n. 2.178 — José Mutran — castanhal, denominado "Cajazeiras", em ambas as margens do grótão Tabocão, afluente do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

8.º — Processo n. 2.179 — Alzira Mutran — castanhal, sem denominação, na bifurcação dos igarapés Tabocão e Sororó, município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

9.º — Processo n. 2.180 — Deciciliano Rodrigues da Silva — castanhal denominado "Tadeus", à margem esquerda do igarapé Tatauá, com 5.000,00ms. de frente e 6.600,00ms. de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

10.º — Processo n. 2.181 — Alice Silau Amoury — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacajunas, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

11.º — Processo n. 2.182 Lúdia Monssalem Gabi — castanhal, denominado "Escada Alta", à margem esquerda do igarapé Tauarizinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

12.º — Processo n. 2.185 — Antonia Bastos Gabi — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Cardoso, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito a locatária referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

13.º — Processo n. 2.184 — Domingos Pacheco — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Tatauá, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

14.º — Processo n. 2.185 — Dionor Maranhão — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com 4.000,00ms. de frente e uma légua de fundos, não tendo sido lavrado o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias incluídas nos autos.

15.º — Processo n. 2.425 — José Bandeira de Sousa — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Tauarizinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 15 de dezembro de 1955, consoante uma via incluída nos autos.

16.º — Processo n. 2.426 — Albertina Jolete Saliba Lopes — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacajunas, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de dezembro de 1955, consoante uma via incluída nos autos.

Os processos de ns. 2.171, 2.177 e 2.181 contém a referência à data do contrato anterior, feita pelos interessados; os processos ns. 2.173, 2.179, 2.425 e 2.426 apresentam certidões dos contratos anteriores; os processos ns. 2.172, 2.174, 2.175, 2.178, 2.180, 2.182, 2.183, 2.184 e 2.185 não agasalham referência, nem certidão.

Na há dúvida, entretanto, que a lavratura dos contratos anteriores, em face de outras indicações constantes dos autos, como a data do registro feito no Cadastro Rural, ocorreu nos meses de junho e julho de 1954.

Os aludidos processos — nunca é demais repetir — têm como fundamento o decreto governamental n.º 1.903, de 21 de novembro de 1955, publicado no "Diário Oficial", n.º 18.058, de 22, por terem sido os contratos anteriores lavrados na vigência do decreto n.º 3.143, de 11 de novembro de 1938, publicado no "Diário Oficial", n.º 13.008, de 15, e a lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, publicado no "Diário Oficial", n.º 17.785, de 14. Por sua vez, os contratos, não só os anteriores como os atuais, deveriam ter cumprido rigorosamente, para não se tornarem nulos do pleno direito, as prescrições que regem os contratos de direito comum e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

É de meu haver salientar que não foi cumprido o prazo determinado no art. 789 e seu parágrafo único daquele Regulamento Geral, para a remessa de cada expediente a esta Corte, mas o julgamento, relativo aos dezesseis (16) processos, realiza-se setenta e duas (72) horas após a distribuição, mediante este Relatório.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. dos autos, mantendo o parecer já oferecido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "O Relatório é parte integrante do presente voto, constituindo ambos uma época de referência conjunta.

Quando proferi o meu voto, como relator, no julgamento dos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, e 2.381, que continham matéria análoga e se converteram no venerando Acórdão n.º 1.250, de 15 de maio corrente, estudei a questão em seus vários aspectos.

Para não incorrer em repetição supérflua e fatigante, considero esse voto completamente deste, sempre que for preciso ampliar as razões aqui reunidas.

Basta, no momento, dada a perfeita identidade entre uns e outros processos, reafirmar, quanto aos atuais contratos, o que disse no citado julgamento: É visível e incontestável a ilegalidade detida por eles, por atentarem, nitidamente, contra a lei n.º 913, Seção II, Capítulo III; contra o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, na parte relativa aos arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e art. 769 e seu parágrafo único; contra a lei do Selo Federal, a que estão sujeitos os arrendamentos.

A falta em alguns processos, dos contratos anteriores e a simples referência à data em que os mesmos foram assinados, em outros, não impedem pronunciamento decisivo, pois tais contratos celebrados nos meses de junho e julho de 1955, deveriam ter sido entregues nesta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registros, dentro do respectivo prazo, nos termos do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 789 e seu parágrafo único.

Desprezada essa prescrição legal, incidiram todos eles na sanção do art. 792, que considera inexistente os contratos sobre os quais não se pronunciar o Tribunal de Contas, na devida oportunidade.

Nego, com apoio e não justas razões, ou dezesseis (16) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Ampliando o meu voto expresso nesta sessão, que originou o Acórdão n.º 1.263, acompanho o relator e as suas conclusões.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Adoto para o caso o mesmo voto proferido no processo n.º 2.385 (Acórdão n.º

